



## ÉTICA E COMPROMISSO

ANO 24 - EDIÇÃO Nº 684 - PATROCÍNIO - MG, 31 DE MAIO DE 2024

### **CÂMARA MUNICIPAL INAUGURA REFORMA DO NOVO PLENÁRIO E APROVA CARGOS PARA DIRETOR DE ESCOLA III**

Foi realizada nesta terça-feira, 28/5/2024, a 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Patrocínio. Antes do início da mesma, foi descerrada a placa de inauguração da reforma do novo Plenário Ismene Mendes. Após a execução do Hino à Patrocínio, aconteceu a leitura da mensagem bíblica pelo vereador Professor Natanael Diniz e o Pequeno Expediente aberto pelo Presidente da Câmara, vereador Leandro Caixeta. A sessão foi iniciada com a leitura de correspondências e comunicações; e discutida e aprovada a ata da 15ª Reunião Ordinária, realizada dia 21 de maio de 2024.

Houve a Devolução de 9 Processos de Lei aos autores - vereadores Leandro Caixeta, Professor Natanael Diniz, Thiago Malagoli e Ricardo Balila -, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela rejeição da matéria (SEM DISCUSSÃO).

Destaques e Apresentados SEM DISCUSSÃO de proposições e encaminhamento às Comissões Permanentes para emissão de parecer, o Processo de Lei nº 859/2024 que Proíbe a ocupação de cargo público na administração pública do município de Patrocínio e suas autarquias, para homens condenados por lesão corporal contra mulher, autoria da vereadora Eliane Nunes; o Processo de Lei nº 860/2024 que Cria o programa de incentivo e desconto denominado "IPTU VERDE" no âmbito do município de Patrocínio, autoria do vereador Professor Natanael Diniz; o Processo de Lei nº 861/2024 que Inclui o Dia do Influenciador Digital no calendário oficial da cidade de Patrocínio-MG, autoria do vereador Ricardo Balila; e por 11 votos favoráveis foi aprovado o Processo de Lei nº 866/2024 que Dispõe sobre a autorização de dispensa de chamamento público para conceder repasse da emenda parlamentar impositiva (total de R\$ 150 mil reais) de autoria do Deputado Estadual Cristiano Caporezzo (Indicação 144397) às entidades: Fundação Padre Eustáquio/Casa da Menina, Casa do Idoso Recanto São Vicente e Lar da Criança de Patrocínio, autoria do prefeito municipal.



### **CRIADO TRÊS VAGAS PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA III**

Aprovado por 11 votos favoráveis, o Processo de Lei Complementar nº 66/2024 (PCL nº 03/2024) que criou mais três vagas para o cargo de Diretor de Escola III. O presente projeto objetiva ampliar a oferta de vagas dos anos iniciais do ensino fundamental nas unidades escolares, conforme prevê a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A iniciativa traz benefícios mútuos para Estado, prefeituras e para a melhoria da qualidade da educação pública ofertada aos estudantes mineiros.

Neste sentido, o município de Patrocínio aprovou e publicou a Lei Municipal nº 5.457 de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre autorização para adesão ao Projeto Mãos Dadas do Governo do Estado de Minas Gerais. A partir desta adesão, que fomenta a educação e amplia o número de estudantes, houve o aumento da demanda de servidores para atuarem nas escolas municipalizadas que foram criadas e estão sendo construídas nos Bairros Santo Antônio, Santa Terezinha e Morada Nova.

Justifica-se a criação de mais cargos de Diretor de Escola III e o impacto financeiro aos cofres públicos municipais seria o equivalente a 0,037% da receita estimada.

Foram apresentadas vinte e três Indicações de números 2126 a 2148/2024 e as Moções de Aplausos números 584 a 586/2024.

A 17ª Reunião Ordinária acontecerá no dia 04/6/2024, terça-feira, às 9 horas, no plenário da Câmara Municipal de Patrocínio, sendo transmitida pelo site da Câmara Municipal e pelo YouTube.

Alex Guimarães Machado / Ascom CMP

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 44/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 35/2023

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Antônio Ovidio de Moraes Neto

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FORRO ACARTONADO, COM MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO, NO PLENÁRIO, NA ANTESSALA DO PLENÁRIO, NO SALÃO VERDE E EM PARTE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: recebimento definitivo dos serviços e conseqüente pagamento

Valor global estimado: R\$ 8.831,50

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 28/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 31/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 23/2023

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Patrícia Lino de Souza

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPÉUS NO TELHADO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: recebimento definitivo dos serviços e pagamento

Valor global estimado: 13.032,80

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 14/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 11/2023.

Edital nº: 09/2023.

Modalidade: Pregão.

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Onnet Telecomunicações Ltda.

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA POR LINK DEDICADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

Valor global estimado: R\$ 33.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), referente a 12 (doze) meses.

Prazo: 16/04/2024 a 17/04/2025.

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.40.9900150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -

Data: 25/04/2024

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 37/2017

Edital nº: 26/2017

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e OnNet Telecomunicações Ltda.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: 18/11/2023 a 17/11/2024

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Dotação: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.4300100 - Serviços de Telecomunicações

Data: 13/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 40/2022

Edital nº: 29/2022

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Persona Ampla Facilities Ltda. ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNIICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 220.704,82 (duzentos e vinte mil, setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), referente a 12 (doze) meses – inclusos os serviços sob demanda

Prazo: 14/12/2023 a 13/12/2024

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.60001000000000 - Vigilância Ostensiva

Data: 08/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 40/2022

Edital nº: 29/2022

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Persona Ampla Facilities Ltda Me

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICIO DE VIGIA/PORTEIRO PARA A CAMARA MUNIICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 238.610,41

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.60001000000000 - Vigilância Ostensiva

Data: 10/03/2024

**EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO**

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

Processo nº: 08/2019

Modalidade: Pregão

Edital: nº 04/2019

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Algar Telecom S/A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DE VOZ E DADOS PARA LIGAÇÕES LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA ILIMITADAS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA, SEMPRE UTILIZANDO CÓDIGO DE SELEÇÃO DA PRESTADORA- CSP PRÓPRIO, MÍNIMO DE 10 GB DE DADOS, E SHORT MESSAGE SERVICE - SMS COM 100 UNIDADES, PARA ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: 1º/01/2024 a 20/03/2024

Valor global estimado: R\$ 10.533,36

Dotação: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.4300100 - Serviços de Telecomunicações

Data: 27/12/2023







# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 09/2024.**

#### **Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS, PISOS, CARPETES, CANTOS E FRESTAS PARA A CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 19/02/2024.

### **1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

#### **1.1- DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS, PISOS, CARPETES, CANTOS E FRESTAS PARA A CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

#### **1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1</b>	1	UN	ASPIRADOR DE PÓ VERTICAL COM FIO. COM FILTRO REMOVIVEL E LAVAVEL. FILTRO HEPA. RESERVATORIO DE PO COM CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO IGUAL OU SUPERIOR A 1.2 LITROS. CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 5 METROS. POTENCIA MINIMA EM WATTS 1.000. COM BOCAL PARA CANTOS E FRESTAS. ACOMPANHA UNIDADE DE MÃO.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

( x ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
- ( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

### 1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- ( x ) Itens isolados.
- ( ) Grupo de itens. Justificativa:

## **2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

2.1 – Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação é: [compras@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocínio.mg.gov.br).

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Câmara Municipal de Patrocínio, com endereço na Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Compras da Câmara.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

### **3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1 – O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 249 (duzentos e quarenta e nove reais).

3.2 – Conforme termo de referência, para alcançar o valor estimado da contratação, foi utilizado o método estatístico:

- ( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( x ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

3.3 – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

- ( ) O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_.
- ( x ) O menor preço por item.
- ( ) Maior desconto.
- ( ) Melhor Técnica.
- ( ) Técnica e Preço.
- ( ) Maior retorno econômico.
- ( ) Maior lance.

3.4 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6 – Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.7 - Será desclassificada a proposta que:

- 3.7.1 - Contiver vícios insanáveis;
- 3.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.8.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.11 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

#### **4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de







# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

4.5 – Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

- Nenhum.
- Atestado de capacidade técnica.
- Declaração de disponibilidade de pessoal.
- Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Registro de profissional.
- Registro de empresa.
- Certidão de falência/recuperação judicial.
- Análise de índices financeiros.
- Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.

4.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## **5 – CONTRATAÇÃO**

5.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 – A presente contratação será formalizada por:

- Termo de contrato.
- Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12
- Até o final do exercício da contratação.

5.4 – A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21?

- Sim.
- Não.

5.5 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.5.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.7 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **6 – DAS SANÇÕES**

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

6.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

6.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

## **7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 – O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Patrocínio.

7.2 – A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

7.3 – As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

Patrocínio, 01 de fevereiro de 2024.

**LEANDRO MAXIMO CAIXETA**

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 493, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA A ILUSTRE SENHORA IONE  
APARECIDA ALVES.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG a Sra. **IONE APARECIDA ALVES**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 14 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Roberto Margari

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 494, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA A ILUSTRE SENHORA  
ROSÂNGELA OLIVEIRA ARAÚJO.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG a Sra. **ROSÂNGELA OLIVEIRA ARAÚJO**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenagem.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 14 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Natanael Oliveira Diniz

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR  
LUCIANO PEREIRA.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG ao Sr. **LUCIANO PEREIRA**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 14 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Adriana de Paula

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 496, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR  
RONALDO MESSIAS DE OLIVEIRA NETO.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG ao Sr. **RONALDO MESSIAS DE OLIVEIRA NETO.**

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 14 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Paulo César de Lima Junior



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 497, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ  
HONORÁRIA A ILUSTRE SENHORA  
AMANDA FRANÇA CASTRO ALVES.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG a Sra. **AMANDA FRANÇA CASTRO ALVES**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenagem.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 21 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Raquel Rezende

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 498, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR  
VILMAR ZITTA.**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG ao Sr. **VILMAR ZITTA**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 21 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autora: Vereadora Francisca Carneiro dos Santos

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 499, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
HONORÁRIO AO ILUSTRE SENHOR  
ROSEMAR ROSA DA CUNHA**

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG ao Sr. **ROSEMAR ROSA DA CUNHA**.

**Art. 2º** A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

**Art. 3º** As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 21 de novembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Leandro Máximo Caixeta

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICOS(AS) PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG - EDITAL Nº 01/2023

EXTRATO DE ABERTURA DO EDITAL

O Exmo. Sr. Vereador Leandro Máximo Caixeta, DD. Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, torna público a realização do Concurso Público da Câmara Municipal de Patrocínio/MG de Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório, e de Prova de Prática, de caráter eliminatório, para provimento dos(as) cargos/funções para o quadro de profissionais da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 01/2023. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas somente pela internet, no endereço eletrônico do IBGP ([novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br)), no período entre 09h do dia 14 de fevereiro de 2024 e às 15h59 do dia 14 de março de 2024, observado o horário de Brasília/DF, e critérios do Edital. O Edital nº 01/2023 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico: [novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br).

Patrocínio, 09 de dezembro de 2023.

VEREADOR LEANDRO MÁXIMO CAIXETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 45/2023

Edital nº: 36/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Prime Consultoria e Moto Minas Ltda.

Objeto: AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS, HATCH, ANO E MODELO 23/24 PARA SER UTILIZADO COMO VEICULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 104.480,00

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.300015000000000 - Veículos de Tração Mecânica

Data: 24/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras e Licitações



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 45/2023

Edital nº: 36/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Prime Consultoria e Moto Minas Ltda.

Objeto: AQUISICAO DE VEICULO AUTOMOTOR DE PASSEIO ZERO QUILOMETROS, HATCH, ANO E MODELO 23/24 PARA SER UTILIZADO COMO VEICULO OFICIAL DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 104.480,00

Dotação: 01.01.01.01.031.0001.00.2001.4.4.90.52.300015000000000 - Veículos de Tração Mecânica

Data: 04/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 46/2023

Edital nº: 5/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Prime Consultoria e Educação à Distância Ltda.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO PRESENCIAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITACOES, COM DURACAO DE 14 HORAS DESTINADO A 30 PARTICIPANTES NA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Valor global estimado: R\$ 16.400,00

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.340015000000000 - Serviço de Seleção e Treinamento

Data: 20/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

OBJETO: Contrato Administrativo Temporário para Execução de Serviços Pessoais por Excepcional Interesse Público - Cargo de Oficial Legislativo - Fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

CONTRATADA: CLÁUDIA DE FÁTIMA MARQUES SANTOS.

PRAZO: início em 10/12/2023 por até 90 (noventa) dias - observado o previsto no subitem 4.5 do Instrumento Contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2.001.3.1.90.04.99.001500 – Outros.

DATA: 1º/12/2023.

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contrato Administrativo Temporário para Execução de Serviços Pessoais por Excepcional Interesse Público - Cargo de Oficial Legislativo - Fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

**CONTRATADA:** LUCIENE NORONHA DE OLIVEIRA BARBOSA.

**PRAZO:** início em 1º/01/2024 por até 90 (noventa) dias – observado o previsto no subitem 4.5 do Instrumento Contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.01.031.0001.00.2.001.3.1.90.04.99.001500 – Outros.

**DATA:** 27/12/2023.

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**OBJETO:** Contrato Administrativo Temporário para Execução de Serviços Pessoais por Excepcional Interesse Público - Cargo de Oficial Legislativo - Fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

**CONTRATADA:** MARIO LÚCIO BOTELHO JUNIOR.

**PRAZO:** início em 10/01/2024 por até 90 (noventa) dias – observado o previsto no subitem 4.5 do Instrumento Contratual.

**VALOR:** R\$ 2.728,30 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.01.01.031.0001.00.2.001.3.1.90.04.99.001500 – Outros.

**DATA:** 09/01/2024.

### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 52/2023

Edital nº: 05/2023

Modalidade: Dispensa

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Licitanet Licitações Eletrônicas Ltda.

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de plataforma digital para realização de licitações eletrônicas.

Valor global estimado: R\$ 0,00

Data: 26/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 31/2023

Edital nº: 23/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Patrícia Lino de Souza.

Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE CALHAS, RUFOS E CHAPÉUS NO TELHADO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Valor global estimado: R\$ 79.000,00

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 06/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 10/2023

Modalidade: Pregão

Edital nº: 08/2023

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Face Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: CONTRATACAO DOS SERVICOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Prazo: recebimento definitivo dos serviços e pagamento

Valor estimado: R\$ 27.843,20

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900150000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: 16/02/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Processo nº: 58/2023.

Modalidade: Pregão.

Edital nº: 45/2023.

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Elias Tarcios da Silva.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE PINTURA DE PAREDES E TETOS DE SALAS DO ADMINISTRATIVO ANTIGO, SALÃO VERDE E PLENÁRIO, ALÉM DO CHÃO DA ENTRADA E DAS FAIXAS DE PASSEIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSO MATERIAL.

Prazo: recebimento definitivo dos serviços e posterior pagamento.

Valor estimado: R\$ 9.974,02

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

Data: 20/02/2024.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ

Chefe do Setor de Compras

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 057/2023

Modalidade: Dispensa

Edital nº: 07/2023

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

Prazo: 1º /01/2024 a 31/12/2024

Valor Global: R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais)

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.330015000000000 - Serviços de Comunicação em Geral

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 55/2023

Edital nº: 43/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE BACKUP NAS NUUVENS

Valor global estimado: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) - referente a 12 (doze) meses

Prazo: 12/01/2024 a 11/01/2025

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.700015000000000 - Aquisição de Softwares de Aplicação

Data: 18/01/2024

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DE FORNECIMENTO**

Processo nº: 44/2023

Edital nº: 35/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Antônio Ovidio de Moraes Neto.

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE COLOCACAO DE FORRO ACARTONADO NO PLENARIO, ANTE SALA DO PLENARIO, SALAO VERDE E EM PARTE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO COM MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO

Fundamento legal nº: art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/93

Autorização de Fornecimento nº: 0007568

Empenho nº: 487

Valor global estimado: R\$ 67.010,00

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.140015000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 23/11/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 58/2024.  
Modalidade: Pregão.  
Edital nº: 45/2024.  
Tipo: Menor Preço Global.  
Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE PINTURA DE PAREDES E TETOS DE SALAS DO ADMINISTRATIVO ANTIGO, SALÃO VERDE E PLENÁRIO, ALÉM DO CHÃO DA ENTRADA E DAS FAIXAS DE PASSEIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSO MATERIAL.  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e ELIAS TARCOS DA SILVA.  
Prazo: recebimento definitivo e posterior pagamento.  
Valor Global: 47.999,99  
Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.140015000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 23/01/2024

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 16/2024.  
Modalidade: Pregão.  
Edital nº: 05/2024.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TODO O JARDIM DA CÂMARA, COM POSSÍVEL APLICAÇÃO DE ADUBO E RETIRADA DE ERVAS DANINHAS E CONTROLE DE PRAGAS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e VALDINEI ROSA CELESTINO DA SILVA.  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Valor Global Estimado: R\$ 12.000,00  
Dotação: 01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.3.3.90.39.62.001500 – SERV. APOIO ADM. TÉCN. OPERACIONAL.

Data: 07/03/2024



**CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG - EDITAL  
Nº 01/2023**



***CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS/FUNÇÕES  
PÚBLICAS(AS) PARA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO/MG - EDITAL Nº 01/2023***

**EXTRATO RETIFICAÇÃO Nº 01**

O Exmo. Sr. Vereador Leandro Máximo Caixeta, DD. Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, torna público a disponibilização da Retificação nº 01, referente ao Edital nº 01/2023 do Concurso Público da Câmara Municipal de Patrocínio/MG e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Câmara Municipal de Patrocínio/MG. A Retificação nº 01 será publicada, em sua íntegra, no endereço eletrônico: **[novo.ibgpconcursos.com.br](http://novo.ibgpconcursos.com.br)**

Patrocínio, 05 de janeiro de 2024.

**VEREADOR LEANDRO MÁXIMO CAIXETA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG**

Trata-se de dispensa de licitação para a contratação do serviço de utilização de sistema informatizado que viabilize a realização de licitações e pregões eletrônicos mediante a disponibilização de todos os meios necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que se mostra no fato da situação ensejadora da contratação enquadrar-se no disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)"*

A justificativa encontra-se na necessidade de adequação da Câmara Municipal às exigências contempladas pela Lei nº 14.133/2021, a fim de que os procedimentos licitatórios ocorram na modalidade eletrônica.

Importante ressaltar que esta Casa de Leis está em fase de implementação tanto da nova lei de licitações quanto dos procedimentos de forma eletrônica, situação cujos riscos poderão ser minimizados com a prestação de uma assistência técnica adequada e imediata, bem como pela contratação de uma empresa que ostente integração com o sistema informatizado utilizado pela Câmara, a fim de que a importação e a exportação de dados sejam proporcionadas diretamente entre o sistema de gestão e a plataforma digital, gerando economicidade e otimização dos recursos públicos.

Após a realização das pesquisas de mercado evidenciou-se que a empresa LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.280.462/0001-20, é o portal de contratações que apresenta os valores mais módicos a serem custeados pelos fornecedores, além de não representar custo algum para a Administração pela prestação dos seus serviços.

A plataforma oferecerá mecanismos de suporte técnico eficientes e céleres para as partes envolvidas nas contratações eletrônicas, assim como treinamentos periódicos aos fornecedores e disponibilização de telefones e endereço de e-mail para atendimento direto ao cliente.

Ademais, qualquer cidadão será capaz de consultar processos licitatórios em andamento, o que demonstra publicidade e transparência dos atos públicos.

Quanto à confiabilidade da empresa, a Controladoria Geral da União, um órgão de controle de âmbito nacional, expediu a Nota Técnica nº 2556/2023 com argumentos que demonstram a experiência e a notoriedade da empresa, circunstância que caracteriza claro benefício ao interesse público, pois gerará ampla competitividade nos processos licitatórios.

Em contrapartida, apontamos o fato de que a plataforma COMPRAS.GOV.BR não é capaz de oferecer suporte técnico adequado aos órgãos municipais e a pequenos fornecedores por ter sido desenvolvida para uso das entidades federais, além do fato de que a mesma proporciona o engessamento, com padronizações, dos órgãos públicos que não são integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), o que impedirá, como exemplo, a criação por parte da Câmara de seus próprios itens, representando relevante supressão de autonomia por ausência de flexibilidade e adaptabilidade ao considerar-se a realidade de órgãos públicos menores.

Dessa forma, evidencia-se a viabilidade de contratação da empresa LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.280.462/0001-20, fazendo uso da dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento ao maior interesse público da Câmara Municipal e à necessidade de adequação à realidade vivenciada pelo Órgão.

Patrocínio/MG, 20 de dezembro de 2023.



## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº: 57/2023  
Modalidade: Dispensa  
Edital nº: 7/2023  
Tipo: Menor Preço Global

Trata-se de dispensa de licitação referente à PRESTACAO DO SERVICO DE PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS DE ATOS OFICIAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, que justifica-se no fato do valor proposto na estimativa de preço enquadrar-se no disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, ressaltando-se, porém, a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera os valores das modalidades de licitação de que trata o mencionado artigo 23.

Dessa forma, resta evidenciada a possibilidade do Poder Público proceder com a contratação em questão, fazendo uso da dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações acima mencionada.

Que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e determine, desde já, a autuação do processo.

Patrocínio/MG, 18 de dezembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

## JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Processo nº: 46/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Edital nº: 5/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Trata-se de inexigibilidade de licitação referente à contratação de sociedade empresária para oferecimento de curso prático de implementação e uso da Lei nº 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos, com carga horária de 14 (quatorze) horas, certificado para os participantes e material de apoio incluso, aos servidores desta Casa de Leis, bem como a possíveis servidores de Câmaras Municipais da região que aceitarem o convite de estarem presentes.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, exige a realização de licitação para que se possa contratar com a Administração Pública, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos.

A contratação direta pode ocorrer mediante a inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o artigo 25, inciso II, da lei acima mencionada, *in verbis*:

*“Art. 25. É inexigível a licitação (...):*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...).”*

Os serviços técnicos elencados no artigo 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, sendo que a contratação em comento se justifica no que estabelece o inciso II:

*“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)*

*II - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...).”*

A notória especialização é definida pela própria Lei nº 8.666/93:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento,*

*equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Ademais, a justificativa da contratação a ser realizada contempla a justificativa de preço, a razão de escolha do fornecedor (artigo 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93) em virtude de sua notória especialização (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a singularidade do serviço (artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O preço a ser pago à sociedade contratada encontra-se compatível com os praticados pela mesma junto a outros contratantes, conforme comprovado pelas notas fiscais anexadas aos autos do processo.

A razão de escolha do fornecedor se mostra pela notória especialização da sociedade a ser contratada, tendo em vista a qualidade do ministrante, de acordo com o que se verifica na programação do curso/proposta, no currículo do mesmo e nos atestados apresentados, documentos estes que também seguem anexados aos autos do processo.

A singularidade do serviço a ser prestado através do curso não significa dizer que o mesmo seja único, exclusivo ou raro, mas que este detém alto grau de complexidade e/ou expertise que se adequa ao interesse público desta Casa de Leis, referindo-se ao tema que será tratado e sua similaridade com as funções dos participantes.

Diante disso, não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de serviços cuja possibilidade de contratação direta decorre da própria lei, adotando-se para tal a inexigibilidade de licitação.

Que a Comissão Permanente de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor e determine, desde já, a autuação do processo.

Patrocínio/MG, 09 de novembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 102 DE 07 DE NOVEMBRO 2023.  
REVOGA A PORTARIA Nº 101 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada, a Portaria nº 101 de 31 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 07 de novembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal  
Florisvaldo José de Souza  
Vice Presidente

Adriana Fátima de Paula Magalhães - 1ª Secretário  
Raquel Aparecida Rezende  
2ª Secretária

**PORTARIA Nº 103 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Designa Presidente “ad hoc” para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

**RESOLVE:**

Art. 1º Designo a Vereadora

Raquel Aparecida Rezende para exercer a Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no dia 08 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de novembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**PORTARIA Nº 104 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui Comissão Especial para análise dos projetos de decreto legislativo que concedem Título de Cidadania Honorária, de Cidadão Benemérito ou Diplomas de Honra ao Mérito.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 66, I, “c” e art. 241, ambos do Regimento Interno, Comissão Especial para análise dos projetos de decreto legislativo que concedem Título de Cidadania Honorária, de Cidadão Benemérito ou Diplomas de Honra ao Mérito.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e

os respectivos suplentes:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

I – Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

II – Relator: Odirlei José de Magalhães

III – Membro: Raquel Aparecida Rezende Moraes

IV – Presidente – suplente: Florisvaldo José de Souza

V – Relator-suplente: Paulo César de Lima Júnior

VI – Membro-suplente: Roberto Margai de Souza

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 21 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de novembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

**PORTARIA Nº 105 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 467/2023 (PROJETO DE LEI Nº 702/2023).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à proposição de nº 467/2023 (projeto de lei nº 702/2023).

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Presidente: Raquel Aparecida Rezende Moraes;

II – Relator: Paulo César de Lima Júnior;

III – Membro: Florisvaldo José de Souza;

IV – Presidente-suplente: Paulo Roberto dos Santos;

V – Relator-suplente: Carlos Alberto Silva;

VI – Membro-suplente: Thiago Oliveira Malagoli.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de novembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

### **PORTARIA Nº 106 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

#### **Institui Comissão Especial para análise de contrarrazões.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017),

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do artigo 95, §4º, do Regimento Interno, Comissão Especial para análise das contrarrazões apresentadas ao Parecer 144/2023, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, emitido no projeto de lei complementar nº 055/2023.

Art. 2º Referida comissão será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Presidente: Raquel Aparecida Rezende Moraes;

II – Relator: Odirlei José de Magalhães;

III – Membro: Roberto Margari de Souza;

IV- Presidente-suplente: Carlos Alberto Silva;

V- Relator-suplente: Thiago Oliveira Malagoli;

VI- Membro-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio/MG, 27 de setembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

### **PORTARIA Nº 107 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ACESSOR DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso

de suas atribuições legais e regimentais, considerando as atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG e pela Lei Complementar nº 236 de 24 de novembro de 2023;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Laressa da Silva Bonela para exercer a função gratificada de Assessor das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Patrocínio.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 01 de dezembro de 2023.

Patrocínio-MG, 29 de novembro de 2023.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 108 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

#### **INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 472/2023 (PROJETO DE LEI Nº 735/2023).**

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do

art. 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à proposição de nº 472/2023 (projeto de lei nº 735/2023).

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz;

II – Relator: José Roberto dos Santos;

III – Membro: Carlos Alberto Silva;

IV – Presidente-suplente: Paulo Roberto dos Santos;

V – Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães;

VI – Membro-suplente: Roberto Margari de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio/MG, 30 de novembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**PORTARIA Nº 109, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.  
EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido do Vereador ODIRLEI JOSÉ MAGALHÃES, a servidora MARIA APARECIDA RIBEIRO do cargo de Assessor Parlamentar XIII-CM-AP-XIII, a partir do dia 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 06 de dezembro de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 110, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.  
NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador ODIRLEI JOSÉ MAGALHÃES, a servidora MARISSA JACINTA DE OLIVEIRA do

cargo de Assessor Parlamentar XIII-CM-AP-XIII, a partir do dia 07 de dezembro de 2023. Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos internos e/ou externos diários no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, realizando as funções de atendimento ao público, trabalho externo no interesse do mandato do vereador e auxílio na solução de demandas judiciais e outras reivindicadas pela população.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 06 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 111, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.  
REVOGA A PORTARIA Nº 110/2023 E NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador ODIRLEI JOSÉ MA-



GALHÃES, a servidora MARI-SA JACINTA DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Parlamentar XIII-CM-AP-XIII, a partir do dia 07 de dezembro de 2023. Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos internos e/ou externos diários no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, realizando as funções de atendimento ao público, trabalho externo no interesse do mandato do vereador e auxílio na solução de demandas reivindicadas pela população.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 110, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 07 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 112 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.  
FIXA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da

Câmara Municipal de Patrocínio/MG e pela Lei nº 5.395 de 23 de dezembro de 2021.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fixar o valor do auxílio-alimentação pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora FRANCISCA EUSTÁQUIA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar VIII, dia 19 de dezembro de 2023.

§1º A servidora substituirá temporariamente o assessor MARCO ANTÔNIO DOS REIS,

que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A servidora realizará atendimentos interno e externo diariamente de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, realizando as seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo; atendimento ao público e elaboração de projetos e de outras proposições legislativas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 18 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora VALÉRIA APARECIDA LIMA



CARVALHO, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar VIII, dia 19 de dezembro de 2023.

§1º A servidora substituirá temporariamente o assessor MARCO ANTÔNIO DOS REIS, que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A servidora realizará atendimentos interno e externo diariamente de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, realizando as seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo; atendimento ao público e elaboração de projetos e de outras proposições legislativas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal Patrocínio/MG, 18 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.  
DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto nos

incisos L e LX do art. 6º, bem como do art. 8º, ambos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a Resolução nº 099/2023 desta Casa de Leis, que estabelece as diretrizes para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e da atuação dos Gestores e Fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

Considerando que o Agente de Contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

Considerando que a Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor VINÍCIOS OLIVEIRA ANCELMO, sem prejuízo das atribuições estabelecidas para o

cargo de provimento efetivo de Oficial Legislativo que ocupa, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Agente de Contratação designado será responsável, dentre outras funções, pela operacionalização, condução e julgamento dos procedimentos realizados através do Portal de Compras Licitanet.

Art. 2º DESIGNAR o Agente de Contratação nominado no art. 1º para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 3º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Casa de Leis, na qualidade de membros titulares:

I - Vinicius Oliveira Ancelmo;

II - Andréia Côrtes Pereira Queiroz;

III - Lucas Favalli Barbosa Viana;

IV - Diogo Seiji Moriya.

Art. 4º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como suplentes da Comissão Permanente de Contratação e da Equipe de Apoio designada no art. 5º:

I - Vanessa Aparecida de Souza Caldeira;

II - Edna Maria de Lima.

Art. 5º DESIGNAR como

membros da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro:

I - Andréia Côrtes Pereira Queiroz;

II - Lucas Favalli Barbosa Viana;

III - Diogo Seiji Moriya.

Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revoque.

Art. 7º As designações constantes desta Portaria não modificam e nem revogam a Portaria nº 10/2023 (Membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio), haja vista tratar-se de designações para atuação em procedimentos de contratações previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal Patrocínio/MG, 19 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 116 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR OS VETOS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI Nº 483/2023 (PROJETO DE LEI Nº 732/2023), 489/2023 (PROJETO DE LEI Nº 772/2023), 495/2023 (PROJETO DE LEI Nº 777/2023), 496/2023 (PROJETO DE LEI Nº 779/2023), 497/2023 (PROJETO DE LEI Nº 778/2023), 498/2023**

### **(PROJETO DE LEI Nº 768/2023), PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2023).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre os vetos às proposições de lei nº 483/2023 (projeto de lei nº 732/2023), 489/2023 (projeto de lei nº 772/2023), 495/2023 (projeto de lei nº 777/2023), 496/2023 (projeto de lei nº 779/2023), 497/2023 (projeto de lei nº 778/2023), 498/2023 (projeto de lei nº 768/2023), proposição de lei complementar nº 044/2023 (projeto de lei complementar nº 055/2023).

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Presidente: Raquel Aparecida Rezende Moraes;

II – Relator: José Roberto dos Santos;

III – Membro: Florisvaldo José de Souza;

IV – Presidente-suplente: Adriana Fátima de Paula Ma-

galhões;

V – Relator-suplente: Carlos Alberto Silva;

VI – Membro-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 20 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

### **PORTARIA Nº 117 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.  
§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Portaria.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Câmara Municipal, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta

Portaria, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

##### Definições

Art. 4º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores

ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

##### Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Resolução.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

##### Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da plataforma virtual LICITANET disponível no endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

##### Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefí-

cios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no caput do art. 38;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 2º do art. 38; e

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante. Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamen-

to por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

### CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação  
Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de

contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA Orientações gerais

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Orçamento estimado sigiloso  
Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado

para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica: I - credenciar-se previamente na plataforma virtual LICITANET disponível no endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br));

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no caput do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Patrocínio/MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio/MG ([www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)) e na plataforma virtual LICITANET disponível no endereço eletrônico ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).  
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

([www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br)).  
Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser

motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir,

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

### Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio/MG ([www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)) e na plataforma virtual LICITANET ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)) são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;  
II - no caso de serviços e

obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a” e “b” deste inciso.

**Apresentação da proposta**

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no caput do art. 38.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de

licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, res-

peitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

**Horário de abertura**

Art. 19. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à

proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a

proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores

àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 22. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema orde-





nará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação

de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa

de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Critérios de desempate**

Art. 27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

## CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO

**Verificação da conformidade da proposta**

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Câmara Municipal de Patrocínio/MG poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:  
I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou  
II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da

comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX

### DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida

para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no portal virtual LICITANET.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha

a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Procedimentos de verificação  
Art. 38. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema LICITANET, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do

art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

## CAPÍTULO X DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

### CAPÍTULO XI

#### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### Proposta

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

##### Documentos de habilitação

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

##### Realização de diligências

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### CAPÍTULO XII

#### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO XIII

#### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 44. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento

equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negocia-

ção, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

## CAPÍTULO XIV DA SANÇÃO

### Aplicação

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

## CAPÍTULO XV DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

### Revogação e anulação

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Portaria por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, o Presidente da Câmara Municipal/MG indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Art. 48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 27 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## **PORTARIA Nº 118 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

### **Estabelece normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores públicos da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º O registro eletrônico de frequência é obrigatório a todos os servidores do quadro administrativo da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.  
Art. 2º O período de apuração da frequência de trabalho ocorrerá do primeiro ao último dia de cada mês.

Art. 3º Os servidores em exercício no Poder Legislativo de Patrocínio/MG cumprirão jornada básica de trabalho de 37,5 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h30min, exceto os servidores lotados na Procuradoria Jurídica, que cumprirão jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§1º A depender da conveni-

ência administrativa ou por motivo de necessidade do serviço, desde que observado o cumprimento integral da jornada de trabalho, poderá o Presidente autorizar horário diferenciado do disposto no “caput”, considerado o intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora.

§2º As alterações, em caráter excepcional, do horário individual padrão cadastrado, por motivo de necessidade do serviço ou por solicitação do servidor, e com anuência do Presidente da Câmara, deverão ser encaminhadas ao Setor de Recursos Humanos antes do prazo estabelecido para homologação da frequência no mês da ocorrência.

§3º Devido à natureza contínua e à impossibilidade de interrupção das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal Patrocínio/MG, bem como à necessidade da presença de determinados servidores que prestam serviços durante referidas reuniões, estes deverão manter a continuidade dos trabalhos.

Art. 4º Os servidores deverão registrar, obrigatoriamente no ponto eletrônico, quaisquer entradas e saídas durante o expediente, inclusive para registro do intervalo intrajornada.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, o servidor precisar se ausentar da Câmara por motivos não relacionados ao trabalho, deverá registrar, obrigatoriamente, tanto a saída quanto o retor-

no.

Art. 5º Para os casos de falha no cadastro da biometria, por adermatoglifia, será permitido o registro da frequência via cartão de proximidade.

Art. 6º O servidor que for convocado formalmente pelo Presidente da Câmara para realização de trabalho externo, fora da sua jornada de trabalho, deverá registrar no ponto eletrônico a sua entrada e saída.

Parágrafo único. É vedada a remuneração a título de horas extras aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 7º Quando do esquecimento do registro de entradas e saídas caberá ao servidor enviar ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, a solicitação de

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

inserção manual do horário, mediante apontamento do dia da ocorrência, horário e justificativa.

§1º Por motivos relacionados ao fechamento da folha de pagamento, quando o esquecimento ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês, ele deverá ser justificado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

§2º Todas as ocorrências relacionadas ao registro eletrônico da frequência serão apuradas pelo Setor de Recursos Humanos, exceto a inserção

manual de entradas e saídas, que caberá à Controladoria Interna da Câmara.

§ 3º O servidor poderá requerer, a qualquer tempo, ao Setor de Recursos Humanos, relatório do registro da sua frequência.

Art. 8º A ausência ocorrida em jornada integral do dia de trabalho, quando não notificada com antecedência ou não enviado requerimento com pedido de compensação ao Presidente, deverá ser registrada como falta injustificada no momento da homologação da folha de frequência.

§1º O requerimento de que trata o “caput” deverá ser enviado no prazo de até 05 (dias) úteis contados da falta injustificada.

§2º Por motivos relacionados ao fechamento da folha de pagamento, quando a ausência ocorrer a partir do dia 25 (vinte e cinco) do mês, ela deverá ser justificada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

§3º A ocorrência de falta injustificada acarretará no desconto em folha de pagamento.

Art. 9º O afastamento decorrente de atestado médico deverá ser notificado de imediato à Presidência da Câmara Municipal e à Chefia Imediata do servidor.

§1º O servidor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar o atestado médico à Presidência, mediante protocolo ou envio de e-mail com o atestado digitalizado, com



cópia para o Setor de Recursos Humanos.

§2º Os e-mails de que trata o §1º são aqueles institucionais utilizados pela Presidência e pelo Setor de Recursos Humanos.

§3º Após o retorno ao trabalho, caso o atestado tenha sido enviado por meio digital, o servidor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para protocolar o atestado original.

§4º Nos casos de licença para tratamento de saúde superior a 10 (dez) dias o servidor será submetido a perícia realizada por médico indicado pelo Setor de Recursos Humanos.

§5º Quando a licença ocorrer por prazo superior a 15 (quinze) dias, tratando de servidor vinculado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a perícia será realizada por médico indicado pelo órgão previdenciário.

Art. 10 Faltas ou descumprimentos de jornada previamente ajustados e autorizados pelo Presidente não configuram irregularidades no horário de trabalho.

Art. 11 A apuração da folha de frequência permitirá a realização de conferências, ressalvas e ratificações das jornadas executadas pelos servidores.

Art. 12 Ao realizar a apuração das folhas de frequência dos servidores a Controladoria Interna tem o dever de informar à Presidência ocorrências que caracterizem o descumprimento da jornada integral de trabalho e a realização de

horas extras sem autorização e as medidas corretivas necessárias ao total cumprimento da jornada de trabalho e legislação vigente.

Art. 13 O servidor será notificado quando:

reiteradamente não registrar sua frequência no ponto eletrônico;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

sucessivamente requerer inserção manual de frequência; ausentar-se durante sua jornada de trabalho sem o respectivo registro no ponto eletrônico;

quando não observar o cumprimento da sua jornada dentro do horário de trabalho estabelecido, bem como os intervalos;

realizar horas extras que não tenham sido autorizadas pelo Presidente.

Art. 14 Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio a homologação da folha de frequência dos servidores.

Art. 15 As horas positivas e negativas deverão ser compensadas somente dentro do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. Quando constatado na apuração do ponto o saldo de horas negativas, haverá o desconto na remuneração do servidor.

Art. 16 As variações de horário no Registro Eletrônico de Frequência não excedentes de 05 (cinco) minutos, observados o limite máximo de

10 (dez) minutos diários, não serão descontadas nem computadas como horas a serem compensadas.

Art. 17 Fica revogada a Portaria nº 97 de 31 de outubro de 2023.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Patrocínio/MG, 27 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## **PORTARIA Nº 119, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O Vereador LEANDRO MAXIMO CAIXETA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício das atribuições:

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 29 de dezembro de 2023 (sexta-feira) a partir das 11 horas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG, 27 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**Portaria Nº 120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. CONCEDE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Considerando o que dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 78, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Patrocínio);

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder progressão por titulação e qualificação profissional aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula

Servidor

Nível

De Grau

Para Grau

582

Laressa da Silva Bonella

VII

P01

P03

489

Lucas Favalli Barbosa Viana

II

P03

P05

548

Luís Felipe Nunes Oliveira

VII

P01

P04

581

Nicolau José Caixeta de Andrade

IX

P01

P03

377

Paulo Eustáquio da Silva

VI

P08

P10

247

Vinicius Oliveira Ancelmo

III

P06

P08

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 27 de dezembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 121, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA A LOTAÇÃO DO ASSESSOR PARLAMENTAR QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º ALTERAR a lotação

do servidor GUSTAVO ROSA SANTOS, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar do gabinete do vereador Paulo César de Lima Júnior para o gabinete da vereadora Eliane Ferreira Nunes, a partir do dia 22 dezembro de 2023.

Parágrafo único. O servidor continuará realizando as mesmas funções de assessoramento ao processo legislativo, bem como de atendimento ao público, e cumprindo os mesmos horários diários das 8h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal, com efeito retroativo dia 22 de dezembro de 2023

Patrocínio-MG, 27 de dezembro de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PORTARIA Nº 122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora KELLI CHRISTINA PEREIRA NAVES do cargo comissionado de DIRETOR ADMINISTRATIVO - símbolo CA-DA, a partir do dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 123, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ADRIANA NATÁLIA SILVA DE ARAÚJO do cargo Assessor Parlamentar X-CM-AP-X, a partir do dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezem-

bro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 124, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 1º EXONERAR o servidor MARCELO FERREIRA DE LIMA do cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO - símbolo CA-SEX, a partir do dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFIA DE GABINETE DO PRESIDENTE**

### **A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor GILBERTO PEREIRA DE SOUZA do cargo comissionado de CHEFIA DE GABINETE DO PRESIDENTE - símbolo CA-CGP, a partir do dia 2 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações poste-

riores;

## RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora JOICY LUIZA SANTOS CORREIA do cargo de Assessor Parlamentar XIII-CM-AP-XIII para o cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Máximo Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 127, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. NOMEAR PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais; e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor MARCELO FERREIRA DE

LIMA para exercer o cargo comissionado de DIRETOR ADMINISTRATIVO – símbolo CA-DA, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a pedido do Vereador LEANDRO MÁXIMO CAIXETA, o servidor GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar IXX-CM-AP-IXX, a partir do dia 02 de janeiro de 2024.

Art. 2º O servidor realizará atendimentos internos diariamente e externos quando necessário, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h as

17:00h, realizando as tarefas de assessoramento do processo legislativo, atendimento ao público, elaboração de projetos e de outras proposições legislativas e serviços externos quando necessário. Parágrafo único. O servidor acima mencionado será lotado no Gabinete do Vereador Leandro Máximo Caixeta.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### **PORTARIA Nº 129, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO DE CHEFIA DE GABINETE DO PRESIDENTE A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ADRIANA NATÁLIA SILVA DE ARAÚJO para ocupar o cargo



comissionado de CHEFIA DE GABINETE DO PRESIDENTE - símbolo CA-CGP, a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 29 de dezembro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 130, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.  
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e de suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º NOMEAR a servidora CLAUDIA DE FÁTIMA MARIQUES SANTOS para ocupar o cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO - símbolo CA-SEX, a partir do dia 02 de janeiro de 2024. Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 29 de dezembro de 2023. Leandro Maximo Caixeta

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.  
DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora AURIMEYRE DE FREITAS BORGES, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO - símbolo CA-SEX, para substituir a Chefe do Setor de Compras, Licitações, Protocolo, Almoarifado e Patrimônio - símbolo CA-SCL, no período de 03 a 22 de janeiro de 2024, tendo em vista que a titular HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ estará afastada por motivo de gozo de férias regulamentares. Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 03 de janeiro de 2024. Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

cipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.  
DESIGNA PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR a servidora contratada LUCIENE NORONHA DE OLIVEIRA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Oficial Legislativo, para substituir AURIMEYRE DE FREITAS BORGES, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO - símbolo CA-SEX, no período de 03 a 22 de janeiro de 2024. Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 03 de janeiro de 2024. Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 03 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DAS NORMATIVAS E A CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES POPULARES DA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designa membros e os respectivos suplentes para compor a comissão temporária de representação para acompanhar o desenvolvimento das normativas e a construção das unidades populares da minha casa, minha vida no Município de Patrocínio:

- I – Roberto Margari de Souza;
- II – Carlos Alberto Silva;
- III – Paulo Roberto dos Santos;
- IV - Florisvaldo José de Souza (suplente);
- V – Ricardo Antoni Rodrigues (suplente);
- VI – Natanael Oliveira Diniz (suplente);

Parágrafo Único. A comissão será presidida pelo vereador Roberto Margari de Souza.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 05 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 04 DE 16 DE JANEIRO DE 2024**  
**Dispõe sobre o critério para definição do mesmo ramo de atividade.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais; Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 considera objeto da mesma natureza aqueles que pertencem ao “mesmo ramo de atividade”; Considerando, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, no âmbito do processo nº 1104833, firmou o entendimento de que os entes, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem eleger parâmetro próprio para definição objetiva de “ramo de atividade” para os fins do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar; Considerando, ainda, que no processo supramencionado, foi definido que a vinculação do sentido de “natureza” à classificação contábil dos elementos de despesas é

indevida;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para os fins preceituados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 16 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**PORTARIA Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**  
**DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 e do art. 30 da Lei Complementar nº 060/2009,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar estável no serviço público municipal o seguinte servidor do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio, a partir do dia 20 de janeiro de 2024:

**MATRÍCULA**  
**NOME**



## CARGO

548

Luís Felipe Nunes Oliveira

Ouvidor Legislativo

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 19 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 06, DE 26 DE JANEIRO DE 2024. DECLARA INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS, DETERMINA SUA DEVOLUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que o Poder Legislativo tem apenas a posse dos bens utilizados na prestação de suas atividades, uma vez que todos pertencem ao Município; CONSIDERANDO que em caso de desnecessidade no uso de certos bens os mesmos devem ser entregues ao Poder Executivo; CONSIDERANDO que a Portaria nº 031, de 1º de junho de 2005, que “Dispõe sobre

competência dos órgãos, atribuições dos cargos, e normas de organização, funcionamento e utilização das dependências e dá outras providências”, determina em seu art. 69 que aos bens patrimoniais considerados inservíveis devem se dar baixa;

### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar inservíveis para o Poder Legislativo os bens móveis relacionados no anexo desta Portaria determinando que os mesmos sejam devolvidos ao Poder Executivo.

Art. 2º - Autorizar o setor competente promover a baixa de tais bens no patrimônio da Câmara Municipal.

Art. 3º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Patrocínio-MG, 26 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

- 94 Refrigerador 342 litros
- 736 Nobreak 1200VA bivolt automático
- 793 Monitor LCD 15 polegadas
- 1100 Aparelho telefônico sem fio
- 1363 Impressora laser colorida
- 1424 Aparelho telefônico sem fio
- 1919 Nobreak 1200VA bivolt automático
- 2199 Aparelho telefônico sem fio

2499 Nobreak 1200VA bivolt automático

2529 Nobreak 1200VA bivolt automático

2530 Nobreak 1200VA bivolt automático

2525 Nobreak 1200VA bivolt automático

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

1270 Ar condicionado 80.000 BTUs

1272 Ar condicionado 48.000 BTUs

1273 Ar condicionado 48.000 BTUs

2182 Ar condicionado 12.000 BTUs

960 Aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs

971 Aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs

2229 Cadeira para escritório executiva

### **PORTARIA Nº 07, DE 29 DE JANEIRO DE 2024 NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

Considerando que o art. 104, §2º, incisos II e III, respectivamente, da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, dispõe que são deveres dos Vereadores não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato e dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparando e tomando parte nas

reuniões de Comissão a que pertencer.

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, prevê expressamente que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, a ética ou o decoro parlamentar estará sujeito a processo e as penalidades previstas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

Considerando que o art. 21, inciso II, da Lei Orgânica, estabelece que perderá o mandato o vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório, às instituições vigentes.

Considerando a obrigatoriedade de observação da Representação Partidária na composição das Comissões Permanentes, que serão constituídas por 03 (três) membros, igual número de suplentes, respeitada a representação partidária ou bloco parlamentar, nos termos do art. 59 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017.

Considerando, ainda, a Recomendação nº 02, de 01 de agosto de 2022, proveniente do inquérito civil nº MPMG-0481.22.000146-7, que diz expressamente que a TODOS os Vereadores em decorrência do múnus público que é atribuído aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo, é imposto o ônus de compor e velar pela

regularidade dos trabalhos das comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal como forma de bem desempenhar os encargos decorrentes da função de legislar.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Patrocínio, com a seguinte composição:

Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator: Florisvaldo José de Souza

Membro: José Roberto dos Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Presidente-suplente: Odirlei José de Magalhães

Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães

Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Finanças, Orçamento e Tributos

Presidente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Relator: Roberto Margari de Souza

Membro: Florisvaldo José de Souza

Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues

Membro-suplente: Thiago Oliveira Malagoli

Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Administração e Segurança Pública

Presidente: Paulo Roberto dos Santos

Relator: José Roberto dos Santos

Membro: Roberto Margari de Souza

Presidente-suplente: Francisca Carneiro dos Santos

Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães

Membro-suplente: Florisvaldo José de Souza

Educação, Cultura, Ciência, Desporto, Turismo e Lazer

Presidente: Eliane Ferreira Nunes

Relator: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Membro: Carlos Alberto Silva

Presidente-suplente: Florisvaldo José de Souza

Relator-suplente: Francisca Carneiro dos Santos

Membro-suplente: José Roberto dos Santos

Saúde, Meio Ambiente, Combate às Drogas e Combate ao Câncer

Presidente: Thiago Oliveira Malagoli

Relator: Francisca Carneiro dos Santos

Membro: Ricardo Antoni Rodrigues

Presidente-suplente: Paulo

Roberto dos Santos

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Relator-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Membro-suplente: Roberto Margari de Souza

Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência

Presidente: Francisca Carneiro dos Santos

Relator: Odirlei José de Magalhães

Membro: José Roberto dos Santos

Presidente-suplente: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Relator-suplente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Membro-suplente: Carlos Alberto Silva

Política Rural, Agropecuária, Indústria, Comércio, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Micro e Pequenas Empresas

Presidente: Odirlei José de Magalhães

Relator: Roberto Margari de Souza

Membro: Thiago Oliveira Malagoli

Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues

Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Ética e Decoro Parlamentar:

Presidente: Ricardo Antoni

Rodrigues

Relator: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Membros: Roberto Margari de Souza; Francisca Carneiro dos Santos; Odirlei José de Magalhães Suplentes; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Eliane Ferreira Nunes; Leandro Máximo Caixeta; Paulo Roberto dos Santos; Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

Art. 2º As reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ocorrerão semanalmente, às quartas-feiras, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio.

§1º As reuniões das comissões permanentes de mérito ocorrerão às quartas-feiras, entre as 14 horas e 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a depender do teor dos projetos que já receberam o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 029 de 07 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 29 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 08, DE 26 DE**

**JANEIRO DE 2024.**

## **ENONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora VALÉRIA APARECIDA LIMA CARVALHO, do cargo de Assessor Parlamentar VIII, a partir do dia 26 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. A servidora substituiu temporariamente o assessor Marco Antônio dos Reis, que estava em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 26 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 09, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

## **ENONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora FRANCISCA EUSTÁQUIA DE SOUZA, do cargo de Assessor Parlamentar VIII, a partir do dia 26 de janeiro de 2024. Parágrafo único. A servidora substituiu temporariamente o assessor Marco Antônio dos Reis, que estava em licença para tratamento de saúde.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 26 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposi-

ções constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido da Vereadora ADRIANA FÁTIMA DE PAULA MAGALHÃES, o servidor MATHEUS DE CASTRO SIQUEIRA, do cargo de Assessor Parlamentar XIX, a partir do dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 30 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2024. NOMEIA MEMBROS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PAULO SÉRGIO DE MORAIS E REVOGA A PORTARIA Nº 96/2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os dispostos na Resolução nº 87, de 16 de novembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

#### R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor a estrutura organizacional da Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes conforme abaixo relacionados:

- I - Direção: Jacira Aparecida Silva;
- II - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Valéria Cândida Lopes Resende;
- III - Monitoria: Nicolau José Caixeta de Andrade;
- IV - Conselho Geral: constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, o vereador Leandro Maximo Caixeta; pelo Diretor Administrativo Marcelo Ferreira de Lima; pela Diretora da Escola do Legislativo; pelo Procurador Jurídico, o Dr. Paulo Henrique Ferraz Alves; e pelo vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96 de 30 de outubro de 2023.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 31 de janeiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**



O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora DAIANE DA SILVA NUNES do cargo de Assessor Parlamentar IX-CM-AP-IX para o cargo de Assessor Parlamentar VIII-CM-AP-VIII, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 31 de janeiro de 2024.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2024. ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora ALINE SILVA DE OLIVEIRA do cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV para o cargo de Assessor Parlamentar V-CM-AP-V, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 31 de janeiro de 2024.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação da servidora TATIANI SERANINI BARBOSA DE PAULA do cargo de Assessor

Parlamentar IV-CM-AP-IV para o cargo de Assessor Parlamentar XXVI-CM-AP-XXVI, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 31 de janeiro de 2024.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

#### **PORTARIA Nº 15, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

#### R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o nível de lotação do servidor JOÃO VITOR VIEIRA DIAS do cargo de Assessor Parlamentar X-CM-AP-X para o cargo de Assessor Parlamentar XVIII-CM-AP-XVIII, a partir do dia 05 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. O servidor substituirá temporariamente o assessor JOSÉ MARCONDES MENEZES NOGUEIRA, que

está em licença para tratamento de saúde.  
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 05 de fevereiro de 2024.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 16 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Minuta de edital.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade à minuta de edital com seus respectivos anexos.  
Art. 2º Fica revogada a minuta de edital publicada no Diário dos Municípios Mineiros no dia 05 de

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

janeiro de 2024.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.  
Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX  
EDITAL Nº XX/XXXX  
REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

OBJETO  
XXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ xx.xxx.xxx,xx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA  
Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:  
[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

Modo de disputa:  
[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/  
EQUIPARADAS  
SIM / NÃO

SÍTIO ELETRÔNICO  
Plataforma Virtual Licitanet

(www.licitanet.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

MODELO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX  
EDITAL Nº XX/XXXX  
REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº xx/xxxx, sediada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, incluindo Resoluções aprovadas e Portarias editadas por esta Casa de Leis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a(o) XXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

OU



A licitação será realizada em único item.

**OU**

A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**OU**

A licitação será realizada em grupo único, formados por .... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### **DO REGISTRO DE PREÇOS**

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma Virtual Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal Virtual Licitanet até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e

verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para os itens ....., ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administra-

ção Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

agente público, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interes-

ses no

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apre-

sentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 0 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins do benefício às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se à presente licitação as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 126, de 2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 126, de 2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta (modelo no anexo IV).

Havendo participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na fase de lances nos termos do subitem anterior serão observados, antes da declaração da licitante vence-

dora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 126, de 2006.

Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada em uma destas condições com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

3.6.3.1. a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

3.6.3.2. não sendo vencedora da fase de lances a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada na forma do subitem 3.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que, porventura, estejam dentro do limite fixado no item 3.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.6.3, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a dispu-

ta. O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.5.1. no item exclusivo para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habi-

litação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o

intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de



acesso.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos: valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

marca;  
fabricante;  
quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ..... ;  
modo de disputa (aberto/aberto e fechado/fechado e aberto);  
descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade

do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

OU

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encami-

nhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ..... (....).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encami-



nhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

No procedimento de que trata o subitem acima o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão

eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos parti-

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados

pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;  
avaliação do desempenho

contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;  
empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;  
empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pre-

goeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

...

...

[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:

...

...

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação

será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([\[www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis\]\(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis\)\); e](https://</a></p></div><div data-bbox=)

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e Erro! Fonte de referência não encontrada. deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor glo-

bal estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao



valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deve-

rá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da pro-

posta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até



a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, para fins de habilitação, a documentação relacionada nos subitens abaixo relacionados.

##### 8.2.1. ATO CONSTITUTIVO:

8.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresário Individual, ou

8.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, sendo que em se tratando de Sociedades Comerciais e Sociedades por Ações, serão necessários os documentos de eleição de seus administradores, ou

8.2.1.3. inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada

de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Cíveis, ou

8.2.1.4. Decreto de autorização, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato constitutivo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, ou

8.2.1.5. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

##### 8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no art. 68, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme requerido no art. 68, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários,

mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

à Dívida Ativa da União, conforme requerido no art. 68, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme requerido no art. 68, III, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no art. 68, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no art. 68, V, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.7. Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme requerido no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo no anexo III).

##### 8.2.3. DECLARAÇÕES:

8.2.3.1. de Atendimento Pleno a todos os Requisitos de Habilitação (modelo no anexo V);

8.2.3.2. de Cumprimento das Exigências de Reserva de

Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas (modelo no anexo VI).

#### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

8.2.4.1.1. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

8.2.4.1.2. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

8.2.4.1.2.1. Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

8.2.4.1.2.2. Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ;

8.2.4.1.2.3. Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.2.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, que sejam anteriores e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses, sucessivos ou não.

8.2.5.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto ao emitente do Atestado de Capacidade Técnica, a fim de ter acesso aos respectivos Contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto

no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do Portal Virtual Licitanet, até a conclusão desta fase.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração

de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Adminis-

tração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) nos documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

identifique incorreção ou

aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.15. A verificação no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e ape-

nas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classifica-

ção, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.19.1 acarretará a

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos lici-

tantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa (ME) ou Empresa de Porte (EPP) e Equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ..... (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços



será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na

forma de anexo, o registro: dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Na hipótese de nenhum dos

licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O recurso e o pedido de re-

consideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>).  
**DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Caberá ao Pregoeiro, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo instruído ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação, conforme disposto no art. 13, III, “i”, da Resolução nº 99, de 2023, da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.  
**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação de que trata o subitem 10. 1

poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso de certificação digital, no mesmo prazo previsto no subitem 10.1.

Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado por meio do sistema eletrônico e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - **DAS SANÇÕES** do Termo de Referência, anexo deste Edital.  
**DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este

Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequen-

te, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão

o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre

disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocínio.mg.leg.br/>) e do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores em seu Quadro de Funcionários.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO IX - Minuta de Ata de

## Registro de Preços

Patrocínio/MG, xx de xxx de  
xxxx.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

XXX  
Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### ANEXO I MINUTA DE TERMO DE RE- FERÊNCIA

Conforme o Termo de Referência elaborado pelo Setor competente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### APÊNDICE DO ANEXO I MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor competente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal que assinará o Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital.

Especificações conforme  
abaixo descrito:

#### INSERIR TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA

Data de abertura:

Nome da empresa:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal da empresa que assinará o

Contrato:

CPF/MF do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

RG/órgão emissor do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

Instrumento de outorga de poderes (encaminhar cópia do instrumento em anexo à proposta)

Validade da proposta, conforme estipulado no Edital:

Condições de prestação dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência:

Garantia pelos serviços prestados, conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Data e assinatura

Certificação digital

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>

EDITAL Nº <EDITAL>

#### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos são conhecidos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

#### ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.  
 na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

#### ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa



\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a)

\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob as penas da lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade legalmente estabelecidas, em atendimento à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>**

**ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

Para fins de participação na

Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a)

\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_,

DECLARA, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data da entrega das propostas, em observância à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal da empresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA XXX.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o vereador Xxx, brasileiro, xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep xxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua Xxx, nº xx, na cidade de Xxx/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Xxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/XX – Edital nº XX/XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:



**INSERIR TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;  
O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;  
A Proposta do Contratado; e  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência da contratação é de

..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

O prazo de vigência da contratação é de

..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

OU

O prazo de vigência da contratação é de

.....(máximo de um ano) contados do(a) ....., improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

É vedada a subcontratação completa ou da parcela prin-

cipal da obrigação:

...

...

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

....

....

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

Ou

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

Ou

O pagamento será realizado

através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e

essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente

acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante

consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada

pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao

SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de

habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

(...)

Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado, conforme Termo de Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto,

as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao Contratado, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a

que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula,



permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas

na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:”

BEM 1..... Valor

BEM 2 .....Valor

...

TOTAL ..... Valor total

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo

que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e pre-



videnciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contra-

tação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Refe-

rência, anexo a este Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado,

sem ônus para o Contratante, quando esta não

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica

contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

<DOTACOES>

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas con-

dições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio, xx de xx de 20XX.

CONTRATADA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO IX  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o vereador Xxx, brasileiro, xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep xxx, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/20XX, publicada no XX de xx/xx/20xx, Processo Administrativo nº xx/XX - Edital nº xx/XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujei-

tando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão).... {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

**ITEM Nº**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES UNIDADE**

**QUANTIDADE**

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**OU**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder,

na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGIS-

## TRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços



poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantive-

rem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante

ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores



remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de

reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de regis-

tro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamen-

to do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitaram manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DO REMANEJAMENTO DAS

#### QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entida-

des dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado;

Sufrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao forne-

cedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades

estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de

itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patrocínio-MG, xx de xx de xxxx.

#### Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### Anexo I

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

#### Item

do

TR

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

X

Especificação

Marca  
(se exigida no edital)  
Modelo  
(se exigido no edital)  
Unidade  
Quantidade Máxima  
Quantidade Mínima  
Valor Unitário  
Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item  
do  
TR  
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

X  
Especificação  
Marca  
(se exigida no edital)  
Modelo  
(se exigido no edital)  
Unidade  
Quantidade Máxima  
Quantidade Mínima  
Valor Unitário  
Prazo garantia ou validade

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**PORTARIA Nº 17 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**  
**Minuta proposta comercial.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º

14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade à minuta de proposta comercial.  
Art. 2º Fica revogada a minuta de proposta comercial publicada no Diário dos Municípios Mineiros no dia 05 de janeiro de 2024.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**MINUTA PROPOSTA COMERCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG**  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO**  
Dados da Empresa

Razão social/Nome completo:

Nome fantasia:

CNPJ/CPF:

Endereço:

CEP:

E-mail:

Telefone:

Dados do Objeto

Item nº

Quantidade

Unidade

Bem/Serviço

Preço Unitário

Preço Total

Numeração do item

Quantidade da contratação

Indicar unidade

Descrever o objeto da contratação.

R\$ \_\_\_\_.

R\$ \_\_\_\_.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**TOTAL GLOBAL**

R\$ \_\_\_\_

A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência. A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”



Local:

Municípios Mineiros no dia 05 de janeiro de 2024.

Data:

Representante legal da empresa/Responsável pela cotação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA Nº 18 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024**

### **Minuta de documento de formalização de demanda.**

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

#### **MINUTA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

#### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**SETOR REQUISITANTE:**  
**AGENTE RESPONSÁVEL:**  
**MATRÍCULA:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**E-MAIL:**  
**TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade à minuta de documento de formalização de demanda.

**I – OBJETO**  
Descrever o objeto de forma clara, concisa e sucinta, indicando o(s) respectivo(s) quantitativo(s).

Art. 2º Fica revogada a minuta do documento de formalização de demanda publicada no Diário dos

**II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**  
Descrever de forma clara e sucinta a necessidade da contratação ou aquisição, considerando o problema a ser resolvido sob a perspecti-

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

va do interesse público, alinhado inclusive com o Planejamento Estratégico do órgão e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021. Também é necessário indicar se há contratações interdependentes, ou seja, “aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração”. Se for o caso de compra ou contratação por itens ou lotes, justificar de forma separada, para melhor compreensão.

#### **III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO**

Indicar a data prevista para a conclusão da contratação, estando o contrato ou outro instrumento hábil indicado na Lei nº 14.133/2021, apto a gerar seus efeitos.

#### **IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:**

Indicar a existência de outros DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Patrocínio/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Servidor responsável pela requisição Cargo/Função



**PORTARIA Nº 19 DE 07 DE  
FEVEREIRO DE 2024**

**Minuta de termo de referên-  
cia.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade à minuta de termo de referência.

Art. 2º Fica revogada a minuta de termo de referência publicada no Diário dos Municípios Mineiros no dia 05 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCEDIMENTO Nº**

\_\_\_\_\_/2023.

**BASE NORMATIVA: LEI Nº  
14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE <DESCREVER DE FORMA SUCINTA O OBJETO>, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.**

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

**ITEM  
QTDE  
UM  
ESPECIFICAÇÃO**

**1  
2  
3**

**1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:**

**( ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.**

**( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.**

**( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.**

**( ) Continuado. COM dedica-**

**ção exclusiva de mão de obra.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

**1.4 - Agrupamento de itens:  
A presente contratação será por:**

**( ) Itens isolados.**

**( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.**

**2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

**2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para \_\_\_\_\_.**

**(colocar a data provável de início da vigência contratual)**

**2.2 - A duração da vigência será:**

**( ) Pelo seguinte número de meses: 12**

**( ) Até o final do exercício da contratação.**

**2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.**

**2.4 - Possibilidade de prorrogação:**

**( ) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.**

**( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.**

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**3.1 - A presente contratação justifica-se pela \_\_\_\_\_**

(Descrever qual a necessidade a ser solucionada, considerando os objetivos institucionais, atestando que buscou a otimização dos processos de trabalho e que, mesmo assim, a contratação se faz necessária).

3.2 - A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

OU

3.2 - No caso da presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório nos termos do art. 10, da Resolução nº 102/2023. Desse modo, o Órgão optou por não confeccionar o documento, tendo em vista que

\_\_\_\_\_.

3.3 - O objeto da contratação: ( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_\_\_/\_\_\_\_, do referido PCA.

( ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: \_\_\_\_\_.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo \_\_\_\_, inciso \_\_\_\_, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Descrever aqui a solução a ser contratada, ou seja, aquela que se mostrou mais vantajosa

para a contratação. Aqui, devem constar as características essenciais do objeto pretendido, de forma a suprir a necessidade que originou a

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

demanda pela contratação).

4.1 - O objeto da contratação compreende \_\_\_\_\_. A referida contratação irá solucionar a demanda da Câmara Municipal, haja vista que \_\_\_\_\_.

4.2 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. (MANTER APENAS QUANDO O ETP FOR CONFECCIONADO).

## 5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1 – Obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no

instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.

5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá providenciar \_\_\_\_\_ (CONDIÇÕES ESPECÍFICAS).

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail \_\_\_\_\_.

## 6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da

empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Imediatamente.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

( ) Até o término da vigência contratual.

( ) No seguinte prazo, a contar do início da prestação: \_\_\_\_\_.

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Praça Olímpio

Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050.

## 7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a \_\_\_\_\_.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

( ) será exercida pelo próprio gestor.

( ) pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

( ) após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

( ) será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato



informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato

tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constante-

mente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/ produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de \_\_\_\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de



\_\_\_\_\_.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 - A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de \_\_\_\_\_, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada

das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do

atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.

8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

( ) Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

( ) A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

( ) Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um)



ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo \_\_\_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## 9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

( ) Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( ) Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, \_\_, da Lei nº 14.133/21);

( ) Pregão;

( ) Concorrência;

( ) Concurso;

( ) Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

( ) O menor preço global.

Justificar: \_\_\_\_\_.

( ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

( ) Nenhum.

( ) Atestado de capacidade técnica.

( ) Declaração de disponibilidade de pessoal.

( ) Declaração de disponibilidade de equipamentos.

( ) Registro de profissional.

( ) Registro de empresa.

( ) Certidão de falência/recuperação judicial.

( ) Análise de índices finan-

ceiros.

( ) Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.

9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

9.7 - A Administração Pública poderá, a seu critério, dispensar, total ou parcialmente, a documentação exigida, conforme artigo 70, III da lei 14.133/21.

9.8 - Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Patrocínio/MG pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

9.9 - Nos termos do art. 28, da Resolução nº 98/2023, eventuais interessados na contratação poderão, dentro do referido prazo, enviar proposta ao e mail, do setor de compras do Órgão, ou apresentá-la diretamente na Câmara Municipal ao servidor responsável pelo Setor de Compras. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

9.10 - Após escoado o prazo indicado no item anterior será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventual-

mente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. (NO CASO DA DISPENSA DO ART. 75, I e II)

## 10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ \_\_\_\_\_.  
OU

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

10.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, o sigilo justifica-se pois \_\_\_\_\_.

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:  
( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da

pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois:

\_\_\_\_\_  
( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Não se aplica.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## 11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2  
001.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_1500

## 12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

( ) Termo de contrato.

( ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## 13 - DAS SANÇÕES

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I,

337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública

nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso. legalmente estabelecidas.

#### 14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da

demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista,

previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração,

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Servidor

Chefe do Setor de Compras e Licitações

#### PORTARIA Nº 20 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

#### Minuta de termo de estudo técnico preliminar.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de





administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

## RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à minuta de estudo técnico preliminar.

Art. 2º Fica revogada a minuta de estudo técnico preliminar publicada no Diário dos Municípios Mineiros no dia 05 de janeiro de 2024.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Con-

tratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

Neste item também a Administração deve buscar listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica).

### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada



das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida.

Essas quantidades podem ser estimadas (i) em função do consumo anterior (perfil de consumo), (ii) da provável utilização, (iii) com base nas normas internas do órgão ou que são de observância obrigatória, no que tange aos serviços terceirizados que envolvem mão de obra residente ou (iv) com base em outros fundamentos, desde que devidamente justificados nos autos.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado  
Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício) – art. 44

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração pode, dentre outras opções:

considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da

administração; realizar, se for o caso, consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; e ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda no levantamento de mercado, a Administração deverá analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN SEGES/ME 65/2021, caso essa norma seja recepcionada no âmbito dos órgãos integrantes do GT. Essa estimativa de preços preliminar

visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

#### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

#### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de

adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

#### 9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

#### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta exe-

cução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

#### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, lembrando do disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (“É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.”).

#### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identifica-

dos possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

### 14 – RESPONSÁVEIS

Inserir campos com nome e cargo de cada integrante da equipe de planejamento, responsáveis pelo desenvolvimento do ETP.

Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares a Administração deve avaliar a necessidade de classificá-los

nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### PORTARIA Nº 21 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

#### Minuta de parâmetros para estimativa do valor da contratação.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à minuta de parâmetros para estimativa do valor da contratação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

#### PARÂMETROS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº  
\_\_\_\_\_/2024.

BASE NORMATIVA: LEI Nº  
14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE <DESCREVER DE FORMA SUCINTA O OBJETO> ,

1 - Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 5º, da Resolução nº 101/2023, a estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores,

mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois:

( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

1.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: \_\_\_\_\_

Patrocínio, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Servidor  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

### PORTARIA Nº 22 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

#### Minuta de termo de parecer jurídico prévio.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de

administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à minuta de termo de parecer jurídico prévio.

Art. 2º Fica revogada a minuta de termo de parecer jurídico prévio publicada no Diário dos Municípios Mineiros no dia 10 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

#### PARECER JURÍDICO PRÉVIO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Edital: Pregão Eletrônico nº .../202..

#### OBJETO:

##### 1. RELATÓRIO:

A presente manifestação jurídica, solicitada pelo Setor de Licitações da Câmara Municipal de Patrocínio, tem como objetivo analisar os trâmites e documentos relacionados ao procedimento licitatório em epígrafe.

Trata -se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica; 2º (VETADO).

3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congê-



res e de seus termos aditivos. 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual apuração de responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público. É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

### 2.1 DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROCESSO:

Preliminarmente, registra-se que seguem no Memorando os seguintes documentos: - Termo de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Orçamentos; Edital e Anexos.

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo,

portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

compatibilizar -se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V – a elaboração do edital de licitação;

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital

de licitação;

VII – o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII – a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX – a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico -financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X – a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI – a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. Pelo que consta ao Memorando, as justificativas que motivam o





pedido de contratação e os documentos mencionados no dispositivo acima se mostram presentes neste Memorando.

## 2.2. DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS:

É na fase interna que a Administração define o que se pode chamar de encargo, que nada mais é do que um conjunto de obrigações. Esse conjunto de obrigações expressa a vontade da Administração e representa o que ela deseja para satisfazer a sua necessidade.

É cediço que a elaboração da estimativa de preços nos procedimentos de contratação exige ampla pesquisa de preços, a fim de permitir a identificação precisa da faixa usual de valores praticados para objeto similar ao pretendido.

Para que a compra seja feita pelo valor de mercado, reduzindo o risco de ocorrer sobrepreço, os responsáveis dos órgãos devem realizar uma pesquisa ampla, sempre que possível, utilizando fontes confiáveis.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 23, §1º, assim disciplinou sobre o valor estimado da contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial eco-

nomia de escala e as peculiaridades do local de

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

execução do objeto.  
(...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores,

mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. No presente caso, constatou-se que foi realizado levantamento de mercado buscando parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, através de pesquisa de preço. Portanto, quanto à pesquisa de preços realizada na presente contratação, entende-se que restou observada os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está disciplinado no art. 6º, XX, e art. 18, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 18.

(...)

1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referen-

ciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos

os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Desta feita, analisado o Estudo Técnico Preliminar, observa-se que o mesmo observou a legislação aplicável.

#### 2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A definição de termo de referência está prevista no art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária; Segundo a art. 40, §1º da lei, o termo também deve conter, quando for o caso:

Art. 40.

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I – especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos

provisório e definitivo, quando for o caso;

III – especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso. À luz dos dispositivos citados, observou-se que a minuta do Termo de Referência está de acordo com a estipulação legal.

### 2.6 DAS CONDIÇÕES DO EDITAL:

No que tange às estipulações presentes no edital, entende-se, a princípio, estarem de acordo com a legislação aplicável, observado o disposto os incisos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, passa-se à conclusão.

### 3.DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e financeiros e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela regularidade do presente processo licitatório.

S.m.j.

É o parecer.

Patrocínio-MG, ..... de ..... de 202..

Advogado

OAB/.. .....

### **PORTARIA Nº 23 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**Minuta do processo licitatório de contratação direta.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade às minutas utilizadas no processo licitatório de contratação direta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

MINUTA DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA –

## PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SETOR REQUISITANTE:

AGENTE RESPONSÁVEL:

MATRÍCULA:

E-MAIL:

TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX

### I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Descrever de forma clara e sucinta a necessidade da contratação ou aquisição, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, alinhado inclusive com o Planejamento Estratégico do órgão e com o Plano de Contratações Anual, nos termos do art. 11, parágrafo único e art. 12, inciso VII, ambos da Lei nº 14.133/2021. Também é necessário indicar se há contratações interdependentes, ou seja, “aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração”. Se for o caso de compra ou contratação por itens ou lotes, justificar de forma separada, para melhor compreensão.

### II – OBJETO

Descrever o objeto de forma clara, concisa e sucinta, indicando o(s) respectivo(s) quantitativo(s).

### III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Indicar a data prevista para a conclusão da contratação, estando o contrato ou outro

instrumento hábil indicado na Lei nº 14.133/2021, apto a gerar seus efeitos.

### IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Indicar a existência de outros DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Patrocínio/MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Servidor responsável pela requisição Cargo/Função

### MINUTA PARÂMETROS PARA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº \_\_\_\_/2024.

BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE <DESCREVER DE FORMA SUCINTA O OBJETO> ,

1 - Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 5º, da Resolução nº 101/2023, a estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base nos seguintes parâmetros:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois:

( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

1.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: \_\_\_\_\_

Patrocínio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.



Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Chefe do Setor de Compras e Licitações

MINUTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº \_\_/20\_\_.

Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE <DESCREVER DE FORMA SUCINTA O OBJETO>, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG realizará Dispensa de valor, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

O texto integral do Termo de Referência (contendo todas as informações sobre a contratação) e o modelo para envio da proposta comercial encontram-se à disposição dos interessados na Internet, no site <https://www.patrocinio.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/aviso-de-contratacao-direta/2024>.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o

endereço eletrônico [compras@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpatrocinio.mg.gov.br), até as 23:59 do dia \_\_/\_\_/202\_\_.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

**1.1- DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DE <DESCREVER DE FORMA SUCINTA O OBJETO>**

**1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:**

**ITEM  
QTDE  
UN  
ESPECIFICAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**1  
2  
3**

**1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:**

Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.

Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.4 - Agrupamento de itens:**  
A presente contratação será por:

Itens isolados.

Grupo de itens. Justificativa:

**2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

**2.1 – Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.**

**2.2 – Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência.**

**2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do**



procedimento.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação é: [compras@cmpa-patrocínio.mg.gov.br](mailto:compras@cmpa-patrocínio.mg.gov.br).

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Câmara Municipal de Patrocínio, com endereço na Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050.

Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Compras da Câmara.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que

dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida primeiro.

## 3 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 – O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ \_\_\_\_\_.

OU

3.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, nos termos do art. 24, da Lei nº 14.133/21. Nesse caso, o sigilo justifica-se pois \_\_\_\_\_.

3.2 – Conforme termo de referência, para alcançar o valor estimado da contratação, foi utilizado o método estatístico:

- ( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.

( ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

3.3 – O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será:

( ) O menor preço global.

Justificar: \_\_\_\_\_.

( ) O menor preço por item.

( ) Maior desconto.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

( ) Melhor Técnica.

( ) Técnica e Preço.

( ) Maior retorno econômico.

( ) Maior lance.

3.4 - Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.6 – Após escoado o prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu

de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.7 - Será desclassificada a proposta que:

3.7.1 - Contiver vícios insanáveis;

3.7.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.7.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

3.7.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.8 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.8.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da

dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço. 3.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.11 - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## 4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Como condição prévia

ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.3.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de

uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.4 – A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

4.5 – Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

- Nenhum.
- Atestado de capacidade técnica.
- Declaração de disponibilidade de pessoal.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Registro de profissional.
- Registro de empresa.
- Certidão de falência/recuperação judicial.
- Análise de índices financeiros.
- Outro(s):  
Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.

4.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

#### 5 – CONTRATAÇÃO

5.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2 – A presente contratação será formalizada por:

- Termo de contrato.
- Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.3 - A duração da vigência será:

- Pelo seguinte número de meses: 12
- Até o final do exercício da contratação.

5.4 – A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21?

- Sim.
- Não.

5.5 - O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis,

contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5.5.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.6.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a



5.7 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 6 – DAS SANÇÕES

6.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F,

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

6.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade

civil e criminal, às seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2 - Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12;

6.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



6.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

6.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021

6.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

### 7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 – O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no site oficial da Câmara Municipal de Patrocínio.

7.2 – A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

7.3 – As quantidades solicitadas são uma estimativa da

demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

Patrocínio, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### MINUTA PARECER JURÍDICO INICIAL

Parecer Nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Processo Administrativo Nº.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Referência:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARECER:

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição/contratação de bens/serviços, para o exercício de 20xx, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela (indicar a área demandante). No (documento que solicita a manifestação da assessoria jurídica), assevera o Agente de Contra-



tação que os autos do processo (indicar o número do processo) foram enviados a ele, para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação.

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. XX/XXXX, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado.  
**OPINO.**

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº.

14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a

aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, atribuindo maior transparência aos processos de aquisição de menor valor. No caso em comento, buscou-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela (área demandante). Conforme consta nos autos eletrônicos, foram elaborados estudo técnico preliminar e análise de riscos, os quais foram ratificados pela (área de lotação do ordena-

dor de despesa).

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência (Documento XX) elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência (descrever de forma sucinta como se deu a pesquisa de preços e indicar o documento que traz a memória de cálculo para estabelecimento do preço de referência). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos (documento XX).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. XX/

XXXX, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. Salvo melhor Juízo. É o PA-RECER.

À apreciação da (área de lotação do ordenador de despesa).

Patrocínio-MG, ..... de

..... de .....

Advogado

OAB/.. .....

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### MINUTA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com base no inciso I OU II, art. 75, da Lei nº 14.133/21.

PROCESSO: Dispensa nº xx/xxxx.

1 – O presente procedimento administrativo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, de bens/serviços, visando atender à Câmara Municipal de Patrocínio/MG. Dita demanda integra o Plano de Contratações Anual para o exercício de 20XX. (Caso a contratação não tenha sido prevista no PCA, deve-se justificar.)

2 – Conforme informado pelo Setor de Tesouraria e Contabilidade do Órgão, a aquisição/contratação do bem/serviço, no valor estimado de R\$ xxxxx, foi prevista na programação orçamentária de 20xx do Poder Legislativo.

3 - O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21.

4 – Foi proposto, portanto, a realização de dispensa eletrônica para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

5 – Após o encaminhamento de minuta de auido de contratação direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/21, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

6 – Pelo exposto, no uso de minhas atribuições como gestor do Poder Legislativo

de Patrocínio, APROVO o Aviso de Contratação Direta e seus anexos, e, AUTORIZO a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, nos termos solicitados.

7 – Ao Agente de Contratações para as providências cabíveis.

Patrocínio/MG, xx de xxxxx de 20xx.

Ordenador de despesa  
Cargo

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### MINUTA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR

DISPENSA Nº \_\_\_\_/2023.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/ITEM.

#### I – DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços ou aquisição de <descrever de forma sucinta o objeto>

#### II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos



princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar, desse modo, é a regra na Administração Pública. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, segundo o qual “É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da lei nº 14.133/21, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.

Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.

Nesse sentido, dentro de um planejamento de contrata-

ções, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total. O art. 75, II, da lei 14.133/21 c/c Decreto nº 11.317/2022, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos). Conforme Relatório em anexo, é possível evidenciar a incoerência de fracionamento de despesa no presente caso.

### IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, bem como procedimento para recebimento de novas propostas, foi possível evidenciar que a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

### V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado, bem como procedimento para recebimento de novas propostas.

No presente procedimento, foi

adotado o critério do menor preço global/item. Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: \_\_\_\_\_; CNPJ \_\_\_\_\_; ENDEREÇO: \_\_\_\_\_. Valor da contratação: R\$ \_\_\_\_\_.

### VII – DA HABILITAÇÃO

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos: \_\_\_\_\_.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Deve-se avaliar com proporcionalidade a possibilidade elencada pelo art. 70, III, da Lei 14.133/21, com as justificativas cabíveis.

### IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a

Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e HOMOLOGO o resultado da dispensa.

Patrocínio, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Ordenador de Despesa  
Função

MINUTA PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG  
PROPOSTA COMERCIAL  
ATENÇÃO: PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Dados da Empresa  
Razão social/Nome completo:

Nome fantasia:  
CNPJ/CPF:  
Endereço:  
CEP:  
E-mail:  
Telefone:

Dados do Objeto  
Item nº  
Quantidade  
Unidade  
Bem/Serviço  
Preço Unitário

Preço Total  
Numeração do item  
Quantidade da contratação  
Indicar unidade  
Descrever o objeto da contratação.

R\$ \_\_\_\_.  
R\$ \_\_\_\_.  
TOTAL GLOBAL  
R\$ \_\_\_\_

A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência. A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Local:

Data:

Representante legal da empresa/Responsável pela cotação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

**PORTARIA Nº 24 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR OS VETO ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI Nº 472/2023 (PROJETO DE LEI Nº 735/2023), Nº 483/2023 (PROJETO DE LEI Nº 732/2023), Nº 498/2023 (PROJETO DE LEI Nº 768/2023).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre os vetos às proposições de lei nº 472/2023 (projeto de lei nº 735/2023), nº 483/2023 (projeto de lei nº 732/2023), nº 498/2023 (projeto de lei nº 768/2023).

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:  
I – Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz;  
II – Relator: José Roberto dos Santos;  
III – Membro: Florisvaldo José de Souza;  
IV – Presidente-suplente: Paulo Roberto dos Santos;  
V – Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães;

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

VI – Membro-suplente: Roberto Margari de Souza.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 108 de 30 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Patrocínio/MG, 07 de fevereiro de 2023.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**PORTARIA Nº 25, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

O Vereador LEANDRO MAXIMO CAIXETA, Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no exercício de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Patrocínio - MG, 09 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 26, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024. DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988

e do art. 30 da Lei Complementar nº 060/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar estável no serviço público municipal o seguinte servidor do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio, a partir do dia 09 de fevereiro de 2024:

MATRÍCULA

NOME

CARGO

581

Nicolau José Caixeta de Andrade

Controlador Interno

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 09 de fevereiro de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 27, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**NOMEIA MEMBROS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO PAULO SÉRGIO DE MORAIS E REVOGA A PORTARIA Nº 11/2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os dispostos na Resolução

nº 87, de 16 de novembro de 2021, que cria a Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os membros para compor a estrutura organizacional da Escola do Legislativo Paulo Sérgio de Moraes conforme abaixo relacionados:

I - Direção: Jacira Aparecida Silva;

II - Coordenação Pedagógica e de Projetos: Valéria Cândida Lopes Resende;

III - Monitoria: Luís Felipe Nunes Oliveira;

IV - Conselho Geral: constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, o vereador Leandro Máximo Caixeta; pelo Diretor Administrativo Marcelo Ferreira de Lima; pela Diretora da Escola do Legislativo; pelo Procurador Jurídico, o Dr. Paulo Henrique Ferraz Alves; e pelo vereador Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 11 de 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 01 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 28, DE 12 DE**



**MARÇO DE 2024.**  
**NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL, INSTI- TUÍDA PARA PROCEDER A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR SERVIDORES EFETIVOS VISANDO A OBTENÇÃO DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TÍTULOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017; Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 241, de 11 de março de 2024;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear em caráter permanente a Comissão de Desenvolvimento Funcional para análise de títulos, certificados, diplomas e demais documentos apresentados pelos servidores efetivos, visando a obtenção de progressão por capacitação profissional, com a seguinte composição:

I - Presidente: Andréia Côrtes Pereira Queiroz.

II - Membros: Edna Maria de Lima e Paulo Eustáquio da Silva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

III - Suplentes: Luís Felipe Nunes Oliveira e Vinícius Oliveira Ancelmo.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento e impedimen-

tos da Presidente da Comissão designa-se como substituta a servidora Edna Maria Lima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 12 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 29, DE 12 DE MARÇO DE 2024.**

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO REFERENTE À ATUAÇÃO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017; Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 241, de 11 de março de 2024;

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 3 (três) servidores efetivos designados pelo Presidente da Câmara Municipal, possui a atribuição de analisar os certificados dos cursos de aperfeiçoamento e dos títulos de qualificação profissional.

Art. 2º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal

do Poder Legislativo dar-se-á mediante progressão funcional e progressão por titulação.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para outro dentro do mesmo nível, observados os seguintes requisitos:  
I - aprovação na avaliação formal de desempenho;  
II - participação em curso de aperfeiçoamento, considerado o acúmulo de cursos que totalizam carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas e, no máximo, 120 (cento e vinte) horas.

§ 2º A progressão por titulação permite o enquadramento do servidor no nível da carreira correspondente à qualificação profissional, a ser comprovada mediante apresentação de títulos.

§ 3º Serão considerados títulos para efeito do parágrafo anterior o Certificado de Conclusão do Ensino Médio; o Diploma de Graduação em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC); o Certificado de Pós-graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; o Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado; e o Diploma de Pós-graduação Stricto Sensu - Doutorado.

§ 4º Eventuais títulos que não constem da pasta funcional do servidor deverão ser protocolados por este para encaminhamento à Comissão de Desenvolvimento Funcional,

sendo que após a devida análise os mesmos serão direcionados ao Setor de Recursos Humanos para o arquivamento adequado.

§ 5º Quando aprovado na avaliação de desempenho, cumulada com a participação em cursos de aperfeiçoamento, resultando na carga horária de, no mínimo, 60 (sessenta) horas, e no máximo, 120 (cento e vinte) horas, o servidor terá direito a movimentar-se, anualmente, 1 (um) ou 2 (dois) padrões, respectivamente.

§ 6º Para efeitos de contagem da carga horária dos cursos de aperfeiçoamento serão considerados os

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

cursos relacionados às atribuições dos cargos, bem como aqueles ligados a temáticas que abranjam Administração Pública, Gestão Pública ou Poder Legislativo.

§ 7º A movimentação entre níveis ocorrerá mediante a apresentação do respectivo título.

§ 8º Não serão considerados os títulos que representam requisito mínimo de escolaridade para ingresso na carreira.

§ 9º Os níveis não são cumuláveis entre si.

Art. 3º O desenvolvimento dos servidores, conforme disciplinado no Art. 2º, dar-se-á pela movimentação horizontal de um para outro padrão, quando se tratar de progres-

são funcional, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de qualificação profissional, mediante a apresentação de titulação, que para efeito de alteração de nível não são condicionados à obtenção posterior à investidura no cargo.

§ 1º Ainda que em período de estágio probatório o servidor terá direito às progressões de que trata a Lei Complementar nº 241, de 11 de março de 2024.

§ 2º A movimentação do servidor entre níveis e padrões observará as regras de progressão.

Art. 4º O acréscimo nos vencimentos em decorrência das progressões será devido no mês da verificação e aprovação dos procedimentos de análise da documentação realizados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal homologar os atos de progressão.

Art. 6º A Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá se reunir no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da documentação, realizando a análise e elaboração do parecer conclusivo sobre o direito à progressão por capacitação profissional.

§ 1º O parecer final deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos e Informática para dar ciência ao interessado e outras providências pertinentes.

§ 2º Das decisões da Comissão caberá recurso à Procura-

doria Jurídica da Câmara Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do parecer técnico emitido.

Art. 7º Revogam-se as Portarias nº 85, de 21 de outubro de 2019, e nº 123, de 11 de novembro de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.

Patrocínio-MG, 12 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 30 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora ANDREIA APARECIDA MACHADO, do cargo de Assessor Parlamentar IV – CM-AP-IV, a partir do dia 15 de março

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal Patrocínio/MG, 15 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 31 DE 15 DE MARÇO DE 2024.  
NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeada a pedido do Vereador FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA, a servidora VALÉRIA APARECIDA LIMA CARVALHO, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar IV – CM-AP-IV, a partir do dia 18 de março de 2024.

Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos interno diariamente de segunda a sexta-feira e externo quando necessário, com horários alternados de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, e de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas realizando as

seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo; atendimento ao público, elaboração de projetos e de outras proposições legislativas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal Patrocínio/MG, 15 de março de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**Portaria Nº 32, DE 21 DE MARÇO DE 2024.  
CONCEDE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E TÍTULOS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais; Considerando o que dispõe o art. 25 da Lei Complementar nº 78, de 20 de dezembro de 2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Patrocínio); Considerando, ainda, os pareceres do Setor Jurídico e da Comissão de Desenvolvimento Funcional emitidos em decorrência dos títulos apresentados pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo desta Casa de Leis;

**R E S O L V E**

Art. 1º Conceder progressão

por capacitação profissional e títulos aos servidores abaixo relacionados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**MATRÍCULA  
SERVIDOR  
ENQUADRAMENTO ATUAL  
NOVO ENQUADRAMENTO  
NÍVEL  
PADRÃO  
NÍVEL  
PADRÃO**

243

Valéria Cândida Lopes Resende

I

P08

V

P05

527

Gláucia Silva Pereira Gomes

I

P01

II

P01

491

Wilson Hideki Murakami

I

P02

II

P02

489

Lucas Favalli Barbosa Viana

I

P05

III

P05

254

Vanessa Aparecida de Souza

Caldeira

I

P10

IV

P07



247  
Vinícius Oliveira Ancelmo  
I  
P08  
III  
P08  
249  
Jacira Aparecida Silva  
I  
P12  
IV  
P06  
2  
Iramar Eustáquio Borges Júnior  
I  
P20  
III  
P17  
377  
Paulo Eustáquio da Silva  
I  
P10  
III  
P10  
582  
Laressa da Silva Bonella  
I  
P03  
II  
P03  
548  
Luís Felipe Nunes Oliveira  
I  
P04  
II  
P01  
245  
Andréia Côrtes Pereira Queiroz  
I  
P05  
II  
P05  
581  
Nicolau José Caixeta de Andrade

I  
P03  
II  
P03  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.  
Patrocínio-MG, 21 de março de 2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal  
  
PORTARIA Nº 33, DE 26 DE MARÇO DE 2024.  
SUSPENDE O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024.  
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Patrocínio, biênio 2023/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica estabelecida a suspensão do expediente das atividades administrativas e de atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo Municipal no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira).  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.  
Patrocínio-MG, 26 de março de 2024.  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

Florisvaldo José de Souza  
Adriana Fátima de Paulo Magalhães  
Vice Presidente  
1ª Secretária  
  
Raquel Aparecida Rezende  
Morais  
Natanael Oliveira Diniz  
2ª Secretária  
Tesoureiro  
  
PORTARIA Nº 34, DE 01 DE ABRIL DE 2024.  
ENONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.  
O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;  
  
R E S O L V E:  
  
Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora IOHANA KAROLLINE CARVALHO, lotada no gabinete do vereador José Roberto dos Santos, do cargo de Assessor Parlamentar VI – CM-AP-VI, a partir do dia 01 de abril de 2024.  
Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal.  
Patrocínio/MG, 01 de abril de 2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal



**PORTARIA Nº 35 DE 03 DE ABRIL DE 2024.  
EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Art. 1º Fica EXONERADA, a pedido do Vereador ROBERTO MARGARI DE SOUZA, a servidora NAYARA CRISTINA DO AMARAL SILVA, do cargo de Assessor Parlamentar V – CM-AP-V, a partir do dia 04 de abril de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 03 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 36 DE 03 DE ABRIL DE 2024.  
EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido do Vereador ROBERTO MARGARI DE SOUZA, o servidor JOÃO VITOR VIEIRA DIAS, do cargo de Assessor Parlamentar XVIII – CM-AP-XVIII, a partir do dia 04 de abril de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 03 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 37 DE 04 DE ABRIL DE 2024.  
NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica nomeada a pedido do Vereador Pr. ALAÉRCIO RODRIGUES LUZIA, a servidora GERUSA LUZIA ALVES, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar XXVI – CM-AP-XXVI, a partir do dia 04 de abril de 2024.

Parágrafo único. A servidora realizará atendimentos interno diariamente e externo quando necessário, no horário de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, horas realizando as seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo; atendimento ao público, elaboração de projetos e de outras proposições legislativas, e serviços externos quando necessário.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Municipal.  
Patrocínio/MG, 04 de abril de 2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 38 DE 05 DE ABRIL DE 2024.  
NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e



buições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

## RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a pedido do Vereador JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, o servidor FÁBIO ARAÚJO DE FARIA, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar VI- CM-AP-VI, a partir do dia 05 de abril de 2024.

Parágrafo único. O servidor realizará atendimentos externo diariamente, no horário de 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 05 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 39, DE 09 ABRIL DE 2024 NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

Considerando que o art. 104, §2º, incisos II e III, respectivamente, da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, dispõe que são deveres dos Vereadores não se eximir de

trabalho algum relativo ao desempenho do mandato e dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparando e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer.

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, prevê expressamente que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, a ética ou o decoro parlamentar estará sujeito a processo e as penalidades previstas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

Considerando que o art. 21, inciso II, da Lei Orgânica, estabelece que perderá o mandato o vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório, às instituições vigentes.

Considerando a obrigatoriedade de observação da Representação Partidária na composição das Comissões Permanentes, que serão constituídas por 03 (três) membros, igual número de suplentes, respeitada a representação partidária ou bloco parlamentar, nos termos do art. 59 da Resolução nº 55 de

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

11 de julho de 2017.

Considerando, ainda, a Recomendação nº 02, de 01 de

agosto de 2022, proveniente do inquérito civil nº MPMG-0481.22.000146-7, que diz expressamente que a TODOS os Vereadores em decorrência do múnus público que é atribuído aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo, é imposto o ônus de compor e velar pela regularidade dos trabalhos das comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal como forma de bem desempenhar os encargos decorrentes da função de legislar.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa de Leis;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Patrocínio, com a seguinte composição:

Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Prof. Natanael

Oliveira Diniz

Relator: Florisvaldo José de Souza

Membro: José Roberto dos Santos

Presidente-suplente: Odirlei José de Magalhães

Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães

Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Finanças, Orçamento e Tributos

Presidente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes  
Relator: Pastor Alercio Rodrigues Luzia  
Membro: Florisvaldo José de Souza  
Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues  
Membro-suplente: Thiago Oliveira Malagoli

Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Administração e Segurança Pública  
Presidente: Paulo Roberto dos Santos  
Relator: José Roberto dos Santos  
Membro: Pastor Alercio Rodrigues Luzia  
Presidente-suplente: Francisca Carneiro dos Santos  
Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães  
Membro-suplente: Florisvaldo José de Souza

Educação, Cultura, Ciência, Desporto, Turismo e Lazer

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente: Eliane Ferreira Nunes  
Relator: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Membro: Carlos Alberto Silva  
Presidente-suplente: Florisvaldo José de Souza  
Relator-suplente: Francisca Carneiro dos Santos  
Membro-suplente: José Roberto dos Santos  
Saúde, Meio Ambiente, Com-

bate às Drogas e Combate ao Câncer  
Presidente: Thiago Oliveira Malagoli  
Relator: Pastor Alercio Rodrigues Luzia  
Membro: Francisca Carneiro dos Santos  
Presidente-suplente: Eliane Ferreira Nunes  
Relator-suplente: Paulo Roberto dos Santos  
Membro-suplente: Ricardo Antoni | Rodrigues

Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência  
Presidente: Francisca Carneiro dos Santos  
Relator: Odirlei José de Magalhães  
Membro: Francisca Carneiro dos Santos  
Presidente-suplente: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz  
Relator-suplente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes  
Membro-suplente: Carlos Alberto Silva

Política Rural, Agropecuária, Indústria, Comércio, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Micro e Pequenas Empresas  
Presidente: Odirlei José de Magalhães  
Relator: Francisca Carneiro dos Santos  
Membro: Thiago Oliveira Malagoli  
Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues

Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Ética e Decoro Parlamentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente: Ricardo Antoni Rodrigues  
Relator: Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Membros: Francisca Carneiro dos Santos; Francisca Carneiro dos Santos; Odirlei José de Magalhães Suplentes; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Eliane Ferreira Nunes; Leandro Máximo Caixeta; Paulo Roberto dos Santos; Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.  
Art. 2º As reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ocorrerão semanalmente, às quartas-feiras, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio.  
Parágrafo único. As reuniões das comissões permanentes de mérito ocorrerão às quartas-feiras, entre as 14 horas e 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a depender do teor dos projetos que já receberam o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação.  
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 07 de 29 de janeiro de 2024.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 09 de abril de

2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 40 DE 09 DE ABRIL DE 2024.**  
**Institui Comissão Especial para apreciar o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para apreciação do projeto de emenda à Lei Orgânica nº 02/2024, nos termos do art. 66, I, “a”, da Resolução nº 55/2017.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz;

II – Relator: Pastor Alercio Rodrigues Luzia

III – Membro: Florisvaldo José de Souza;

IV – Presidente-suplente: Eliane Ferreira Nunes;

V – Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães;

VI – Membro-suplente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publica-

ção.  
Patrocínio/MG, 09 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**PORTARIA Nº 41, DE 11 DE ABRIL DE 2024.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA CONSTITUIR A COMISSÕES ADMINISTRATIVAS DE SINDICÂNCIA E PROCESSANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG.**

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições e considerando o art. 213 da Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores públicos estáveis abaixo relacionados para compor as Comissões Administrativas de Sindicância e Processante:

I - Andréia Côrtes Pereira

Queiroz - membro;

II - Luís Felipe Nunes Oliveira - membro;

III - Edna Maria de Lima - membro

IV - Vinícius Oliveira Ancelmo - suplente.

Art. 2º A referida Comissão

terá como Presidente a servidora Andréia Côrtes Pereira Queiroz e como Secretário o servidor Luís Felipe Nunes Oliveira.

Art. 3º Em caso de desligamento do serviço público, bem como no período de férias de um dos membros, o suplente assumirá.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 11 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 42, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17;

RESOLVE:

Art. 1º Compôr a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público 2023 para atuar junto ao Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP, empresa contratada para a organização e operacionalização do referido concurso, que será composta pelos seguintes membros:

I - Paulo Henrique Ferraz Alves - servidor comissionado;  
II - Andréia Côrtes Pereira Queiroz - servidora efetiva;  
III - Vanessa Aparecida de Souza Caldeira - servidora efetiva;  
IV - Edna Maria de Lima Silva - servidora efetiva.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pela servidora Edna Maria de Lima Silva.

Art. 2º Determinar que o concurso reger-se-á pelas disposições específicas do edital, ainda a ser publicado, nos termos da legislação vigente, competindo à Comissão o acompanhamento e a fiscalização de todas as fases do procedimento, bem como a decisão dos casos omissos.  
Art. 3º Revogar a Portaria nº 93, de 25 de outubro de 2023.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 11 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### **PORTARIA Nº 43, DE 11 DE ABRIL DE 2024** **Minuta de Edital.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no art. 19, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece

a obrigatoriedade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, instituir e dar publicidade a modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à Minuta de Edital com seus respectivos anexos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 16, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 11 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX  
EDITAL Nº XX/XXXX  
REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

OBJETO  
XXX

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO  
R\$ xx.xxx.xxx,xx

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:  
[menor preço] / [maior desconto] por [item] / [por grupo] / [global]

Modo de disputa:  
[aberto] / [aberto e fechado] / [fechado e aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/  
EQUIPARADAS  
SIM / NÃO

SÍTIO ELETRÔNICO  
Plataforma Virtual Licitanet  
(www.licitanet.com.br)

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### MODELO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX  
EDITAL Nº XX/XXXX  
REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

Torna-se público que a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº xx/xxxx, sediada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, incluindo Resolu-



ções aprovadas e Portarias editadas por esta Casa de Leis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a(o) XXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

#### OU

A licitação será realizada em único item.

#### OU

A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

#### OU

A licitação será realizada em grupo único, formados por ... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

#### TAÇÃO

Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma Virtual Licitanet ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal Virtual Licitanet até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso,

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do dispo-

to no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Para os itens ....., ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);  
autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou

por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; agente público do órgão ou entidade licitante; pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

agente público, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato, do órgão ou entidade Contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão

participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA



## PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará em campo próprio do sistema que:

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins do benefício às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se à presente licitação as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 126, de 2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Somente farão jus aos critérios de preferência estabeleci-

dos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 126, de 2006 as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta (modelo no anexo IV).

Havendo participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na fase de lances, nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 126, de 2006.

Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada em uma destas condições com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

3.6.3.1. a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada

vencedora do certame;  
3.6.3.2. não sendo vencedora da fase de lances a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada na forma do subitem 3.6.3.1, serão convocadas as remanescentes que, porventura, estejam dentro do limite fixado no item 3.6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 3.6.3, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

O fornecedor enquadrado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021:

3.6.5.1. no item exclusivo para participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte

(EPP) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.6.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.4 ou 4.6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a

funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e per-

manentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos: valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ..... (anual, total) do item;

marca;

fabricante;

quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de ..... ;

modo de disputa (aberto/aberto e fechado/fechado e aberto);

descrição detalhada do objeto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) deste Edital. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo pre-

visto para contratação.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para

fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

OU

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a



responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

#### DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ..... (....).

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o

registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das



demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

No procedimento de que trata o subitem acima o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições

definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nessas condições, as propos-

tas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre

lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;



empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

...

...

[Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo] / [Será admitida a previsão de preços diferentes conforme os critérios abaixo]:

...

...

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes,

segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei

nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de

condição de

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

participação.

Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

[indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

O(s) sindicato(s) indicado(s)

no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Nos regimes de execução por

tarifa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido



decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade

adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alte-

rem a substância das propostas.

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e o horário de realização do procedimento

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusa-



da. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou do lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda as especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

8.2. Os licitantes deverão encaminhar, para fins de habilitação, a documentação relacionada nos subitens abaixo relacionados.

##### 8.2.1. ATO CONSTITUTIVO:

8.2.1.1. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresário Individual, ou

8.2.1.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devi-

damente registrado e arquivado na repartição competente, sendo que em se tratando de Sociedades Comerciais e Sociedades por Ações, serão necessários os documentos de eleição de seus administradores, ou

8.2.1.3. inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova da Diretoria em exercício, no caso de Sociedades Cíveis, ou

8.2.1.4. Decreto de autorização, no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato constitutivo ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir, ou

8.2.1.5. Estatuto ou Contrato Social em vigor, e eventuais alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

##### 8.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no art. 68, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio

ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme requerido no art. 68, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

à Dívida Ativa da União, conforme requerido no art. 68, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme requerido no art. 68, III, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no art. 68, IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.6. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no art. 68, V, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2.7. Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme requerido



no art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021 (modelo no anexo III).

### 8.2.3. DECLARAÇÕES:

8.2.3.1. de Atendimento Pleno a todos os Requisitos de Habilitação (modelo no anexo V);

8.2.3.2. de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas (modelo no anexo VI).

### 8.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.4.1.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.2.4.1.1.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.2.4.1.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.2. O balanço patrimonial deverá comprovar que:

8.2.4.1.2.1. a licitante possui patrimônio líquido igual ou su-

perior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

8.2.4.1.2.2. a licitante possui todo os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

8.2.4.1.2.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.2.4.1.2.2.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

8.2.4.1.2.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.2.4.1.3. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

### 8.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de, no mínimo, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, que sejam anteriores e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado declarando que a licitante prestou os serviços a contento por período não inferior a 12 (doze) meses, sucessivos ou não.

8.2.5.2. A Administração se reserva no direito de dili-

genciar junto ao emitente do Atestado de

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Capacidade Técnica, a fim de ter acesso aos respectivos Contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5.1. Se o consórcio não for

formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

8.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão enviados por meio do Portal Virtual Licitanet, até a conclusão desta fase.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassi-

cação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.12. A habilitação será verificada por meio do Portal Virtu-

al Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) nos

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

documentos por ele abrangidos.

8.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>) serão envia-

dos por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.15. A verificação no Portal Virtual Licitanet (<https://licita-net.com.br/>) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei

14.133/21, art. 64):

8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

8.20. A comprovação de regu-

laridade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Equiparadas fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 7.19.1 acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa (ME) ou Empresa de Porte (EPP) e Equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes



ou só conhecidos após o julgamento.

## DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ..... (.....) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores,

será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>).

## DA ADJUDICAÇÃO E HOMO-

## LOGAÇÃO

Caberá ao Pregoeiro, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, encaminhar o processo instruído ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação e homologação, conforme disposto no art. 13, III, "i", da Resolução nº 99, de 2023, da Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

## DA ASSINATURA DO CONTRATO

Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

O prazo de convocação de que trata o subitem 13.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso de certificação digital, no mesmo prazo previsto no subitem 13.1.

Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitan-

tes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º 4º da Lei nº 14.133, de 2021. Por ocasião da assinatura do Contrato será verificado por meio do sistema eletrônico e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O produto deverá ser entregue no prazo de até xx (...) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

OU

O serviço deverá ser prestado no prazo de até xx (...) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

O prazo para entrega do produto será contado após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).

OU

O prazo para a prestação do serviço será contado após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).

É de inteira responsabilidade da Contratada, no momento da entrega, o descarregamento do material no local determinado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.

A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório e definitivo.

A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

#### DO PAGAMENTO

A Contratante terá o prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo do objeto, para efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária de Crédito na conta de titularidade da Contratada.

A Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, emitida em nome desta e correspondente ao objeto recebido, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade relativas ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS), à Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, à Prova de regularidade para com o município sede da licitante e aos Débitos Trabalhistas (CNDT).

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida à empresa licitante pelo responsável que a receber e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a Contratada será intimada a providenciar sua regularização.

Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas

de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006.

Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

A Contratante reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

#### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo deste Edital.

#### **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos da

Câmara Municipal de Patrocínio (<https://www.patrocinio.mg.leg.br/>) e do Portal Virtual Licitanet (<https://licitanet.com.br/>).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores em seu Quadro de Funcionários.

ANEXO IV - Modelo de Declaração de ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Cumprimento das Exigências de Reserva de Cargos.

ANEXO VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos para Atendimento dos Direitos Trabalhistas.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços

Patrocínio/MG, xx de xxx de xxxx.

XXX  
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ANEXO I  
MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme o Termo de Referência elaborado pelo Setor competente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**APÊNDICE DO ANEXO I  
MINUTA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Conforme o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Setor competente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal que assinará o Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Edital.

Especificações conforme abaixo descrito:

**INSERIR TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**

Data de abertura:  
Nome da empresa:

CNPJ/MF nº:

Endereço:

CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal da empresa que assinará o Contrato:

CPF/MF do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

RG/órgão emissor do representante legal da empresa que assinará o Contrato nº:

Instrumento de outorga de poderes (encaminhar cópia do instrumento em anexo à proposta)

Validade da proposta, conforme estipulado no Edital:

Condições de prestação dos serviços, conforme estipulado no Termo de Referência:

Garantia pelos serviços prestados, conforme o disposto na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Data e assinatura

Certificação digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**



Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA

(ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos são conhecidos na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_ assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO

DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

( ) cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.  
( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.  
( ) na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame,

conforme os prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a)

\_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob

as penas da lei, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade legalmente estabelecidas, em atendimento à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO VII  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº <EDITAL>, modalidade <MODALIDADE>, do tipo <TIPO>, cujo objeto é a <OBJETO>, a empresa

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), portador

da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data da entrega das propostas, em observância à Lei nº 14.133, de 2021.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

assinatura do representante legal da empresa

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>

ANEXO VIII  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO E A EMPRESA XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o

vereador Xxx, brasileiro, xxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, Cep xxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, com sede na Rua Xxx, nº xx, na cidade de Xxx/XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Xxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/XX – Edital nº XX/XX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**  
O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.  
Objeto da contratação:  
**INSERIR TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA**  
São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:  
O Termo de Referência que embasou a contratação;  
O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Dire-

ta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; A Proposta do CONTRATADO; e  
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**  
O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.  
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.  
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**OU**  
O prazo de vigên-

cia da contratação é de .....(máximo de um ano) contados do(a) ....., improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**  
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.  
O prazo de garantia contratual será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC)

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**  
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.  
**OU**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:  
É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação:  
...  
...  
Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:  
....  
....  
Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece

a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS

#### CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até xx (...) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

OU

O serviço deverá ser prestado no prazo de até xx (...) dias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (anexo I).

O prazo para entrega do produto será contado após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).

OU

5.2. O prazo para a prestação do serviço será contado após a ciência da Autorização de Fornecimento de Serviços (AF).

É de inteira responsabilidade da Contratada, no momento da entrega, o descarregamento do material no local determinado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

Para efeito dos recebimentos provisório e definitivo observar-se-á o disposto no Termo de Referência (anexo I), que deverá guardar consonância com o previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o artigo 27 da Resolução nº 98, de 2023.

A responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento do material ou serviço, bem como a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, como serão excluídas pelos recebimentos provisório

e definitivo.

A empresa deverá fornecer materiais ou serviços de primeira qualidade, que atendam as exigências técnicas para a utilização eficiente e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que foi entregue ou refazimento do que foi prestado fora dos padrões exigidos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI) PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional



de Contratações Públicas (PNCP)  
OU

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa

para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;  
a data da emissão;  
os dados do contrato e do órgão contratante;  
o período respectivo de execução do contrato;  
o valor a pagar; e  
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta online mencionada no subitem anterior para: a) verificar

a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos

serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação permite a antecipação de pagamento ..... (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

O CONTRATADO emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ .....

(valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a

garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

(...)

Fica o CONTRATADO obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do Contrato.

A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado: comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice

\_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado, conforme Termo de Referência), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá ao CONTRATANTE, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.2 - Obrigações da CONTRATANTE, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato (reproduzir os termos registrados no TR).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao CONTRATADO, além das responsabilidades constantes no Edital e na Lei nº 14.133, de 2021, as obrigações descritas no subitem 5.1 - Obrigações da CONTRATADA, do item 5 - OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, do Termo de Referência, anexo a este Contrato (reproduzir os termos registrados no TR).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE PA-**

#### **TROCÍNIO**

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim

de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução. OU

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do Contrato.

OU  
A contratação conta com garantia de execução do Contrato, nos moldes do art. 96 combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o CONTRATADO será depositário:”

BEM 1 ..... Valor

BEM 2 ..... Valor

...

TOTAL ..... Valor total  
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por XXXXX dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário,

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adim-

plemento pela Administração. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos





benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O CONTRATADO autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SE-

## GUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no item 13 - DAS SANÇÕES do Termo de Referência, anexo a este Contrato (reproduzir os termos registrados no TR).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução

contratual.

OU

O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

OU

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

<DOTACOES>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas fede-

rais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

É eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem

da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

Patrocínio, xx de xx de 20XX.

---

Contratan

Contratada  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Testemunhas:

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

CPF nº

CPF nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº <PROCESSO>  
EDITAL Nº <EDITAL>**

**ANEXO IX  
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, representada por seu Presidente, o vereador Xxx, brasileiro, xx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP xxx, considerando o julga-

mento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/20XX, publicada no XX de xx/xx/20xx, Processo Administrativo nº xx/XX - Edital nº xx/XX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do Edital de Licitação nº ...../20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de

reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### DOS ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o ... (nome do órgão) ...

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº

ÓRGÃOS PARTICIPANTES  
UNIDADE

QUANTIDADE

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de servi-

ço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade

de dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão

ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classifica-



ção dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classifica-

do ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual

atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,

que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item

registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com

o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços,

sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente,

nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no

item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Patrocínio-MG, xx de xx de xxxx.

#### Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Anexo I

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item

do

TR

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

X

Especificação

Marca

(se exigida no edital)

Modelo

(se exigido no edital)

Unidade

Quantidade Máxima

Quantidade Mínima

Valor Unitário

Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item

do

TR

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

X

Especificação

Marca

(se exigida no edital)

Modelo

(se exigido no edital)

Unidade

Quantidade Máxima

Quantidade Mínima





Valor Unitário  
Prazo garantia ou validade

**PORTARIA Nº 44, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora LEILA ISABEL TEIXEIRA, lotada no gabinete da vereadora

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS, do cargo de Assessor Parlamentar IV– CM-AP-IV, a partir do dia 12 de abril de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 12 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 45, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

**DECLARA ESTÁVEL NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL O SERVIDOR QUE MENCIONA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 41 da Constituição Federal de 1988 e do art. 30 da Lei Complementar nº 060/2009,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Declarar estável no serviço público municipal o seguinte servidor do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio, a partir do dia 12 de abril de 2024:

**MATRÍCULA**

**NOME**

**CARGO**

582

Laressa da Silva Bonela

Advogado

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 12 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 46, DE 15 ABRIL DE 2024**

**NOMEIA OS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

Considerando que o art. 104, §2º, incisos II e III, respectivamente, da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, dispõe que são deveres dos Vereadores não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato e dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões de Comissão a que pertencer.

Considerando que o art. 116 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017, prevê expressamente que o Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, a ética ou o decoro parlamentar estará sujeito a processo e as penalidades previstas no Código de Ética e de Decoro Parlamentar.

Considerando que o art. 21, inciso II, da Lei Orgânica, estabelece que perderá o mandato o vereador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório, às instituições vigentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Considerando a obrigatoriedade de observação da Representação Partidária na composição das Comissões Permanentes, que serão constituídas por 03 (três) membros, igual número de suplentes, respeitada a repre-

sentação partidária ou bloco parlamentar, nos termos do art. 59 da Resolução nº 55 de 11 de julho de 2017.

Considerando, ainda, a Recomendação nº 02, de 01 de agosto de 2022, proveniente do inquérito civil nº MPMG-0481.22.000146-7, que diz expressamente que a TODOS os Vereadores em decorrência do múnus público que é atribuído aos agentes públicos integrantes do Poder Legislativo, é imposto o ônus de compor e velar pela regularidade dos trabalhos das comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal como forma de bem desempenhar os encargos decorrentes da função de legislar.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso da atribuição conferida pelo art. 49, da Resolução nº 55, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno desta Casa de Leis;

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros efetivos e respectivos suplentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Patrocínio, com a seguinte composição:

Legislação, Justiça e Redação

Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator: Florisvaldo José de Souza

Membro: José Roberto dos Santos

Presidente-suplente: Odirlei

José de Magalhães

Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães

Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Finanças, Orçamento e Tributos

Presidente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Relator: Pastor Alercio Rodrigues Luzia

Membro: Florisvaldo José de Souza

Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz

Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues

Membro-suplente: Thiago Oliveira Malagoli

Obras, Política Urbana, Serviços Públicos, Administração e Segurança Pública

Presidente: Paulo Roberto dos Santos

Relator: José Roberto dos Santos

Membro: Pastor Alercio Rodrigues Luzia

Presidente-suplente: Francisca Carneiro dos Santos

Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães

Membro-suplente: Florisvaldo José de Souza

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Educação, Cultura, Ciência, Desporto, Turismo e Lazer

Presidente: Eliane Ferreira Nunes

Relator: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Membro: Carlos Alberto Silva

Presidente-suplente: Florisvaldo José de Souza

Relator-suplente: Francisca Carneiro dos Santos

Membro-suplente: José Roberto dos Santos

Saúde, Meio Ambiente, Combate às Drogas e Combate ao Câncer

Presidente: Thiago Oliveira Malagoli

Relator: Pastor Alercio Rodrigues Luzia

Membro: Francisca Carneiro dos Santos

Presidente-suplente: Eliane Ferreira Nunes

Relator-suplente: Paulo Roberto dos Santos

Membro-suplente: Ricardo Antoni | Rodrigues

Direitos Humanos e Sociais, Defesa do Consumidor, Defesa das Pessoas com Deficiência

Presidente: Francisca Carneiro dos Santos

Relator: Odirlei José de Magalhães

Membro: Francisca Carneiro dos Santos

Presidente-suplente: Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz

Relator-suplente: Raquel Aparecida Rezende de Moraes

Membro-suplente: Carlos Alberto Silva

Política Rural, Agropecuária, Indústria, Comércio, Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Micro e Pequenas Empresas

Presidente: Odirlei José de Magalhães

Relator: Francisca Carneiro dos Santos  
Membro: Thiago Oliveira Magoli  
Presidente-suplente: Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Relator-suplente: Ricardo Antoni Rodrigues  
Membro-suplente: Eliane Ferreira Nunes

## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Ética e Decoro Parlamentar  
Presidente: Ricardo Antoni Rodrigues  
Relator: Prof. Natanael Oliveira Diniz  
Membros: Pr. Alaercio Rodrigues Luzia; Francisca Carneiro dos Santos; Odirlei José de Magalhães Suplentes; Raquel Aparecida Rezende Moraes; Florisvaldo José de Souza, Eliane Ferreira Nunes; Paulo Roberto dos Santos; Prof. Alexandre Vitor Castro da Cruz.  
Art. 2º As reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ocorrerão semanalmente, às quartas-feiras, às 13:00 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio.  
Parágrafo único. As reuniões das comissões permanentes de mérito ocorrerão às quartas-feiras, entre as 14 horas e 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a depender do teor dos projetos que já receberam o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela tramitação.  
Art. 3º Fica revogada a Por-

taria nº 39 de 09 de abril de 2024.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio/MG, 15 de abril de 2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

## PORTARIA Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 2024. INSTAURA SINDICÂNCIA

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17, guardando observância ao disposto no art. 204 Lei Complementar nº 060 de 1º de outubro de 2009 (Estatuto do Servidor Público).

### DETERMINA:

Art. 1º A instauração de sindicância para apuração dos fatos descritos no Processo nº 01/2024.  
Art. 2º A apuração dos fatos e envolvidos será realizada pelos membros da Comissão Administrativas de Sindicância, instituída pela Portaria nº 41 de 11 de abril de 2024.  
Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (dias), que poderão ser prorrogados mediante justificativa fundamentada.  
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publica-

ção.  
Patrocínio-MG, 15 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

## PORTARIA Nº 48 DE 16 DE ABRIL DE 2024. CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO NOMEIA PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e  
Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado a pedido da Vereadora FRANCISCA CARNEIRO DOS SANTOS, o servidor GABRIEL MOTA RIBEIRO, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar IV-CM-AP-IV, a partir do dia 17 de abril de 2024.  
Parágrafo único. O servidor realizará atendimentos externo diariamente e internos quando necessário, no horário de 13:00 as 17:00 horas, realizando as seguintes tarefas: assessoramento do processo legislativo e assessoria jurídica.  
Art. 2º Determinar que esta

Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 16 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 49, DE 18 DE ABRIL DE 2024.  
EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR A PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora VALÉRIA APARECIDA LIMA CARVALHO, lotada no gabinete do vereador Florisvaldo José de Souza, do cargo de Assessor Parlamentar IV – CM-AP-IV, a partir do dia 18 de abril de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 18 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 50, DE 18 DE**

**ABRIL DE 2024.  
ALTERA O NÍVEL DE LOTAÇÃO NO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DA PESSOA QUE ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 50, de 18 de dezembro de 2008, e suas respectivas alterações posteriores;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica alterado o nível de lotação do servidor MARCO ANTÔNIO DOS REIS do cargo de Assessor Parlamentar IXX - CM-AP-IXX, para o cargo de Assessor Parlamentar XXVI - CM-AP-XXVI, a partir do dia 18 de abril de 2024.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio-MG, 18 de abril de 2024.

Leandro Máximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

**PORTARIA Nº 51 DE 22 DE ABRIL DE 2024.  
INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIAR O VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 508/2024 (PROJETO DE LEI Nº 805/2024).**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, Comissão Especial para emitir parecer sobre o veto à proposição de lei nº 508/2024 (projeto de lei nº 805/2024).

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I – Presidente: Paulo Roberto dos Santos;
- II – Relator: Pr. Alaercio Rodrigues Luzia;
- III – Membro: Raquel Aparecida Rezende Moraes;
- IV – Presidente-suplente: Eliane Ferreira Nunes;
- V – Relator-suplente: Adriana Fátima de Paula Magalhães;
- VI – Membro-suplente: José Roberto dos Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio/MG, 22 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

**PORTARIA Nº 52, DE 22 DE ABRIL DE 2024.  
DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE CHEFE DO SETOR DE COMPRAS,**



## LICITAÇÕES, PROTOCOLO, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as disposições constantes da Lei Complementar nº 050, de 18 de dezembro de 2008, e  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
alterações posteriores;

### RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora AURIMEYRE DE FREITAS BORGES, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO EXECUTIVO - símbolo CA-SEX, para substituir a Chefe do Setor de Compras, Licitações, Protocolo, Almoxarifado e Patrimônio - símbolo CA-SCL, a partir do dia 22 de abril, tendo em vista que a titular HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ estará afastada por motivo de doença.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no Placard da Câmara Municipal. Patrocínio/MG, 22 de abril de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 53, DE 14 DE MAIO DE 2024. INSTAURA SINDICÂNCIA

O Presidente da Câmara Mu-

nicipal de Patrocínio-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno Câmara Municipal de Patrocínio, Resolução nº 55/17, guardando observância ao disposto no art. 204 Lei Complementar nº 060 de 1º de outubro de 2009 (Estatuto do Servidor Público);  
Com fundamento no art. 209 da Lei Complementar nº 060/2009 (Estatuto do Servidor Público);

### DETERMINA:

Art. 1º A prorrogação da conclusão do Processo de Sindicância nº 01/2024 pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio-MG, 14 de maio de 2024.  
Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 54 DE 20 DE MAIO DE 2024. Institui Comissão Especial para análise dos projetos de decreto legislativo que concedem Título de Cidadania Honorária, de Cidadão Benemérito ou Diplomas de Honra ao Mérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, III, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patrocínio (Resolução nº 55 de 11 de

julho de 2017),

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, nos termos do art. 66, I, "c" e art. 241, ambos do Regimento Interno, Comissão Especial para análise dos projetos de decreto legislativo que concedem Título de Cidadania Honorária, de Cidadão Benemérito ou Diplomas de Honra ao Mérito.

Art. 2º A comissão de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros e os respectivos suplentes:

### CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

- I – Presidente: Prof. Natanael Oliveira Diniz
- II – Relator: Odirlei José de Magalhães
- III – Membro: Raquel Aparecida Rezende Moraes
- IV – Presidente – suplente: Florisvaldo José de Souza
- V – Relator-suplente: Eliane Ferreira Nunes
- VI – Membro-suplente: Pr. Alarcio Rodrigues Luzia

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 104 de 07 de novembro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Patrocínio/MG, 20 de maio de 2024.

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PLANO DE CONTRATAÇÕES**  
**ANUAL – PCA**  
**2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG**

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: [contato@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocinio.mg.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **1 – APRESENTAÇÃO**

A Câmara Municipal de Patrocínio/MG, em atenção à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), bem como à Resolução nº 98/2023, divulga a todos os interessados seu Plano de Contratações para o ano de 2024.

### **2 – OBJETIVOS**

Os objetivos do Plano de Contratações Anual podem ser extraídos da Resolução nº 98/2023, quais sejam: racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais; garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes; subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; evitar o fracionamento de despesas; e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### **3 – REGULAMENTAÇÃO**

A confecção e publicação do Plano de Contratações Anual encontra subsídio na Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII. Além disso, a Câmara Municipal de Patrocínio, por meio da Resolução nº 98/2023, regulamentou o instituto a fim de que o planejamento das contratações públicas se torne um alicerce de gestão pública no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG.

Nesse sentido, o artigo 33, da Resolução nº 98/2023, é claro ao estabelecer que o Plano de Contratações Anual referente ao ano de 2024 deve ser elaborado de maneira simplificada.

### **4 – METODOLOGIA**

O presente Plano de Contratações Anual, em relação à metodologia de elaboração, buscou subsídio através do histórico de contratações da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocinio.mg.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

nos últimos 12 meses. Desse modo, também foram colhidas as informações relacionadas aos quantitativos normalmente adquiridos e também em relação aos valores usualmente gastos.

Além do mais, os setores da Câmara, em conjunto com a gestão do Órgão, apresentaram as novas pretensões de contratações para o ano de 2024.

### **5 – PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

O planejamento de contratações para o ano de 2024 será apresentado por meio da seguinte tabela contendo as informações essenciais acerca das contratações.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>NÚMERO DE CONTROLE</b>	<b>SETOR DEMANDANTE</b>	<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO</b>	<b>GRAU DE PRIORIDADE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO</b>	<b>DATA LIMITE</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<b>RENOVAÇÕES CONTRATUAIS DE LICITAÇÕES</b>								
001/2024	DIRADM	Renovação do contrato de prestação de serviço de fornecimento de internet para a Câmara Municipal	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.40.99.00.1500 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 33.600,00	16/04/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.
002/2024	DIRADM	Renovação do contrato de prestação de serviço de DDG 0800 para utilização pela ouvidoria da Câmara.	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.39.43.00.1500 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 7.200,00	30/07/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.
003/2024	DIRADM	Renovação do contrato de prestação de serviço de Publicidade e Propaganda para a Câmara Municipal.	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.39.68.00.1500 – Serviços de Publicidade e Propaganda	R\$ 247.000,00	16/08/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.
004/2024	DIRADM	Renovação do contrato de fornecimento de telefonia fixa para a Câmara.	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.39.43.00.1500 – Serviços de Telecomunicações	R\$ 2.400,00	17/11/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.
005/2024	DIRADM	Renovação do contrato de prestação de serviço de vigia/porteiro da Câmara.	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.39.60.00.1500 – Vigilância Ostensiva	R\$ 220.704,82	11/12/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.
006/2024	DIRADM	Renovação da Contratação da prestação de serviço de publicação em Diário Oficial de atos oficiais da Câmara	Alta	Renovação contratual de serviço continuado.	3.3.90.39.33.00.1500 – Serviços de Comunicação em Geral	R\$ 5.000,00	22/12/2024	Serviço de natureza continuada, sendo vantajosa a renovação contratual.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
<b>PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE SERÃO REALIZADOS EM 2024</b>								
007/2024	DIRADM	Prestação do serviço de instalação e desinstalação de ares condicionados	Alta	Pregão	3.3.90.39.99001500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 57.593,33	20/01/2024	Necessidade de desinstalação e instalação de ares condicionados, em razão das manutenções realizadas na sede da Câmara
008/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de materiais de limpeza e higienização.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.22001500 - Material de Limpeza e Produção de Higienização	R\$ 38.955,90	20/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
008/2024	DIRADM	Contratação do fornecimento e administração de cartão alimentação	Alta	Pregão	3.3.90.39.99001500 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 280.000,00	20/01/2024	A contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de cartão alimentação aos servidores.
010/2024	DIRADM	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, lógica, telefônica, circuito de câmeras CFTV e portões eletrônicos.	Alta	Pregão	3.3.90.39.14.00.1500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 57.000,00	20/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
011/2024	DIRADM	Contratação do serviço de backup na nuvem dos arquivos da Câmara.	Alta	Pregão.	3.3.90.39.70.001500 - Aquisição de Software de Aplicação.	R\$ 8.400,00	31/01/2024	Justifica-se pela necessidade de guarda segura e adequada dos documentos e informações.
012/2024	DIRADM	Prestação do serviço de pintura do teto onde foi instalado forro acartonado, a áreas externas da Câmara.	Alta	Pregão.	3.3.90.39.14.00.1500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 20.000,00	31/01/2024	Necessidade do correto acabamento nas melhorias realizadas na Câmara.
013/2024	DIRADM	Aquisição de aparelhos de ares condicionados	Alta	Pregão	3.3.90.52.18001500 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos	-	31/01/2024	Necessidade de aquisição de novos aparelhos, para substituição dos antigos.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
014/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação de serviço terceirizado de limpeza externa	Alta	Pregão.	Diversos 3.3.90.39.61.001500 - Limpeza e Conservação	-	31/01/2024	Necessidade de mão de obra terceirizada com especialização em limpeza, com pessoal treinado, equipamentos adequados e produtos químicos para área externa (piso, vidros, placas etc.).
015/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para reforma da recepção	Alta	Pregão/concorrência	3.3.90.39.14.00.1500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	-	29/02/2024	Madeiramento do balcão de atendimento, troca dos sofás, pintura interna, instalação de ar-condicionado e porta-automática para melhor adequação do atendimento ao público interno e externo.
016/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de gasolina aditivada para abastecimento do veículo da Câmara	Alta.	Pregão.	3.3.90.30.01.00.1500 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 5.000,00	29/02/2024	Necessidade de aquisição de combustível para que seja possível a utilização dos veículos oficiais.
017/2024	DIRADM	Aquisição de equipamentos de informática.	Alta	Pregão	3.3.90.30.17001500 - Material de Processamento de Dados	-	29/02/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
018/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviço de telefonia móvel.	Alta	Pregão	3.3.90.39.43.00.1500 - Serviços de Telecomunicações	R\$ 50.358,00	20/03/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que o serviço é essencial para que os vereadores e servidores exerçam suas atribuições.
019/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para reforma do Hall	Alta	Pregão/concorrência	3.3.90.39.14001500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	-	31/03/2024	Reforma para melhor estruturação dos eventos oficiais da CMP com a criação de uma cozinha (quiosque) de apoio com armários, fogão, freezer vertical e pia.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
								adequação da lavanderia para otimização dos serviços gerais.
020/2024	DIRADM	Contratação para prestação do serviço de diagramação do jornal O Legislativo Municipal.	Alta.	Pregão	3.3.90.39.35001500 – Produções Jornalísticas	R\$ 18.000,00	31/03/2024	Há necessidade de diagramação do jornal “O Legislativo Municipal”, para que haja sua publicação.
021/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de molduras para moções e títulos honoríficos	Alta	Pregão	3.3.90.30.29.00.1500 – Material para Áudio, Vídeo e Foto	R\$ 27.000,00	31/03/2024	É necessário, tendo em vista que a Câmara corriqueiramente realiza homenagens.
022/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de materiais gráficos.	Alta	Pregão	3.3.90.30.39001500 – Material Gráfico	R\$ 116.871,50	24/04/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
023/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de materiais de copa e cozinha.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.21001500 – Material de Copa e Cozinha	R\$ 12.143,60	24/04/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
024/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para construção de um Jardim de Inverno	Alta	Pregão	3.3.90.39.62.00.1500 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.	-	30/04/2024	Harmonização com a reforma da Recepção e Hall no intuito de proporcionar um ambiente mais acolhedor.
025/2024	DIRADM	Aquisição de Materiais elétricos para utilização na Câmara Municipal	Alta	Pregão	3.3.90.30.26.001500 – Material Elétrico e Eletrônico	R\$ 30.000,00	30/04/2024	A contratação é necessária, tendo em vista que corriqueiramente materiais elétricos são solicitados para substituição ou correção de defeitos.
026/2024	DIRADM	Contratação do fornecimento de materiais de escritório	Alta	Pregão	3.3.90.30.16001500 - Material de Expediente	R\$ 35.793,90	21/05/2024.	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
027/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para implantação de usina	Média	Pregão	90.52.30001500 – Máquinas e	-	31/05/2024	Economia de até 95% da conta de luz com estruturas de

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
		fotovoltaica			equipamentos energéticos			captação que podem durar até 25 anos, uso de energia renovável e contribuição para preservação do meio-ambiente.
028/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para implantação da votação eletrônica	Alta	Pregão	3.3.90.52.03.001500 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	-	31/05/2024	Aquisição de software para votação eletrônica, painel eletrônico e tablets, visando maior transparência e modernização dos processos parlamentares.
029/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação de profissional de Libras	Alta	Credenciamento	3.3.90.39.05001500 – Serviços Técnicos Profissionais	R\$ 20.000,00	30/06/2024	Contratação de um profissional especializado em linguagem de sinais (Libras) para tradução simultânea das sessões solenes da Câmara, garantindo direito à acessibilidade.
030/2024	DIRADM	Contratação do serviço de encadernação de atos públicos.	Alta.	Pregão	3.3.90.39.48001500 – Serviços Gráficos	R\$ 14.087,00	24/07/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
031/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para pintura interna (após procedimentos de reforma)	Média	Pregão	3.3.90.39.14001500 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	R\$ 20.000,00	31/07/2024	Revitalização da pintura interna para manutenção do estado de conservação.
032/2024	DIRADM	Contratação para fornecimento de produtos alimentícios de padaria.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.07001500 – Gêneros de Alimentação	R\$ 120.484,00	07/08/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
033/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para reforma do administrativo	Alta	Pregão/concorrência	3.3.90.39.14001500 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	-	30/08/2024	Necessidade de troca do piso de taco em razão de insalubridade e troca de mobiliário (mesas e cadeiras) por motivo de deterioração e também adequação às normas de prevenção de doenças

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
034/2024	DIRADM	Contratação da aquisição de água mineral engarrafada e em copo.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.07001500 - Gêneros de Alimentação	R\$ 57.810,00	21/09/2024	ocupacionais. A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
035/2024	DIRADM	Contratação da aquisição de produtos alimentícios.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.07001500 - Gêneros de Alimentação	R\$ 23.200,70	27/09/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
036/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para reforma dos banheiros masculinos e femininos	Alta	Pregão/concorrência	3.3.90.39.14001500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	-	30/09/2024	Necessidade de aquisição de novos assentos sanitários, novos mictórios e duchas higiênicas; reparos hidráulicos.
037/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de medalhas, placas e troféus para homenageados em eventos da Câmara.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.15001500 - Material para Festividades e Homenagens	R\$ 43.325,00	23/10/2024	É necessário para que o órgão possa realizar seus eventos oficiais.
038/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de toners para impressoras	Alta	Pregão	3.3.90.30.17001500 - Material de Processamento de Dados	R\$ 59.940,00	29/10/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
039/2024	DIRADM	Contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos ares condicionados.	Alta	Pregão	3.3.90.39.15001500 - Manutenção e conservação de Máquinas e equipamentos	R\$ 56.239,00	30/10/2024	Necessidade de realizar manutenções regulares nos aparelhos, para evitar avarias.
040/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para aquisição de um veículo	Média	Pregão	4.4.90.52.30001500 - Veículos de Tração Mecânica	R\$ 105.000,00	31/10/2024	Aquisição de um novo veículo sedan para uso único e exclusivo dos parlamentares em viagens, cursos, treinamentos, palestras, reuniões e eventos oficiais externos.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
041/2024	DIRADM	Contratação de aquisição de artigos de floricultura para eventos.	Alta	Pregão	3.3.90.30.15001500 - Material para Festividades e Homenagens	R\$ 108.570,00	16/11/2024	Necessidade de decoração da Câmara, para seus eventos oficiais.
042/2024	DIRADM	Contratação do fornecimento de materiais de informática	Médio	Pregão	3.3.90.30.17001500 - Material de Processamento de Dados	R\$ 29.442,30	21/11/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
043/2024	PRESIDÊNCIA	Contratação para reforma do piso do Salão Nobre	Média	Pregão	3.3.90.39.14001500 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.	-	31/11/2024	Reforma do piso para segurança e revitalização do ambiente de convivência.
044/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de café moído, em grão e em cápsula para utilização na Câmara.	Alta.	Pregão	3.3.90.30.07001500 - Gêneros de Alimentação	R\$ 12.882,50	14/12/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
045/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviço de buffet (coffe break e coquetel volante) para eventos.	Alta.	Pregão	3.3.90.39.20001500 - Festividades e Homenagens	R\$ 124.000,00	15/12/2024	Necessidade do fornecimento de buffet nos eventos oficiais da Câmara.
<b>CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS EM 2024 (DISPENSA E INEXIGIBILIDADE)</b>								
046/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de gasolina para abastecimento do veículo da Câmara	Alta.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.30.01.00.1500 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 5.000,00	31/01/2024	Para que seja possível utilizar os veículos oficiais do órgão.
047/2024	DIRADM	Contratação do fornecimento de energia elétrica	Alta.	Inexigibilidade	3.3.90.39.29.00.1500 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 110.000,00	31/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
048/2024	DIRADM	Contratação do serviço de limpeza/manutenção e	Alta.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.62.00.1500 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico	R\$ 14.000,00	31/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
		higienização do jardim da Câmara.			e Operacional.			Câmara.
049/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviços postais para a Câmara.	Alta.	Inexigibilidade	3.3.90.39.33.00.1500 – Serviços de Comunicação em Geral	R\$ 100.000,00	31/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
050/2024	DIRADM	Contratação para aquisição de gás de cozinha.	Alta.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.30.04.00.1500 – Gás Engarrafado	R\$ 1.000,00	31/01/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que são produtos essenciais para a manutenção da Câmara.
051/2024	DIRADM	Contratação do serviço de manutenção de fechaduras, maçanetas, cópias de chaves e confecção de carimbos.	Alta.	Dispensa por baixo valor	3.3.90.39.14.001500 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 4.000,00	28/02/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
052/2024	DIRADM	Contratação da prestação do serviço de desinsetização e controle de pragas.	Alta.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.61.001500 – Limpeza e Conservação	R\$ 5.530,00	28/02/2024	A aquisição é justificada pelo fato de que é um serviço essencial para a manutenção da Câmara.
053/2024	DIRADM	Contratação de certificado digital para servidores da Câmara	Média.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.70.001500 – Aquisição de Software de Aplicação	R\$ 1.000,00	28/02/2024	Possibilitar que servidores assinem documentos de maneira digital.
054/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviço de seguro predial	Alta.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.53.001500 – Seguros em Geral	R\$ 1.000,00	14/03/2024	Necessidade de proteção do patrimônio público.
055/2024	DIRADM	Aquisição de Uniformes para os servidores e vereadores da Câmara Municipal	Baixa.	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.30.23.001500 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 20.000,00	31/03/2024	Necessidade de fornecimento de uniformes para servidores e vereadores do Órgão.
056/2024	DIRADM	Contratação do serviço de Leitura, pesquisa e envio de	Alta	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.01.001500 – Assinaturas de periódicos e Anuidades	R\$ 2.000,00	31/05/2024	Necessidade de manutenção do setor jurídico informado acerca das demandas judiciais.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

NÚMERO DE CONTROLE	SETOR DEMANDANTE	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	GRAU DE PRIORIDADE	MODALIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EXPECTATIVA DE VALOR APROXIMADO	DATA LIMITE	JUSTIFICATIVA
		recortes de publicações jurídico-administrativas constantes dos diários de justiça.						
057/2024	DIRADM	Contratação de empresa para fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços.	Média	Inexigibilidade	3.3.90.39.99.001500 – Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	5.000,00	31/05/2024	Auxiliar o Setor de Compras na atividade de pesquisa de mercado das contratações.
058/2024	DIRADM	Aquisição de medicamentos para cuidados imediatos de servidores	Média	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.30.09.001500 – Medicamentos	R\$ 600,00	31/08/2024	Manter medicamentos para atendimento imediato de servidores que necessitem.
059/2024	DIRADM	Serviço de limpeza de calhas e telhado da Câmara.	Alta	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.61.001500 – Limpeza e Conservação	R\$ 2.000,00	31/09/2024	Realizar uma limpeza completa do telhado, a fim de que as calhas não fiquem entupidas com folhas durante o período de chuvas.
060/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviço de seguro da motoneta da Câmara Municipal.	Alta.	Dispensa por Baixo Valor.	3.3.90.39.53.001500 – Seguros em Geral	R\$ 1.000,00	16/11/2024	Necessidade de proteção do patrimônio público.
061/2024	DIRADM	Contratação da prestação de serviço de seguro do veículo oficial da Câmara.	Alta	Dispensa por Baixo Valor	3.3.90.39.53.001500 – Seguros em Geral	R\$ 3.500,00	15/12/2024	Necessidade de proteção do patrimônio público.

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **6 – CONCLUSÃO**

O presente Plano de Contratações Anual busca direcionar a atuação do Órgão durante o ano de 2024. Além disso, a elaboração do documento almeja indicar todas as contratações que serão realizadas no próximo ano.

Caso surja a necessidade de contratação que não foi prevista, a devida justificativa deverá ser exposta no procedimento administrativo de contratação.

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Patrocínio será publicado no site do Poder Legislativo e no Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios – AMM.

Patrocínio/MG, 22 de dezembro de 2023.

---

Leandro Maximo Caixeta  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG



**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA**  
**2024**

**CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: [contato@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocinio.mg.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **1 – INTRODUÇÃO**

O controle interno, no âmbito da administração pública municipal, é um mecanismo essencial de auxílio ao exercício da função institucional do Órgão. Nesse sentido, trata-se de atribuição pautada no acompanhamento dos diversos setores do Poder Legislativo Municipal e apontamento, em caráter preventivo, sugestivo e corretivo, das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público.

A necessidade do exercício do controle interno pela Administração Pública encontra respaldo na Constituição da República, em seu art. 70, segundo o qual a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de cada poder será exercida pelo controle interno.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual de Minas Gerais, em seus artigos 74 e 81, ressalta a necessidade de implantação e funcionamento do controle interno no âmbito de toda a administração pública, inclusive no Poder Legislativo.

Corroborando a importância do controle interno, a Lei Orgânica do Município de Patrocínio/MG, em seu artigo 50, ressalta que cada Poder manterá seu próprio sistema de controle. Já a Resolução nº 81/2021 dispõe, em seu art. 5º, §3º, que o Plano Anual de Auditoria do ano de 2023 deve ser apresentado ao Gestor do Poder Legislativo até o dia 15 de dezembro de 2023.

Desse modo, o presente Plano Anual é uma ferramenta de projeção de ações, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG, a fim de que sejam alcançadas, juntamente com o Gestor do Órgão, práticas de boa governança. Ademais, os resultados alcançados pelas práticas relacionadas ao controle interno subsidiarão a realização de relatórios que esclarecerão a situação atual do Órgão.

### **2 – COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A Controladoria da Câmara Municipal de Patrocínio/MG é composta pelo servidor efetivo Nicolau José Caixeta de Andrade, ocupante do cargo de Controlador Interno.

### **3 – OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO**

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: [contato@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocinio.mg.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O controle Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG pauta sua atuação, em especial, na busca de um assessoramento preventivo junto ao Órgão, haja vista que a partir desta perspectiva é possível evitar a ocorrência de desvios e possíveis irregularidades nas rotinas de trabalho. Dentre os principais objetivos e competências do Controle Interno, destacam-se os seguintes (art. 5º, §1º, da Resolução nº 81/2021):

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, promover a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – assessorar o Órgão nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;

IV – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, através da atividade de auditoria interna, conforme planejamento constante do Plano Anual de Auditoria - PAA;

V – realizar auditorias específicas em atividades e setores do Poder Legislativo, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos públicos;

VI - examinar as fases de execução da despesa, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município;

VIII – exercer o acompanhamento acerca do cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000, em relação ao Poder Legislativo;

IX – manifestar-se, em caráter excepcional e quando solicitado pela Administração, em conjunto com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: [contato@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocinio.mg.gov.br)





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

X – orientar o estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Poder Legislativo;

XI – verificar a observância dos limites e condições para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

XII – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, quando necessário, nos termos dos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

XIII – exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes no documento;

XIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XV – alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos possivelmente ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XVI – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XVII – emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVIII – assegurar o cumprimento dos princípios, diretrizes e recomendações previstas na Decisão Normativa n. 002/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou de norma que vier a substituí-la;

---

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: [contato@cmpatrocínio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocínio.mg.gov.br)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

XIX – propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XX- propor a instauração de tomada de contas especial pelo Órgão, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;

XXI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

### **4 – ESTRUTURA DO ÓRGÃO**

Conforme Lei Complementar nº 50/2008 c/c Lei Complementar 63/2009 c/c Lei Complementar 175/2018, a estrutura administrativa do Poder Legislativo é assim estabelecida:

#### **I – ÓRGÃOS POLÍTICOS**

- 1 – Mesa Diretora;
- 2 – Gabinete da Presidência;
- 3 – Plenário;
- 4 – Colégio de líderes;
- 5 – Gabinete de Vereadores, que tem sob sua coordenação a assessoria parlamentar.

#### **II – ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

- 1 – Controladoria Interna;
- 2 – Procuradoria Jurídica;
- 3 – Diretoria Administrativa, que tem sob sua subordinação as seguintes divisões e coordenadoria:
  - 3.1 – Setor de Imprensa, Produção Gráfica e Cerimonial;
  - 3.2 – Setor de Pessoal e Informática;
  - 3.3 – Setor de Tesouraria e Contabilidade;
  - 3.4 – Setor de Compras, Licitações, Protocolo, Almoxarifado e Patrimônio;
  - 3.5 – Ouvidoria do Legislativo.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **5 – METODOLOGIA DE TRABALHO**

O trabalho do controle interno consistirá essencialmente em oferecer orientações preventivas, sugestivas e, quando necessário, corretivas acerca do funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Nesse ponto, é interessante ressaltar que o controle recairá principalmente sobre as atividades administrativo-financeiras do Órgão, haja vista a responsabilidade coletiva suportada pelo Poder Público no trato com os recursos públicos. Além do mais, o controle também recairá sobre os procedimentos adotados pelos setores do Órgão, como forma de orientação para a maior eficiência das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A partir do controle prévio, concomitante e *a posteriori*, a serem realizados constantemente, será possível subsidiar relatórios sugestivos e corretivos direcionados à direção do Órgão.

Nesse diapasão, o controle interno, visando entender a situação atual do Poder Legislativo, fará constante uso de informações acerca dos diferentes setores de trabalho; em última análise, referidas informações constituirão, documentalmente, os papéis de trabalho para as conclusões a serem alcançadas.

No âmbito das auditorias, a serem realizadas no decorrer do ano de 2024, as metodologias e técnicas serão devidamente explanadas no capítulo que trata do assunto, tendo em vista as situações particulares que circundam cada temática/procedimento a ser analisado. Contudo, é necessário deixar fixado, desde já, que os procedimentos de auditoria observarão as seguintes etapas:

Tabela 1: Etapas da Auditoria

PLANEJAMENTO	Trata-se da etapa de delimitação do objeto a ser auditado, determinação dos riscos que circundam a análise, metodologia de trabalho que será utilizada e técnicas de auditoria recomendadas. A fase de planejamento consubstanciará a confecção do planejamento de auditoria, peça que fará parte do procedimento escrito.
EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	É a análise do objeto auditado, a partir da aplicação da metodologia e de técnicas de auditoria. A partir desta análise, se busca determinar informações confiáveis, relevantes e úteis acerca da situação do Órgão, a fim de possibilitar a confecção de relatórios conclusivos.
	A conclusão será alcançada após a realização da auditoria, a partir do confronto entre a situação prática verificada e aquela



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

<b>CONCLUSÃO</b>	adequada do ponto de vista legal e da boa governança. A conclusão subsidiará a confecção de relatório acerca dos objetos auditados, em que o controle poderá apresentar sugestões de melhoramento, ou ainda, indicação de pontos que devem ser corrigidos pelo Órgão.
<b>MONITORAMENTO</b>	Trata-se de fase de acompanhamento, em que o controle interno verifica a adoção de providências visando o melhoramento do Órgão, com base nas conclusões a relatórios apresentados. É por meio desse acompanhamento que será possível verificar melhorias em relação aos pontos divergentes verificados pelas auditorias, além de que será possível avaliar os resultados alcançados.

## **6 – DOS FATORES CONSIDERADOS PARA A ELABORAÇÃO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO E DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE RISCO PARA AS AUDITORIAS**

A fim de se determinar os setores que mais merecem atenção do controle interno, é necessário, preliminarmente, fazer uso de um processo de avaliação e seleção do objeto, considerando o grau de significância das atividades desenvolvidas pelo Órgão e o risco de não se conseguir verificar problemas que possam afetar os resultados dos trabalhos.

Por esta razão, critérios de natureza técnica e objetiva devem ser traçados, justamente para buscar evitar a ocorrência de desvios ou prejuízos ao trabalho da Controladoria.

### **6.1 – Das Auditorias**

A realização de auditorias, no âmbito do Poder Público, encontra guarida no Regimento Interno do Tribunal de Contas de Minas Gerais que, em seu artigo 313, indica ser esta uma das atribuições do controle interno. No mesmo sentido, a Lei Complementar Municipal n. 182/2018, é expressa em determinar a atribuição da Controladoria em realizar auditorias, bem como proceder a normatização e a padronização de procedimentos de trabalho.

Por fim, a Resolução nº 81/2021, da Câmara Municipal de Patrocínio, estabelece, em seu art. 3º, § 2º, que o controle interno, entre outras coisas, também será realizado por meio de auditorias.

As auditorias buscam, em última análise, propiciar o aprimoramento das atividades e setores do Poder Legislativo, com base na necessidade de um sistema de controle interno





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

efetivo. Além do mais, as análises propiciarão orientações e sugestões de melhoramento ao Gestor e aos funcionários do Órgão.

#### **6.2 – Critérios de Avaliação para determinação das atividades/setores a serem auditados**

No caso do presente plano de auditoria, utilizar-se-á os seguintes critérios de avaliação, a fim de se determinar as atividades que receberão maior atenção do controle interno, notadamente em relação às auditorias:

**I) Relevância:** O critério de relevância nada mais é do que a importância representada por determinada atividade ou setor dentro de um contexto;

**II) Risco:** O critério analisa atividades ou setores que, naturalmente, ou por questões procedimentais particulares ao Órgão, estão sujeitos a um maior risco de ocorrência de distorções ou irregularidades. Está relacionado a circunstâncias com probabilidade ou potencialidade de impedir que o órgão alcance seus objetivos como instituição;

**III) Materialidade:** É caracterizada por guardar grande relação com as atividades/setores com a maior alocação financeira dentro do Órgão Público.

Além disso, determinados fatores fáticos possuem o condão de auxiliar na avaliação de critérios, quais sejam: recomendações provenientes do Tribunal de Contas de Minas Gerais; a importância da atividade ou setor analisado em relação aos objetivos do controle interno; a complexidade das operações; o conhecimento acumulado pela Controladoria acerca das eficiências dos controles exercidos dentro do Órgão e do grau de desenvolvimento das atividades desenvolvidas por cada setor; o conhecimento acumulado pela Controladoria Interna a partir de auditorias pretéritas.

Por outro lado, é preciso ressaltar que as auditorias realizadas no ano de 2023 ainda estão na fase de implantação de recomendações e monitoramento. Desse modo, é coerente e razoável que as atividades/setores auditados no ano de 2023 não sejam novamente examinados no ano de 2024 de maneira direta.

Tal fato reduz as atividades e setores auditáveis, fazendo com que a análise técnica para determinação das atividades/setores que serão auditados seja diversa daquela realizada no PAA de 2023. A título de exemplo, a análise da materialidade envolvendo as atividades/setores não receberá a mesma nota da análise realizada no plano de 2023, tendo em vista que setores



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

como o de licitações e o de patrimônio não estão dentro da população que será aqui analisada; explanar essa perspectiva é relevante, tendo em vista que os parâmetros da análise técnica que será aqui realizada são diversos daqueles indicados no PAA de 2023.

À vista do exposto, a fim de se verificar as atividades ou setores com necessidade de maior atenção do controle interno, a estrutura administrativa do Poder Legislativo, apenas para fins do presente planejamento, será dividida da seguinte maneira: 1) Setor de Pessoal e Recursos Humanos; 2) Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade; 3) Contratos Administrativos; 4) Sistema de Frotas e Diárias de Viagem; 5) Imprensa e Publicidade; 6) Transparência e Controle Social; 7) Setor de Almoarifado; 8) Gestão Financeira e Orçamentária.

### 6.2.1 – Relevância

Os seguintes pontos serão analisados a fim de se determinar a relevância de atividades e setores deste Poder: a) atividades consideradas críticas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais; no caso deste plano, serão utilizadas as Instruções Normativas n. 08/2003 e 12/2011, ambas do TCE/MG como forma de indicação do Tribunal acerca de atividades sensíveis dentro dos Órgãos Públicos; b) atividades/setores com maior relevância no entendimento do controle interno do Poder Legislativo, a partir de uma análise pautada na experiência vivenciada dentro do Órgão, bem como considerando auditorias realizadas preteritamente; c) impacto representado sobre a imagem da Câmara Municipal; d) atividades/setores que os Órgãos de Fiscalização normalmente demonstram maior interesse; e) atividades e setores em que a segregação de função é mais fundamental para a garantia da integridade.

Para cada preenchimento de critério, será dada a pontuação “1”. Desse modo, cada setor/atividade poderá, ao final, receber a pontuação entre “0” e “5”, a depender de sua relevância. As notas finais terão a seguinte representatividade: 1 (irrelevante), 2 (pouca relevância), 3 (relevância moderada), 4 (relevante) ou 5 (muito relevante).

Tabela 2: Avaliação de Relevância por atividade/setor

ATIVIDADE/SETOR	TCE/MG	CONTROLE INTERNO	IMAGEM	ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	SEG. DE FUNÇÃO	NOTA
Setor de Pessoal e Recursos Humanos	1			1	1	3
Procedimentos de	1	1		1	1	4

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratação pública por dispensa e por inexigibilidade						
Contratos Administrativos	1	1		1	1	4
Sistema de Frotas e Diárias de Viagem	1		1	1	1	4
Imprensa e Publicidade		1	1	1		3
Transparência e controle social		1	1	1		3
Setor de Almoarifado	1			1	1	3
Gestão Financeira e Orçamentária	1			1	1	3

### 6.2.2 – Risco

O risco está relacionado com circunstâncias que possuem a possibilidade ou probabilidade de causar distorções em relação aos objetivos traçados pelo Órgão Público. A fim de se identificar quais atividades ou setores, dentro da instituição, que possuem um grau elevado de risco, é preciso, preliminarmente, traçar uma matriz de riscos.

Nesse sentido, serão adotados os critérios de probabilidade de ocorrência do risco em relação ao impacto proveniente de sua consumação.

Desse modo, é possível demonstrar a seguinte tabela, em que a probabilidade é apontada na vertical e o impacto na horizontal:

Tabela 3: Análise probabilidade do risco em relação ao seu impacto

PROBABILIDADE / IMPACTO	SEM IMPACTO - 1	LEVE - 2	MÉDIO - 3	GRAVE - 4	GRAVÍSSIMO - 5
MUITO ALTA - 5	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo	Risco Extremo
ALTA - 4	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
MÉDIA - 3	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
BAIXA - 2	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
RARO - 1	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado

Com base na tabela de probabilidade de risco em relação ao seu impacto, é possível indicar, por meio de pontuação, quais eventos-riscos são capazes de impedir que o Poder Legislativo alcance seus objetivos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nesse sentido, sob a perspectiva da probabilidade, as notas serão assim indicadas: 1 (rara), 2 (baixa), 3 (média), 4 (alta) ou 5 (muito alta). Por outro lado, com relação ao impacto, as pontuações serão assim atribuídas: 1 (sem impacto), 2 (leve), 3(médio), 4 (grave) e 5 (gravíssimo).

Apresentados os critérios que serão utilizados para análise, têm-se a seguinte tabela, em que o resultado será alcançado com a multiplicação dos valores apurados, para se chegar no nível de risco por setor/atividade. Ademais, a tabela busca demonstrar a probabilidade em relação ao risco dos macroprocessos terem seus objetivos influenciados de maneira negativa por eventos futuros:

Tabela 4: Análise do risco (probabilidade x impacto)

ATIVIDADE/SETOR	OBJETIVO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (I)	IMPACTO DO RISCO (II)	RESULTADO (IxII)
Setor de Pessoal e Recursos Humanos	Promover a adequação dos pagamentos realizados pelo Órgão em relação às despesas de pessoal; manutenção de arquivo adequado dos documentos necessários de servidores.	3	5	15
Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade	Garantir a ocorrência de contratações públicas sem licitação apenas nas hipóteses autorizadas legalmente e devidamente demonstradas na situação concreta.	3	5	15
Contratos Administrativos	Garantir a confecção de contratos administrativos nos casos de contratações públicas que exijam seu termo. Garantir o cumprimento das disposições legais, dentre as quais as cláusulas obrigatórias. Garantir a confecção de outros contratos administrativos, como por exemplo os de contratação temporária, dentro dos ditames legais.	4	4	16
Sistema de Frotas e Diárias de Viagem	Garantir o correto tratamento e uso dos veículos da Câmara Municipal. Garantir o correto deferimento das diárias de viagem, dentro das hipóteses legais.	3	4	12
Imprensa e Publicidade	Garantir a utilização dos meios de comunicação para fins de campanhas institucionais;	2	3	06





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

	garantir a não ocorrência de promoção pessoal.			
Transparência e controle social	Garantir o acesso às informações públicas, notadamente ao Portal da Transparência. Garantir o acesso da população à ouvidoria da Câmara Municipal.	3	3	09
Setor de Almoarifado	Atualização e correção dos relatórios de bens constantes no almoxarifado; existência de rotinas consolidadas envolvendo a entrada de saída de produtos do setor.	3	4	12
Gestão Financeira e Orçamentária	Garantir a correta execução orçamentária, financeira e contábil, nos termos da legislação vigente.	2	4	08

Apresentada a tabela de análise de riscos, em que foi considerada a probabilidade de ocorrência do risco em relação ao seu impacto, é possível estabelecer notas para as atividades/setores, utilizando o seguinte critério:

- nota “5”, caso o resultado seja entre “21” e “25”;
- nota “4”, caso o resultado seja entre “16” e “20”;
- nota “3”, caso o resultado seja entre “11 e 15”;
- nota “2”, caso o resultado seja entre “06” e “10”;
- nota “1”, caso o resultado seja entre “01” e “5”.

Desse modo, é possível alcançar a seguinte conclusão:

Tabela 5: Avaliação do Risco por atividade/setor

ATIVIDADE/SETOR	RESULTADO PROBABILIDADE X IMPACTO	NOTA FINAL
Setor de Pessoal e Recursos Humanos	15	3
Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade	15	3
Contratos Administrativos	16	4
Sistema de Frotas e Diárias de Viagem	12	3
Imprensa e Publicidade	06	2
Transparência e controle social	09	2

Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 – Fone: (34) 3515-3200 – e-mail: contato@cmpatrocínio.mg.gov.br



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Setor de Almoxarifado	12	3
Gestão Financeira e Orçamentária	08	2

#### 6.2.3 – Materialidade

Por fim, com relação à materialidade, será analisada a alocação de recursos do Poder Legislativo em suas atividades/setores, a fim de se determinar o que merece maior atenção do controle interno. Desse modo, também será utilizado o seguinte critério de pontuação: 1 (materialidade insignificante), 2 (pouca materialidade), 3 (materialidade moderada), 4 (considerável materialidade) ou 5 (grande materialidade).

Como parâmetro de análise, o Setor de Tesouraria e Contabilidade do Órgão apresentou à Controladoria Interna o orçamento do Poder Legislativo para o ano de 2024, que será utilizado como parâmetro para analisar a materialidade, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 01: Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2023

ANEXO I			
ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL			
EXERCÍCIO 2024			
Código	Especificação	Ficha	Ordinário
<b>01</b>	<b>LEGISLATIVO</b>		<b>17.000.000,00</b>
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01	CÂMARA MUNICIPAL		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	LEGISLATIVA		
<b>031</b>	<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>		<b>15.100.000,00</b>
0001	PROCESSO LEGISLATIVO		8.347.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		8.347.000,00
<b>3.1.90.04.00.00</b>	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>1/0</b>	<b>200.000,00</b>
<b>3.1.90.11.00.00</b>	<b>Vencimentos e Vantagens - Pessoal Civil</b>	<b>2/0</b>	<b>8.700.000,00</b>
3.1.90.11.03.00	Pessoal de Cargo Efetivo (vinculado ao RPPS) exceto FUNDEB		2.500.000,00
3.1.90.11.05.00	Pessoal de Cargo Comissionado (exceto FUNDEB)		3.600.000,00
3.1.90.11.06.00	Subsídio de Vereador		2.600.000,00
<b>3.3.90.14.00.00</b>	<b>Diárias - Civil</b>	<b>3/0</b>	<b>200.000,00</b>
<b>3.3.90.30.00.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>4/0</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>3.3.90.39.00.00</b>	<b>Outros Serv. Tercios - Pessoa Jurídica</b>	<b>5/0</b>	<b>2.500.000,00</b>
<b>3.3.90.36.00.00</b>	<b>Outros Serv. Tercios - Pessoa Física</b>	<b>6/0</b>	<b>200.000,00</b>
<b>3.3.90.40.00.00</b>	<b>Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	<b>7/0</b>	<b>400.000,00</b>
<b>3.3.91.00.00.00</b>	<b>Aplic. Direta Decorrente Op. Órgãos e Entidades Orçament.</b>	<b>8/0</b>	<b>400.000,00</b>
<b>4.4.90.51.00.00</b>	<b>Obras e Instalações</b>	<b>9/0</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>4.4.90.52.00.00</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>10/0</b>	<b>500.000,00</b>
<b>271</b>	<b>PREVIDÊNCIA BÁSICA</b>		<b>1.400.000,00</b>
0001	PROCESSO LEGISLATIVO		1.400.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		1.400.000,00
<b>3.1.90.13.00.00</b>	<b>Obrigações Patronais - INSS</b>	<b>11/0</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>272</b>	<b>PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO</b>		<b>500.000,00</b>
0001	PROCESSO LEGISLATIVO		500.000,00
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		500.000,00
<b>3.1.91.13.00.00</b>	<b>Obrigações Patronais - RPPS</b>	<b>12/0</b>	<b>500.000,00</b>

Com relação à análise realizada sobre a materialidade das atividades/setores do Poder Legislativo, é oportuno ressaltar que determinadas previsões orçamentárias repercutem em diversas atividades/setores desta Casa de Leis. A título de exemplo, a previsão orçamentária de “material de consumo” influencia diretamente nas contratações por dispensa/inexigibilidade de licitação, nos contratos administrativos celebrados pelo Órgão e no setor de almoxarifado. Desse modo, a fim de se determinar a incidência da maior materialidade, referidos fatores estão sendo considerados na análise.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Destarte, a partir do detalhamento apresentado, bem como das considerações tecidas, é possível vislumbrar as atividades/setores com maior materialidade dentro do Órgão, senão vejamos:

Tabela 6: Avaliação de materialidade de atividades/setores

ATIVIDADE/SETOR	NOTA
Setor de Pessoal e Recursos Humanos	5
Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade	4
Contratos Administrativos	4
Sistema de Frotas e Diárias de Viagem	2
Imprensa e Publicidade	2
Transparência e controle social	1
Setor de Almoxarifado	4
Gestão Financeira e Orçamentária	5

#### 6.2.4 – Determinação das atividades/setores que devem ser auditados

Inicialmente, é preciso ressaltar mais uma vez que as atividades/setores auditados no ano de 2023 não serão novamente examinados por meio de auditoria, tendo em vista que as recomendações tecidas ainda estão em fase de implantação e a Controladoria Interna, no ano de 2024, realizará o monitoramento das recomendações expedidas.

Nesse sentido, considerando a função de monitoramento do auditor, bem como o fato de que a Controladoria Interna é composta atualmente por um servidor, é coerente e razoável que no ano de 2024 sejam realizadas 02 (duas) auditorias.

É que o controlador interno possui outras funções institucionais que não podem ser suprimidas durante o ano pela realização de auditorias. Além da função de assessoramento, inerente à Controladoria Interna, o servidor ainda precisa realizar funções de natureza administrativa e auxiliar na implementação de recomendações e no monitoramento de medidas indicadas.

Por fim, considerando as análises realizadas nos critérios de relevância, risco e materialidade, em que foram atribuídas pontuações que variaram de “1” a “5”, é possível apresentar a seguinte tabela conclusiva:

Tabela 7: Avaliação de atividades/setores para fins de auditoria

ATIVIDADE/SETOR	RELEVÂNCIA	RISCO	MATERIALIDADE	TOTAL (SOMA)
Setor de Pessoal e Recursos Humanos	3	3	5	11
Procedimentos de contratação	4	3	4	11



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

pública por dispensa e por inexigibilidade				
Contratos Administrativos	4	4	4	12
Sistema de Frotas e Diárias de Viagem	4	3	2	09
Imprensa e Publicidade	3	2	2	07
Transparência e controle social	3	2	1	06
Setor de Almoxarifado	3	3	4	10
Gestão Financeira e Orçamentária	3	2	5	10

Conforme tabela acima indicada, duas atividades ficaram com a mesma nota, quais sejam: Setor de Pessoal e Recursos Humanos e Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade.

Considerando que o Setor de Pessoal e Recursos Humanos foi auditado no ano de 2022 e principalmente o fato de que a nova lei de licitações, obrigatória a partir de 2024, demandará grandes mudanças nas rotinas de trabalho do Órgão, a Controladoria Interna entende razoável, nesse momento, auditar as atividades/setores ligados diretamente às contratações públicas, justamente para auxiliar os setores do órgão na implantação e aplicação da Lei n. 14.133/21.

Ante o exposto, as seguintes atividades/setores serão auditados pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Patrocínio em 2023: 1) Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade; 2) Contratos Administrativos.

### **6.3 – Técnicas de Auditoria**

Visando a formação de evidências de auditoria, que subsidiarão as conclusões do Controle Interno, serão utilizadas, entre outras, as seguintes técnicas de auditoria: indagação escrita ou oral; análise documental; conferência de cálculos; confirmação externa; correlação de informações obtidas; inspeção física; observação de atividades e condições; e exame de registro.

## **7 – CRONOGRAMA DE ATUAÇÃO**

### **7.1 – Monitoramento**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

No ano de 2023, foi realizado o monitoramento das auditorias realizadas no ano de 2021 e 2022. No ano de 2024 serão realizados novos monitoramentos que forem necessários.

Ressalta-se que eventuais monitoramentos que deveriam ser realizados nas atividades/setores relacionados aos procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade e nos Contratos Administrativos, serão substituídos pelas próprias auditorias que serão realizadas no ano de 2024. Desse modo, não há necessidade de realização de um retrabalho sobre a mesma temática.

Os relatórios de monitoramento devem ser apresentados até a data de 09/06/2024.

#### **7.2 – Auditorias**

O trabalho de auditoria, no ano de 2024, será exercido seguindo o presente roteiro:

##### **I – Auditoria nº 01 – Procedimentos de contratação pública por dispensa e por inexigibilidade**

**Avaliação Sumária:** Analisar o trato do Órgão Público em relação às contratações por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

**Avaliação de Risco:** Contratação por dispensa ou por inexigibilidade de licitação fora das hipóteses legalmente autorizadas; direcionamento da contratação direta; superfaturamento da contratação.

**Objetivo da Auditoria:** Verificar a legalidade das rotinas de trabalho envolvendo as contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Patrocínio.

**Método Utilizado:** Para a realização da presente auditoria será utilizado o método de amostragem.

**Período de Realização:** 10/06/2024 e 09/09/2024.

**Resultados Ideais:** Constatação de regularidade das contratações por dispensa e por inexigibilidade de licitação; respeito aos preceitos legais e regulamentares sobre as contratações diretas; contratações que observem o melhor interesse do órgão público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **II – Auditoria nº 02 – Contratos Administrativos**

Avaliação Sumária: Analisar os contratos celebrados pela Câmara Municipal, como gestora de recursos públicos; verificar se a execução contratual ocorreu com base em critérios legais e de boa governança.

Avaliação de risco: Inexistência de instrumento contratual, quando legalmente exigido; falha no cumprimento contratual; falha em relação às rotinas de fiscalização contratual; falhas em relação à rotinas de gestão contratual; descumprimento de cláusulas contratuais; prestação de serviços ou fornecimento de produtos com baixa qualidade.

Objetivo da Auditoria: Evitar lesões à Administração Pública; verificar as rotinas de recebimento de materiais e serviços; verificar a regularidade legal dos contratos; verificar a forma de cumprimento contratual.

Método utilizado: Para a realização da presente auditoria será utilizado o método de amostragem.

Período de realização: 10/09/2024 a 10/12/2024.

Resultados ideais: Constatação de realização de instrumento contratual nas hipóteses cabíveis; verificação de instrumentos consolidados de gestão e fiscalização contratual.

### **8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Presente Plano Anual de Auditoria é uma ferramenta de projeção de ações, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG, a fim de que sejam alcançadas, juntamente com os diversos setores do Órgão, práticas de boa governança. Os resultados alcançados pelas práticas relacionadas ao controle interno subsidiarão a realização de relatórios, que esclarecerão a situação atual do Poder Legislativo ao Gestor.

Patrocínio/MG, 14 de dezembro de 2023.

---

Nicolau José Caixeta de Andrade  
Controlador Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Processo nº: 46/2023  
Modalidade: Inexigibilidade  
Edital nº: 5/2023  
Tipo: Menor Preço Por Item

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do presente processo, devidamente justificado, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666 /93, e com fulcro no artigo 25, inciso II, da citada lei, a favor da sociedade empresária PRIME CONSULTORIA E EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.826.530/0001-02, objetivando a contratação dos serviços de ministração de curso visando a capacitação dos servidores desta Casa de Leis, no valor global estimado de R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do Contrato, se necessário, assim como o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no mencionado artigo 26, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. E que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Patrocínio, 09 de novembro de 2023.

LEANDRO MAXIMO CAIXETA  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG – 2º QUADRIMESTRE DE 2023**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, considerando a necessidade de assessorar o gestor do Órgão Legislativo, apresenta o Relatório de Controle Interno referente ao 2º quadrimestre de 2023.

O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados do Poder Legislativo em relação à sua gestão, além de analisar as disposições legais e constitucionais aplicáveis.

O Controlador Interno informa ainda que o presente relatório está sendo apresentado apenas na presente data, tendo em vista que o servidor esteve em gozo de férias até o dia 07/10/2023.

#### **1 – DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS**

##### **1.1 - Do limite constitucional do subsídio parlamentar**

Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “c”, da Constituição da República, o subsídio dos vereadores de Patrocínio/MG deve corresponder, no máximo, a quarenta por cento do subsídio do deputado estadual.

Nesse sentido, o subsídio atual dos parlamentares municipais perfaz a monta de R\$ 8.990,79, o que corresponde a 28,78% do subsídio do deputado estadual (R\$ 31.238,19). Desse modo, o limite constitucional está respeitado.

##### **1.2 – Gastos do Poder Legislativo**

O art. 29-A, da Constituição da República, preleciona que os gastos do Poder Legislativo, em municípios de até 100 (cem) mil habitantes, não poderá exceder o percentual de 7 % (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior. Naturalmente, o repasse do duodécimo deve ficar necessariamente abaixo do referido índice Constitucional. Do total repassado ao Poder Legislativo entre os meses de janeiro a agosto de 2023, R\$ 8.000.000,00 (oito milhões), as despesas liquidadas pelo Órgão durante o período de referência totalizaram a monta de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

R\$ 5.282.469,79 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

O presente gráfico apresenta a projeção atual de gastos até o mês de agosto, para fins de controle, senão vejamos:

Gráfico 01 – Gastos do Poder Legislativo em relação ao somatório da receita tributária e das transferências, realizados no exercício anterior

<https://drive.google.com/drive/folders/1sYZQvTmODImzESznizsj8VYMfqEyfx2O?usp=sharing>

O valor apurado mensalmente considera o total acumulado mês a mês. O limite representa o valor total do repasse ao Poder Legislativo. Desse modo, as informações apresentadas são interessantes como forma de acompanhamento dos gastos perpetrados pelo Poder Público.

### **1.3 – Limite Constitucional com folha de pagamento**

A Constituição da República, em seu art. 29-A, indica que o Poder Legislativo não pode aplicar mais de 70% (setenta por cento) de seu repasse com folha de pagamento, incluindo o subsídio dos vereadores.

A partir do limite indicado, tem-se o seguinte quadro com o respectivo gráfico de representação:

Tabela 01 – Limite Constitucional com folha de pagamento.

REPASSE GLOBAL ENTRE JANEIRO E AGOSTO	R\$ 8.000.000,00
LIMITE DE 70%	R\$ 5.600.000,00
FOLHA DE P.	R\$ 3.466.062,99
PERCENTUAL EFETIVO	43,32 %

Gráfico 02 – Limite Constitucional com folha de pagamento considerando o período entre janeiro e agosto de 2023.

<https://drive.google.com/drive/folders/1sYZQvTmODImzESznizsj8VYMfqEyfx2O?usp=sharing>





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Nota: Dados obtidos junto à contabilidade da Câmara Municipal. O cálculo foi realizado considerando um período de quatro meses apenas para fins de controle; no fim do ano, será possível o adequado cálculo considerando todo o exercício financeiro. O valor apurado com folha de pagamento desconsiderou os encargos sociais e as contribuições previdenciárias nos termos da súmula 100 do TCEMG.

#### **1.4 – Limite Legal com despesa de pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal)**

Por outro lado, o art. 20, III, “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) indica o limite de 6 % (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, para fins de despesa de pessoal, no âmbito do Poder Legislativo. Nesse caso, é preciso ressaltar que o cálculo considera os valores correspondentes à receita corrente líquida, em que é computado o valor do mês de referência e o valor dos onze meses anteriores (art. 2º, §3º, da LC 101/2000).

Nesse sentido, a Prefeitura informou que a Receita Corrente Líquida do Município perfaz a monta de R\$ 491.514.489,76.

Já os valores gastos pelo Legislativo com despesa de pessoal são alcançados com a tabela que será exposta a seguir. Nesse ponto, é preciso deixar claro que para o cálculo das despesas com pessoal, os encargos previdenciários são considerados e somados às despesas fixas com pessoal civil em cada mês.

Tabela 02 – Despesa de pessoal do Poder Legislativo nos últimos 12 meses

MÊS DE REFERÊNCIA	VALORES
Setembro de 2022	R\$ 471.165,10
Outubro de 2022	R\$ 474.093,71
Novembro de 2022	R\$ 505.913,30
Dezembro de 2022	R\$ 1.044.172,44
Janeiro de 2023	R\$ 496.921,57
Fevereiro de 2023	R\$ 505.902,33
Março de 2023	R\$ 508.524,20
Abril de 2023	R\$ 514.449,41
Mai de 2023	R\$ 523.966,91
Junho de 2023	R\$ 520.421,80



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Julho de 2023	R\$ 511.378,15
Agosto de 2023	R\$ 542.114,32
Valor de Referência para o cálculo da despesa com pessoal:	R\$ 6.619.023,24

Desse modo, considerando a Receita Corrente Líquida do Município no valor de R\$ 491.514.489,76, bem como o valor gasto com despesa de pessoal no Poder Legislativo, é possível apresentar a seguinte tabela e sua representação gráfica:

Tabela 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.

LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO		
DETALHAMENTO	VALOR	PORCENTAGEM
Receita corrente líquida municipal	R\$ 491.514.489,7	100%
Limite máximo (art. 20, III, LRF)	R\$ 29.490.869,38	6 %
Limite Prudencial (art. 22, LRF)	R\$ 28.016.325,91	5,70%
Limite de alerta (Art. 59, §1º, II, LRF)	R\$ 26.541.782,44	5,40%
Despesa com pessoal P. Legislativo	R\$ 6.619.023,24	1,35 %

Gráfico 03 – Limite Legal com Despesa de Pessoal.

<https://drive.google.com/drive/folders/1sYZQvTmODImzESznizsj8VYMfqEyfx2O?usp=sharing>

Desse modo, o percentual legal de despesa com pessoal está sendo respeitado.

## **2 – DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

Entre os meses de maio e agosto, foi revertida a monta de R\$ 274.581,63, referente às obrigações previdenciárias junto ao INSS. Por outro lado, foi revertida a monta de R\$ 59.375,44 para o RPPS. De maneira consolidada, de janeiro a agosto, foram revertidos R\$ 535.514,62 ao INSS e R\$ 122.101,08 ao RPPS.

O gráfico a seguir exposto demonstra os valores revertidos de janeiro a agosto de 2023.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gráfico 04 – Obrigações Previdenciárias.

<https://drive.google.com/drive/folders/1sYZQvTmODlmzESznizsj8VYMfqEyfx2O?usp=sharing>

### **3 – DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Neste capítulo serão apresentados os Processos Licitatórios iniciados durante o 2º Quadrimestre de 2023, quais sejam:

- Processo nº 13/2023 – Inexigibilidade nº 03/2023. Prestação do serviço de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do Edital resumido para contratação de agência de propaganda da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 14/2023 – Dispensa nº 01/2023. Aquisição de molduras com fixação em moções e títulos honoríficos, para atender a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 15/2023 – Pregão Presencial nº 10/2023. Registro de preço<sup>1</sup> para a prestação do serviço de encadernação de atos públicos, documentos, leis e diplomas da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 16/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023. Contratação de empresa para prestação do serviço de fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

---

<sup>1</sup> Registro de Preços é um procedimento especial de licitação, em que a Administração Pública projeta futuras contratações. Por esse sistema, é celebrada uma Ata de Registro de Preços entre o Poder Público e a empresa que apresente a melhor proposta. Caso a Administração necessite do bem ou serviço, o licitante vencedor estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da ata, bem como dentro do preço consignado em ata. Desse modo, a realização de licitação pelo procedimento de Registro de Preços não vincula o Poder Público à contratação. Do mesmo modo, a realização desse tipo de licitação não significa, necessariamente, que o Poder Legislativo terá o custo estimado, tendo que vista que o objeto/serviço é contratado apenas se for de interesse da Administração Pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Processo nº 17/2023 – Pregão Presencial nº 11/2023. Prestação do serviço de telefonia do tipo DDG (discagem direta gratuita) para utilização pela ouvidoria da Câmara Municipal de Patrocínio. Licitação Deserta.
- Processo nº 18/2023 – Pregão Presencial nº 12/2023. Prestação do serviço de DDG – discagem direta gratuita, chamado 0800 para utilização na ouvidoria da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 19/2023 – Pregão Presencial nº 13/2023. Registro de preço para a aquisição de produtos alimentícios de padaria para consumo de servidores e vereadores da Câmara Municipal de Patrocínio nos lanches e reuniões legislativas.
- Processo 20/2023 – Pregão Presencial nº 15/2023. Registro de preço para aquisição de periféricos de informática e cartões de memória para utilização nos computadores da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo 21/2023 – Pregão Presencial nº 16/2023. Prestação do serviço de fornecimento de assinatura e entrega de jornal, na versão impressa, para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Patrocínio. Licitação Deserta.
- Processo 22/2023 – Pregão Presencial nº 17/2023. Registro de Preço para a aquisição de painéis luminosos do tipo plafon para iluminação das dependências do plenário e do salão verde da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 23/2023 – Pregão Presencial nº 18/2023. Prestação do serviço de instalação e corte de forro de chapa galvanizada no plenário e salão verde da Câmara Municipal de Patrocínio com aberturas adequadas para saída de luz e som. Licitação Deserta.
- Processo nº 24/2023 – Inexigibilidade nº 05/2023. Prestação do serviço presencial do intérprete de libras para deficientes auditivos em reuniões e eventos oficiais da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 25/2023 - Pregão Presencial nº 19/2023. Prestação do serviço de fornecimento (assinatura e entrega semanal) de jornal local na versão impressa para a Câmara Municipal de Patrocínio. Licitação Deserta.
- Processo nº 26/2023 - Pregão Presencial nº 20/2023. Prestação do serviço de instalação e corte de forro de chapa galvanizada no plenário e salão verdade da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Câmara Municipal de Patrocínio, com aberturas adequadas para saída de luz e som.  
Licitação Fracassada.

- Processo nº 27/2023 - Dispensa nº 02/2023. Aquisição de vidro para substituição de janela quebrada do plenário da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 28/2023 - Dispensa nº 03/2023. Aquisição de telhas em substituição àquelas quebradas no prédio da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 29/2023 - Pregão Presencial nº 21/2023. Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para futuras e eventuais aquisições de água mineral engarrafada, com e sem gás, e de água mineral em copo, para consumo geral, reuniões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Patrocínio.
- Processo nº 30/2023 - Pregão Presencial nº 22/2023. Registro de preço para aquisição de produtos de gêneros alimentícios para consumo na Câmara Municipal de Patrocínio.

Com relação aos processos licitatórios, é preciso deixar claro que a presente explanação não contempla qualquer auditoria realizada. Desse modo, essas informações buscam apenas apresentar a atuação do Órgão como gestor de Recursos Públicos. Além disso, não foram apresentadas as informações acerca das dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, I e II, da lei nº 8.666/93, tendo em vista que elas são realizadas com base no baixo valor do produto/serviço.

#### **4 – DIÁRIAS DE VIAGEM**

As diárias de viagem são valores revertidos em favor de vereadores ou servidores desta Casa, destinados à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. As diárias são devidas quando for necessário o deslocamento para fora do município e apenas quando a locomoção estiver relacionada com a atividade legiferante, com a realização de cursos profissionalizantes ou com a representação do Poder Legislativo. O valor integral de uma diária, no ano de 2023, é de R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos); já a meia diária perfaz a monta de R\$ 451,44 (quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Neste relatório, serão apresentadas as diárias concedidas entre os meses de maio e agosto de 2023:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### MAIO:

- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor da Vereadora Adriana Fátima de Paula Magalhães, em virtude da realização do curso “A nova lei de licitação 14.133/21”, realizado pelo Instituto Gênesis: Capacitação em Gestão Pública, do dia 23 a 26 de maio de 2023, em Belo Horizonte/MG.
- Uma diária e meia, totalizando o valor de R\$ 1.354,32, em favor do vereador Paulo Roberto dos Santos, para participar de reunião com o Assessor Especial de Assuntos Parlamentares da Presidência da República, Sr. Gilmar Machado, na Secretaria de Relações Institucionais, em Brasília/DF, com saída no dia 24/05/2023 às 10 horas e retorno no dia 25/05/2023, às 18 horas.

### JUNHO:

- Duas diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 2.257,20, em favor do vereador Carlos Alberto Silva, em virtude de participação em reunião no gabinete da Deputada Estadual Maria Clara Marra, no dia 14/06/2023 e de participação em reunião no gabinete do Deputado Estadual Bosco, no dia 15/06/2023, ambas realizadas em Belo Horizonte/MG.
- Três diárias, totalizando o valor de R\$ 2.708,64, em favor do vereador José Roberto dos Santos, em virtude de participação no curso de capacitação “Seminário Comunicação Pública”, realizado pelo Instituto Plenum Brasil, nos dias 20 e 21 de junho de 2023, em Belo Horizonte/MG, bem como para participar de reunião com a Deputada Estadual Maria Clara Marra, no dia 22/06/2023, também em Belo Horizonte/MG.
- Meia Diária, totalizando o valor de R\$ 451,44, em favor do vereador Leandro Maximo Caixeta, em virtude de participação em reunião com



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

a Deputada Federal Ana Paula Leão, no dia 09/06/2023, em Uberlândia/MG.

- Três diárias, totalizando o valor de R\$ 2.708,64, em favor do vereador Leandro Máximo Caixeta, em virtude de participação no curso de capacitação “Seminário Comunicação Pública”, realizado pelo Instituto Plenum Brasil, nos dias 20 e 21 de junho de 2023, em Belo Horizonte/MG, bem como para participar de reunião com a Deputada Estadual Maria Clara Marra, no dia 22/06/2023, também em Belo Horizonte/MG.
- Três diárias, totalizando o valor de R\$ 2.708,64, em favor da servidora Laressa da Silva Bonela, em virtude de participação no curso de capacitação “18ª Conferência da Advocacia Mineira”, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do dia 14 a 16 de junho de 2023, em Uberlândia/MG.

### JULHO:

- Duas diárias, totalizando o valor de R\$ 1.805,76, em favor do vereador Carlos Alberto Silva, para participar de reunião no gabinete do Deputado Federal Reginaldo Lopes, no dia 06/07/2023 e para participar de reunião no gabinete do Deputado Federal Padre João, no dia 07/07/2023, ambas em Brasília/DF.
- Meia Diária, totalizando o valor de R\$ 451,44, em favor do Vereador Leandro Máximo Caixeta, para participar de reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, Gladstone Gabriel da Silva, visando tratar de assuntos referentes ao projeto de tradução em libras das sessões plenárias da Câmara de Patrocínio, no dia 05/07/2023.
- Meia diária, totalizando o valor de R\$ 451,44, em favor do servidor Vinicius Oliveira Ancelmo, para participar de reunião com o Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas/MG, Gladstone Gabriel da Silva, visando tratar de assuntos referentes ao projeto de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

tradução em libras das sessões plenárias da Câmara de Patrocínio, no dia 05/07/2023.

- Três diárias, totalizando o valor de R\$ 2.708,64, em favor do servidor Paulo Eustáquio da Silva, para participar do curso “Tesouraria Municipal, atualização e prática 2023”, realizado pelo Instituto Plenum Brasil, do dia 20 a 21 de julho de 2023, em Belo Horizonte/MG.

### AGOSTO:

- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor do vereador Carlos Alberto Silva, para participar do curso presencial “Oratória Parlamentar”, realizado do dia 30/08/2023 a 01/09/2023, em Brasília-DF.
- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor do vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, para participar do curso presencial “Oratória Parlamentar”, realizado do dia 30/08/2023 a 01/09/2023, em Brasília-DF.
- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor da vereadora Francisca Carneiro dos Santos, para participar do curso presencial “Oratória Parlamentar”, realizado do dia 30/08/2023 a 01/09/2023, em Brasília-DF.
- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor da vereadora Adriana Fatima de Paula Magalhães, para participar do curso presencial “Fiscalização dos atos administrativos e os procedimentos para os repasses financeiros ao 3º setor com base na Lei 13.019/14”, realizado do dia 29/08/2023 a 01/09/2023, em Belo Horizonte/MG.
- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor do vereador Paulo Cesar de Lima Júnior, para participar do curso presencial “Fiscalização dos atos administrativos e os procedimentos





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

para os repasses financeiros ao 3º setor com base na Lei 13.019/14”, realizado do dia 29/08/2023 a 01/09/2023, em Belo Horizonte/MG.

- Três diárias e meia, totalizando o valor de R\$ 3.160,08, em favor do vereador José Roberto dos Santos, para participar do curso presencial “Fiscalização dos atos administrativos e os procedimentos para os repasses financeiros ao 3º setor com base na Lei 13.019/14”, realizado do dia 29/08/2023 a 01/09/2023, em Belo Horizonte/MG.
- Meia diária, totalizando o valor de R\$ 451,44, em favor do vereador Leandro Máximo Caixeta, para participar do encontro presencial de vereadores do Alto Paranaíba 2023, no dia 04/08/2023, em Patos de Minas/MG.
- Três diárias, totalizando o valor de R\$ 2.708,64, em favor do servidor Nicolau José Caixeta de Andrade, para participar do curso presencial “Contratação Direta: teoria e prática”, realizado pelo CEAP Brasil, do dia 23 a 25 de agosto de 2023, em Belo Horizonte/MG.
- Meia diária, totalizando o valor de R\$ 451,44, em favor do servidor Iramar Eustáquio Borges Júnior, para participar de reunião técnica com servidores da Câmara Municipal de Patos de Minas, no dia 25/08/2023, em Patos de Minas/MG.

Desse modo, é possível concluir que o gasto com diárias no 2º quadrimestre de 2023 perfaz a monta de R\$ 43.338,24.

Dos totais gastos durante o 2º quadrimestre de 2023, R\$ 9.028,80 (nove mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), foram destinados às diárias com servidores e R\$ 34.309,44 (trinta e quatro mil, trezentos e nove reais e quarenta e quatro centavos) foram destinados às diárias com vereadores.

O gráfico a seguir apresentado especifica o gasto total com diárias de viagem durante o 2º quadrimestre de 2023, com servidores e vereadores, senão vejamos:

Gráfico 05 – Despesas com diárias no 2º quadrimestre de 2023.

<https://drive.google.com/drive/folders/1sYZQvTmODlmzESznizsj8VYMfqEyfx2O?usp=sharing>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Por fim, a partir de uma análise global (janeiro a agosto de 2023), foi gasto o valor de R\$ 96.156,72 com diárias de viagem nos dois primeiros quadrimestres.

### **5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme informações analisadas, a atuação do Poder Legislativo de Patrocínio está dentro do esperado.

Patrocínio/MG, 17 de outubro de 2023.

---

Nicolau José Caixeta de Andrade  
Controlador Interno da Câmara Municipal de Patrocínio/MG



## RESOLUÇÃO Nº 98 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL  
DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS, PARA  
ADEQUAÇÃO DA NORMA GERAL À  
REALIDADE LOCAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Patrocínio/MG.

**Art. 2º** O disposto nesta resolução abrange todos os órgãos e setores no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG.

**Art. 3º** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

### **CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 4º** Incumbe ao Agente de Contratação ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I** - conduzir a sessão pública;
- II** - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis legais;
- III** - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII** - indicar o vencedor do certame;
- IX** - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X** - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

- I** - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II** - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas atividades mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;
- III** - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização.

**CAPÍTULO III**  
**DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Patrocínio/MG poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Seção II**

**Fundamento**

**Art. 7º** A elaboração do plano de contratações tem como objetivos:

**I** - racionalizar as contratações da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**II** - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

**III** - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**IV** - evitar o fracionamento de despesas; e

**V** - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Seção III**

**Da Elaboração**

**Art. 8º** Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, a Câmara Municipal de Patrocínio/MG, através do setor de licitações e contratações, elaborará o seu plano de contratação anual, o qual conterà todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual.

**Art. 9º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 10.** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I** - justificativa da necessidade da contratação;

**II** - descrição sucinta do objeto;

**III** - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV** - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual apontará o procedimento e os meios de pesquisas utilizados para a definição do valor, podendo utilizar as seguintes fontes, de forma combinada ou não:

**a)** histórico de preços praticados em contratações do Poder Legislativo Municipal;

**b)** preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

**c)** preços de mercado vigentes.

**V** - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

**VI** - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto;

**VII** - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII** - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso IV, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.

**Art. 11.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver

necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 12.** As informações de que trata o art. 10 serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

**Art. 13.** Encerrado o prazo previsto no art. 12, o setor de licitações e contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I** - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala; e

**II** - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso II do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação do Presidente da Câmara.

#### **Seção IV**

##### **Da aprovação**

**Art. 14.** Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o Presidente da Câmara aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 8º.

#### **Seção V**



## **Da Publicação**

**Art. 15.** O plano de contratações anual da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico, que deverá conter o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

## **Seção VI**

### **Da Revisão e da Alteração**

**Art. 16.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I** - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Legislativo; e

**II** - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pelo Presidente da Câmara nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 17.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pelo Presidente da Câmara será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

## **Seção VII**

### **Da Execução**

**Art. 18.** O setor de licitações e contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

**Art. 19.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de licitações e contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 9º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 13.

**Art. 20.** No mês de julho do ano de execução do plano de contratações anual, o setor de licitações e contratação elaborará, relatório de risco referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de que trata o caput será encaminhado ao Presidente da Câmara para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 2º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 21.** A Câmara Municipal de Patrocínio/MG elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º Enquanto não for elaborado pelo Poder Legislativo Municipal o catálogo eletrônico a que se refere o "caput", poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os itens padronizados conforme disciplinamento trazido

pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, ou o ato normativo que vier a substituí-la.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada no processo de contratação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 22.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 23.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Poder Legislativo Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** A programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Poder Legislativo Municipal deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou ato normativo que a

sucedem, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou ato normativo que a suceder.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 24.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta no momento da licitação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 25.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Patrocínio pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O Poder Legislativo fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 4º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 5º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 26.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo de Patrocínio e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

## **CAPÍTULO X**

### **DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 27** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação de término da execução;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Presidente da Câmara, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II** - em se tratando de compras:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da entrega do objeto licitado ao setor do almoxerifado;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Presidente da Câmara, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto licitado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo de Patrocínio.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISPENSA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR**

**Art. 28** Fica determinado que o Poder Legislativo Municipal quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da Lei 14.133/21, deverá observar as regras do art. 75, incisos I e II, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será realizada pesquisa de mercado, a fim de que seja possível alcançar o preço estimado da contratação.

§ 2º O órgão deverá divulgar aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Patrocínio/MG pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

§ 3º Nos termos do §2º do presente artigo, eventuais interessados na contratação poderão, dentro do referido prazo, enviar proposta ao email do setor de compras do Órgão ou apresentá-la diretamente na Câmara Municipal, ao servidor responsável pelo setor de compras.

§ 4º A Câmara Municipal de Patrocínio poderá, de maneira gradual, implantar a dispensa de licitação na modalidade eletrônica.

§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 29** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo (a) Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Poder Legislativo de Patrocínio, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Câmara Municipal poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet, ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Art. 31** O (a) Presidente da Câmara poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

**Art. 32** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 33.** Excepcionalmente, o Plano de Contratação Anual, que será executado no exercício de 2024, será elaborado de forma simplificada.

**Art. 34** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 99 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determinando as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### CAPÍTULO II DOS AGENTES PÚBLICOS

#### Seção I

##### Do Agente de Contratação

**Art. 2º** O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por,

no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 16 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Seção II**

### **Da Equipe de Apoio**

**Art. 3º** A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.

## **Seção III**

### **Da Comissão de Contratação**

**Art. 4º** Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 16.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida pelo servidor indicado na Portaria de designação.

**Art. 5º** Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

**Art. 6º** Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Legislativo Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma

prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

#### **Seção IV**

#### **Dos Gestores e Fiscais de Contratos**

**Art. 7º** Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9 desta Resolução.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por outro setor da Câmara Municipal designado pelo Presidente.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de



afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação.

**Art. 8º** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 9º** O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

**I** - ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG;

**II** - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

**III** - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do "caput", consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com a Câmara Municipal evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do "caput" incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG..

**Art. 10.** O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no caput, o Presidente da Câmara Municipal poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Art. 11.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

**Parágrafo único.** A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

**I** - será avaliada na situação fática processual; e

**II** - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

**a)** Da consolidação das linhas de defesa; e

**b)** De características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 12.** O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Da Atuação do Agente de Contratação**

**Art. 13.** Caberá ao agente de contratação, em especial:

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratações referente ao Plano Anual de Contratações seja cumprido, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

**III**- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

**a)** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

**b)** Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

**c)** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**d)** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

**e)** Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

**1.** Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**2.** Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

**f)** Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

**g)** Indicar o vencedor do certame;

**h)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**i)** Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente da Câmara para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto

quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de licitações e contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 9 desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores da Câmara Municipal ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 14.** O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o "caput" se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do Sistema de Controle Interno e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará

eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

## **Seção II**

### **Da Atuação da equipe de apoio**

**Art. 15.** Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, nos termos do disposto no art. 14.

## **Seção III**

### **Da Atuação da Comissão de Contratação**

**Art. 16** Caberá à comissão de contratação:

**I** - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 2º e no art. 9º;

**II** - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

**III**- sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

**IV** - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

**Parágrafo único.** Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do "caput", os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 17** A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão, nos termos do disposto no



art. 14.

#### **Seção IV**

#### **Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos**

**Art. 18.** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I** - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**II** - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

**III**- fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

**IV** - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em departamentos distintos ou em núcleos distintos do órgão.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º Considerando a realidade do Poder Legislativo Municipal, as funções de fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando forem necessárias, poderão ser realizadas pelo mesmo servidor.

§ 3º A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o

desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 4º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do "caput", o órgão poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

**Art. 19.** Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em Portaria para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 18.

**Art. 20.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18;

**II** - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar ao Presidente da Câmara aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III**- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**IV**- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

**VI**- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**VII**- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

**VIII**- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**IX** - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

**X** - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 21.** Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**II** - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**III** - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

**IV** - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**V** - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**VI** - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**VII** - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**VIII** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão

do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do "caput" do art. 20;

**IX**- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 20; e

**X** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Art. 22** Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

**I** - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**II** - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**III**- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, tomar as medidas cabíveis;

**IV** - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**V** - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do "caput" do art. 20;

**VI**- auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do "caput" do art. 20; e

**VII** - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

administrativo.

**Art. 23.** Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 21 e o art. 22.

## **Seção V**

### **Do Recebimento Provisório e Definitivo**

**Art. 24.** O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **Seção VI**

### **Dos Terceiros Contratados**

**Art. 25.** Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

**I** - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

**II** - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## **Seção VII**

### **Dos Órgãos de Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

**Art. 26.** O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados



à Câmara Municipal, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

### **Seção VIII**

#### **Das Decisões sobre a Execução dos Contratos**

**Art. 27** As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pelo Presidente da Câmara, nos limites de suas competências.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28** Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 29** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

## **RESOLUÇÃO Nº 100 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELEÇER O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Patrocínio/MG nas categorias de qualidade comum e de luxo.

### **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

**II** - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III** - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a)** durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b)** fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

**c)** perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d)** incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e)** transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV** - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

### **CAPÍTULO III**

#### **CLASSIFICAÇÕES DOS BENS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal de Patrocínio/MG considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

**I** - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

**II** - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**a)** evolução tecnológica;

**b)** tendências sociais;

**c)** alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

**I** - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

**II** - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do Poder Legislativo Municipal.

**§1º** Para efeito do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se hipóteses de bens passíveis de serem dotados com características superiores em face da estrita atividade do Poder Legislativo Municipal, aqueles destinados à atividade institucional da entidade que não possam ser substituídos por outro bem de qualidade comum, ou que lei específica estabeleça qualidade diferente.

**§2º** A correlação entre as características superiores e as atividades do Poder Legislativo Municipal deve ser devidamente justificada no processo administrativo de contratação.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO**

**Art. 5º** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

**Art. 6º** O Setor de Licitações e Contratações da Câmara Municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

## **CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG poderá editar portarias complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal



## RESOLUÇÃO Nº 101 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

### DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Objeto e Âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo de Patrocínio/MG.

**§1º** O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

**§2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

##### Seção II

##### Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores

inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

**II** – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

## **CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO**

### **Seção I Da Formalização**

**Art. 3º.** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I** - descrição do objeto a ser contratado;
- II** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III** - caracterização das fontes consultadas;
- IV** - série de preços coletados;
- V** - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI** - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

## **Seção II**

### **Dos Critérios**

**Art. 4º.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em Portaria a ser editada pelo Poder Legislativo Municipal.

## **Seção III**

### **Dos Parâmetros**

**Art. 5º.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante

solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

II - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

III - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput, quando for o caso.

§3º No caso do §2º, I, do presente artigo, excepcionalmente e desde de que devidamente justificado, será admitida pesquisa direta com fornecedores materializada em documento simplificado ou fornecida em documento próprio do fornecedor, desde que seja possível identificar o objeto orçado, o fornecedor, CNPJ e os valores pretendidos.

## Seção IV

### Da metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º.** Serão utilizados, como métodos estatísticos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§6º Na situação disciplinada pelo §5º do presente artigo, sempre que possível, a Câmara Municipal de Patrocínio fará uso também de preços de contratações anteriores do próprio Órgão Público, capazes de expressar a realidade de precificação do item.

## CAPÍTULO III

### REGRAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Art. 7º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.



§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 3º será realizado por meio de requisição ou solicitação formal de cotações a fornecedores.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 9.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 102 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente promulga a seguinte resolução:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

### **CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

**I** - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**II** - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

**III** - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso V do caput.

§2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas na Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

### **CAPÍTULO III**

#### **ELABORAÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

**Art. 4º** O ETP deverá estar alinhado com o Plano Anual de Contratações, quando este for adotado pelo Órgão, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º** O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 2º.

##### **Seção II**

## **Do Conteúdo**

**Art. 6º** Com base no Plano Anual de Contratações, quando este for adotado, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, quando for adotado pelo Órgão, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumento de planejamento do Poder Legislativo Municipal;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente da Câmara Municipal, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do "caput" deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

**Art. 7º** Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da lei nº 14.133, de 2021;



II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da lei nº 14.133, de 2021; e

III- as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 8º** Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 9º** Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### **Seção III**

#### **Das exceções à Elaboração do ETP**

**Art. 10.** A elaboração do ETP:

**I** - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**II** - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS REGRAS ESPECÍFICAS**

**Art. 11.** Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser

realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no §3º do art. 18 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

## RESOLUÇÃO Nº 103 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

### FIXA MARCO TEMPORAL PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE LICITAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E 10.520/2002, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais **PROMULGA** a seguinte resolução:

#### CAPÍTULO I – DA FIXAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO

**Art. 1º.** Até o decurso do prazo de que trata o art. 193, II, da Lei nº 14.133/21, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/21 ou de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, desde que:

**I** – A publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

**II** – A opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**Art. 2º.** Caso a a Administração opte por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/21, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

**§1º.** É vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/21 com as citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133/21.

**§2º.** Fica a Câmara Municipal de Patrocínio autorizada a realizar aditivos, inclusive de prorrogação contratual, nas contratações realizadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Maximo Caixeta**

**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

## **RESOLUÇÃO Nº 104 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

### **REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO – MG.**

A Câmara Municipal de Patrocínio aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

- I - pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal;
- II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria Administrativa;
- III - pelo Vereador ocupante do cargo de Presidente quando no exercício de suas funções de Presidente;

**Art. 3º** O condutor que cometer infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor.

Parágrafo único – O condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa.

**Art. 4º** É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do determinado pela Diretoria Administrativa ou constante da requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- V - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**Art. 5º** São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública,

observando as seguintes condutas:

I - colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

II - não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

III - não utilizar o veículo para fins particulares;

IV - obedecer aos horários e itinerários preestabelecidos;

V - não fumar no interior do veículo;

VI - utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Diretoria Administrativa a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

VII - utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

**Art. 6º** Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas e, em caso de viagem intermunicipal de 48 horas, em ambos os casos obedecida à ordem dos pedidos;

II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

III - comunicar à Diretoria Administrativa sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;

IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;

V - quando conduzindo, manter a pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

**Art. 7º** Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:

I - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;

II - operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;

III - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;

IV - comunicar por escrito as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos por ventura causados aos veículos;

VI - não estacionar em locais proibidos;



VII - não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;

VIII - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem sua capacidade de dirigir;

IX - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;

X - manter o veículo limpo;

XI - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;

XII - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;

XIII - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

**Art. 8º** Compete à Diretoria Administrativa realizar:

I - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos;

II - promover a manutenção dos veículos;

III - elaborar a agenda de uso dos veículos para serviços administrativos e organizar as disponibilidades;

IV - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

**Art. 9º** O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Diretoria Administrativa.

**Art. 10** Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 11** Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

I - nome do usuário do veículo;

II - destino;

III - finalidade;

IV - horário de saída;

- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas;
- VII – KM de saída e KM de chegada.

**Art. 12** Ao motorista condutor do veículo oficial, fica assegurado o recebimento de diária nos termos da Resolução nº 51/2016.

§ 1º A diária do servidor e do vereador quando utilizado do veículo oficial para locomoção, será reduzida em 40% (quarenta por cento).

§ 2º Ao motorista do veículo oficial da Câmara Municipal será cedido adiantamento de viagem para despesas com combustível e demais custos com o veículo, em virtude do deslocamento.

**Art. 13** As despesas oriundas da presente Resolução serão custeadas com rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 14** Fica revogada a Resolução nº 56/2017.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de abril de 2024.

**Leandro Maximo Caixeta**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 44/2023

Edital nº: 35/2023

Modalidade: Pregão

Partes: Câmara Municipal de Patrocínio e Antônio Ovidio de Moraes Neto

Objeto: PRESTACAO DO SERVICO DE COLOCACAO DE FORRO ACARTONADO NO PLENARIO, ANTE SALA DO PLENARIO, SALAO VERDE E EM PARTE ADMINISTRATIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO COM MATERIAL POR CONTA DO CONTRATADO

Valor global estimado: R\$ 67.010,00

Prazo: prestação dos serviços e consequente pagamento

Dotação: 01.01.01.01.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1400150000000000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Data: 19/12/2023

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA  
AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ

**PROCEDIMENTO Nº 09/2024.**  
**BASE NORMATIVA: LEI Nº 14.133/21**

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto/serviço a ser adquirido, das suas características, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

**1 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

1.1- DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE ASPIRADOR DE PÓ PARA UTILIZAÇÃO NA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS, PISOS, CARPETES, CANTOS E FRESTAS PARA A CONSERVAÇÃO DOS AMBIENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

1.2- DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SE	ASPIRADOR DE PÓ VERTICAL COM FIO. COM FILTRO REMOVIVEL E LAVAVEL. FILTRO HEPA. RESERVATORIO DE PO COM CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO IGUAL OU SUPERIOR A 1.2 LITROS. CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 5 METROS. POTENCIA MINIMA EM WATTS 1.000. COM BOCAL PARA CANTOS E FRESTAS. ACOMPANHA UNIDADE DE MÃO.

1.3 - Definição acerca da continuidade da entrega dos produtos ou do serviço e alocação de mão de obra:

- ( X ) Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
( ) Não continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.  
( ) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.  
( ) Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- ( X ) Itens isolados.

( ) Grupo de itens. Justificativa: Não se aplica.

## **2 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

2.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a primeira quinzena de fevereiro de 2024.

2.2 - A duração da vigência será:

( ) Pelo seguinte número de meses: 12

( X ) Até o final do exercício da contratação.

2.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado: Não se aplica.

2.4 - Possibilidade de prorrogação:

( X ) Não. Em razão de: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.

( ) Sim. Número de meses e fundamento legal: Não se aplica.

## **3 - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1 - A presente contratação justifica-se pela necessidade dos servidores da limpeza de possuírem um equipamento de limpeza que realize funções de aspiração de detritos pequenos e poeiras nos espaços internos da Câmara Municipal de Patrocínio, cuidando assim da conservação das estruturas e dos bens mobiliários.

3.2 - No caso da presente contratação, o Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório nos termos do art. 10, da Resolução nº 102/2023. Desse modo, o Órgão optou por não confeccionar o documento, tendo em vista que de acordo com o supracitado artigo, é facultado o fazimento do ETP de acordo com o artigo 10 da Resolução 102 de 12 de dezembro de 2023 da Câmara Municipal de Patrocínio.

3.3 - O objeto da contratação:

( ) Está previsto no Plano de Contratações Anual de \_\_\_\_, conforme número de controle \_\_\_\_/\_\_\_\_, do referido PCA.

( X ) Não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, sendo a nova demanda justificável pelas seguintes razões: O atual aspirador apresentou defeito, e a substituição das peças do mesmo tardaria a limpeza. Além disso, mesmo com a substituição da peça do aspirador anterior, a aquisição de mais um aspirador virá auxiliar os servidores que

cuidam da limpeza, podendo simultaneamente serem utilizados em setores distintos. Por isso, não foi previsto no PCA/2024 da Câmara Municipal de Patrocínio.

3.4 – A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

#### **4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 - O objeto da contratação compreende a aquisição de aspirador de pó para utilização na limpeza e higienização de mesas, cadeiras, poltronas, pisos, carpetes, cantos e frestas para a conservação dos ambientes da Câmara Municipal de Patrocínio. A referida aquisição irá solucionar a demanda dos servidores que cuidam da limpeza da Câmara Municipal, auxiliando-os em suas tarefas, mantendo os espaços internos e os mobiliários limpos, zelando pelos mesmos e pela saúde de quem transita por tais ambientes.

#### **5 – OBRIGAÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **5.1 – Obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1 - Fornecer os serviços/materiais nos termos e condições da proposta vencedora, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

5.1.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis os serviços/materiais que não forem recebidos por não atenderem às especificações exigidas neste termo de referência.

5.1.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos serviços/materiais a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.1.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços/produtos.

5.1.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

##### **5.2 - Obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1 - Proceder a fiscalização do objeto da contratação em relação ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo fornecedor.



5.2.2 - Comunicar o CONTRATANTE acerca de defeitos, falhas e/ou imperfeições verificadas.

5.2.3 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao(s) fornecedor(es) de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

5.3 - Condições específicas de execução e aceitação do objeto ou padrões mínimos de qualidade para o serviço/produto a ser contratado:

5.4 - Possibilidade de subcontratação:

( X ) Não.

( ) Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

5.5 - Haverá necessidade de exigência de garantia contratual para assegurar o adimplemento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA?

( X ) Não.

( ) Sim. Percentual da garantia e justificativa:

5.6 - É facultado e recomendável a realização de vistoria nos locais onde serão executados os serviços, quando for dessa natureza a contratação, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais.

5.7 - A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;

5.8 - A vistoria, quando for o caso, deverá ser agendada com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal pelo telefone oficial do Órgão ou pelo e-mail contato@cmpatrocínio.mg.gov.br.

## **6 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.5 - A entrega dos materiais/prestação do serviço ocorrerá no seguinte prazo, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento: Imediatamente.

6.6 - A entrega do material/prestação do serviço deverá ocorrer:

Até o término da vigência contratual.

No seguinte prazo, a contar do início da prestação:

6.7 - A entrega dos materiais/prestação do(s) serviço(s) pela CONTRATADA ocorrerá, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara, no seguinte endereço: Praça Olímpio Garcia Brandão, 1488 - Constantino, Patrocínio - MG, 38740-050.

## **7 – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão da contratação será atribuída a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio.

7.2 - Em razão da natureza do objeto a fiscalização:

será exercida pelo próprio gestor.

pelo seguinte servidor: \_\_\_\_\_.

após a contratação, será designado pelo gestor servidor lotado em setor sob sua supervisão hierárquica.

será nomeada comissão em ato próprio pela diretoria ou autoridade equivalente, a qual competirá as seguintes funções: \_\_\_\_\_.

7.3 - O modelo de gestão e fiscalização da contratação consiste na análise do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações estipuladas na contratação.

7.4 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.5.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário

para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.5.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.3 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.4 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6.2 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.9.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 - A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.2 - Os serviços prestados/produtos entregues serão conferidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, para averiguar se estão de acordo com o objeto desta contratação, nos termos do artigo 140, I, “a”, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 27, I, “a”, da Resolução nº 98/2023.

8.3 - O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por meio de termo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.3.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4 - Será procedido o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, por meio de termo detalhado, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.4.1 - O gestor do contrato deverá realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6 – A empresa deverá fornecer serviços/produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, a às suas expensas, pela substituição do que foi entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

8.7 - O faturamento será realizado:

( X ) Ao final da execução do serviço ou entrega do material.

( ) Por evento.

( ) Mensalmente.

( ) Da seguinte forma: \_\_\_\_\_.

8.7.1 - Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da CONTRATANTE, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

8.7.2 - A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.7.3 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema no prazo de, com suspensão do prazo de pagamento.

8.7.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.5 - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

8.8 - A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo, para efetuar o pagamento por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8.9 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço ou entrega não estiver de acordo com as especificações apresentadas.

8.10 - A Nota Fiscal deverá ser emitida no nome da CONTRATANTE.



8.11 - Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

8.12 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8.13 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

8.14 - O reajuste do contrato terá como referência:

Não se aplica, por ser entrega ou prestação de serviço imediata.

A variação acumulada do IPCA no período, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado.

Índice setorial específico, que será: xxx, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da respectiva proposta comercial ou do último reajuste.

8.15 - O prazo de garantia contratual dos serviços/produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de:

Procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21);

Procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, \_\_\_\_, da Lei nº 14.133/21);

Pregão;

Concorrência;

Concurso;

Leilão.

9.2 - Será considerada vencedora a proposta contendo:

O menor preço global. Justificar: \_\_\_\_\_.

O menor preço por item.



- Maior desconto.
- Melhor Técnica.
- Técnica e Preço.
- Maior retorno econômico.
- Maior lance.

9.3 - Os serviços/materiais informados neste Termo de Referência não vinculam a Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

9.4 - A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deverá apresentar Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Ausência de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal, Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Estadual e Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Municipal, salvo no caso de justificativa devidamente explanada nos autos.

9.5 - Serão exigidos os seguintes documentos adicionais de habilitação:

- Nenhum.
- Atestado de capacidade técnica.
- Declaração de disponibilidade de pessoal.
- Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- Registro de profissional.
- Registro de empresa.
- Certidão de falência/recuperação judicial.
- Análise de índices financeiros.
- Outro(s):

Justificativa para o documento adicional: Não se aplica.

9.6 - A Administração Pública, visando o prestígio à celeridade, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

9.7 - Será divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Patrocínio/MG pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados.

9.8 - Nos termos do art. 28, da Resolução nº 98/2023, eventuais interessados na contratação poderão, dentro do referido prazo, enviar proposta ao e mail, do setor de compras do Órgão, ou apresentá-la diretamente na Câmara Municipal ao servidor responsável pelo Setor de Compras.

9.9 - Após escoado o prazo indicado no item anterior será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando as novas propostas eventualmente apresentadas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## **10 - DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

10.1 - O valor estimado da contratação perfaz a monta de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

10.2 - O valor estimado da contratação foi alcançado a partir da pesquisa de mercado com as seguintes fontes:

( ) Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços.

( X ) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

( ) Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, com data e a hora de acesso.

( x ) Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de documento de pesquisa de mercado ou e-mail, com prazo máximo de até 6 (seis) meses. Justifica-se a escolha dos fornecedores pois: a cotação foi realizada com 3 fornecedores na cidade de Patrocínio, como uma complementação.

( ) Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

10.2.1 - Justificativa para não utilização dos dois primeiros métodos: Não se aplica.

10.3 - Para alcançar o valor estimado da contratação foi utilizado o método estatístico:

- ( ) Média dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( ) Mediana dos valores apurados na pesquisa de mercado.
- ( X ) Menor valor apurado na pesquisa de mercado.

10.4 - A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

## **11 - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2.001.4.4.90.52.06.001500 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

## **12 - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

12.1 - A presente contratação será formalizada por:

- ( ) Termo de contrato.
- ( X ) Nota de empenho (quando se tratar de situação prevista nos incisos I e II, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021).

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.10.2 - Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6 - Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar.

13.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.9 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 8.2 e seguintes, bem como poderão estar previstas nos anexos deste Aviso.

legalmente estabelecidas.

## **14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - A execução do serviço ou entrega dos produtos será de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ser solicitada um ou mais itens de uma vez.

14.2 - As quantidades solicitadas são uma estimativa da demanda da Câmara Municipal de Patrocínio, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade. O pagamento será realizado conforme a quantidade de itens utilizados.

14.3 - A Câmara Municipal de Patrocínio reserva-se no direito de não aceitar nem receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter secundário ou qualquer outra.

14.4 - O presente Termo de Referência foi digitado pelo Setor de Compras, em conformidade com as descrições e especificações detalhadas solicitadas pelo Diretor do Departamento de Administração, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência da Administração, passa a integrar o processo administrativo formalizado.

Patrocínio, 31 de janeiro de 2024.

**HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ**  
Chefe do Setor de Compras e Licitações

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG****PROPOSTA COMERCIAL****ATENÇÃO:  
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO****Dados da Empresa**

Razão social/Nome completo:	
Nome fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	
CEP:	
E-mail:	
Telefone:	

**Dados do Objeto**

Item nº	Quantidade	Unidade	Bem/Serviço	Preço Unitário	Preço Total
01	1	UN	ASPIRADOR DE PÓ VERTICAL COM FIO. COM FILTRO REMOVIVEL E LAVAVEL. FILTRO HEPA. RESERVATORIO DE PO COM CAPACIDADE MINIMA DO RESERVATORIO IGUAL OU SUPERIOR A 1.2 LITROS. CABO DE ENERGIA COM NO MÍNIMO 5 METROS. POTENCIA MINIMA EM WATTS 1.000. COM BOCAL PARA CANTOS E FRESTAS. ACOMPANHA UNIDADE DE MÃO.	R\$ ____.	R\$ ____.
<b>TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ ____</b>

**A presente proposta está de acordo com todas as condições do Termo de Referência**

A validade desta proposta é de 60 dias.

*"Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública."*

Local:	
Data:	

--

# ÉTICA E COMPROMISSO



[www.patrocinio.mg.leg.br](http://www.patrocinio.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATROCÍNIO**

## EXPEDIENTE



INFORMATIVO  
**O LEGISLATIVO  
MUNICIPAL**

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Criado pela Resolução 06/99,  
modificado pela Resolução 04/2005  
e modificado pela Resolução 63/2018  
que institui o Diário Oficial Eletrônico.  
Circulação Semanal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
Rua Joaquim Carlos dos Santos nº 199  
CEP: 38747-056 - Patrocínio MG  
Fone: (34) 3515-3200  
Bairro: Cidade Jardim  
E-mail: [contato@cmpatrocinio.mg.gov.br](mailto:contato@cmpatrocinio.mg.gov.br)

### VEREADORES

**Alaercio Rodrigues Luzia** (Pastor Alaercio)

**Alexandre Vitor Castro da Cruz** (Prof.  
Alexandre)

**Carlos Alberto Silva** (Carlão)

**Eliane Ferreira Nunes**

**Francisca Carneiro dos Santos** (Chiquita)

**José Roberto dos Santos** (Salitre)

**Odirlei José de Magalhães**

**Paulo Roberto dos Santos** (Panxita)

**Ricardo Antoni Rodrigues** (Ricardo Ballia)

**Thiago Oliveira Malagoli**

### MESA DIRETORA

**Presidente da Câmara Municipal**  
Leandro Maximo Caixeta

**Vice-Presidente**  
Florisvaldo José de Souza (Valtinho do Jandaia)

**1º Secretário**  
Adriana Fátima de Paula Magalhães

**2º Secretário**  
Raquel Aparecida Rezende

**Tesoureiro**  
Natanael Oliveira Diniz (Prof. Natanael)

**Redação / Fotos:**  
Assessoria de imprensa  
**Diagramação:**

**FALE COM A CÂMARA**



**34 3515-3200**

